Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0409


# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.832

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1990



GOVERNADOR DO ESTADO
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
*Mário Chermont*
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**
*Almir de Lima Pereira*
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**
*Frederico Coelho de Souza*

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*
**JUSTIÇA**
*Arthur Cláudio Mello*
**FAZENDA**
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
*Ismar Pereira da Silva*
**SAÚDE PÚBLICA**
*Paulo Mendes Barroso Rebello*
**EDUCAÇÃO**
*Therezinha Moraes Gueiros*
**AGRICULTURA**
*Joaquim Lira Maia*
**SEGURANÇA PÚBLICA**
*Mário Monteiro Malato*
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**
*Odinéa Leite Caminha*
**CULTURA**
*João de Jesus Paes Loureiro*
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**
*Fernando Teruo Yamada*
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*
**TRANSPORTES**
*Luiz Otávio Oliveira Campos*

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**
*Edith Marília Maia Crespo*
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
*Edgard Olynto Contente*
**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**
*Daniel Queiroz Coelho de Souza*


## NESTA EDIÇÃO


DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Indústria, Comércio e Mineração e Saúde Pública

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/90
Da Fundação Nacional de Saúde

RESUMO DE CONTRATO
Da Loteria de Estado do Pará

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAL Nº 73/90
Do Tribunal Regional Eleitoral


**AVISO**

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. **Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.**

**1 Caderno**
**24 Páginas**

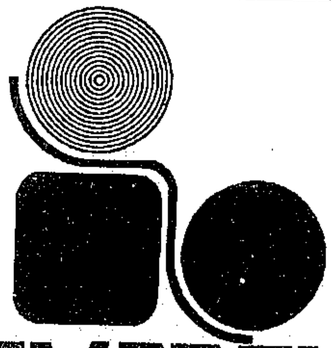

IMPRENSA OFICIAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/90

TORNAR SEM EFEITO

Port. 3537/27.09.90 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 1968/90 que Cessou os efeitos da Portaria nº 302/79 que designou para a função de Administrado FG-1, **MARIA OLINDA CAMPOS SOUZA**, Agente Administrativo, da UBS. IV/Mosqueiro, a partir de 01.12.89

Port. 3538/27.09.90 - Tornar Sem Efeito, a Portaria nº 1969/90, que designou **ROSILDA BENTES DA SILVA**, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Administrador FG-1, da UBS IV/ Mosqueiro, a partir de 01.12.89.

TRANSFERIR

Port. 3772/04.10.90 - Transferi, a pedido, a partir de 04.10.90 **ETEVALDO LIMA MONTEIRO**, Motorista do Departamento de Meio Ambiente para a Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI com 40 hs de serviços semanais.

Port. 3771/04.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 04.10.90**PAULO ANTONIO QUARESMA TRAVASSOS** , Motorista da Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI para a Seção de Transportes/ DSG/DAS com 40 hs de serviços semanais.

Port. 3773/04.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 03.09.90 **ROSA DE FÁTIMA FREITAS COÊLHO** , do Núcleo Setorial de Planejamento para a Assessoria Jurídica/Gabinete com 30hs de serviços semanais.

Port. 3765/02/09/90 - Transferir, a pedido, a partir de 02.10.90 **RITA DO SOCÓRRO FONSÊCA DE CARVALHO**, Auxiliar Técnico do Departamento de Meio Ambiente para a Divisão de Administração de Pessoal /DRH com 40 hs de serviços semanais.

CESSAR

Port. 3770/04.10.90 - Cessar, a partir de 01.08.90, os efeitos da Portaria nº 2511/89, que designou **FAUSTO BARATA AMANAJÁS**, Administrador para a Função Gratificada de **CHEFE** FG-3 do UBS IV/ Salinópolis.

Port. 3619/01.10.90 - Cessar, a partir de 02.01.90, os efeitos da Portaria nº 2197/89, que designou **ZILA FERREIRA LUCAS**, Enfermeira para a Função Gratificada de **CHEFE** FG-3 do UBS. IV/Dom Elizeu.

DESIGNAR

Port. 3620/01.10.90 - Designar, **MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR BARBOSA**, Enfermeira para exercer a função gratrificada de Chefe FG-3 da UBS IV/Dom Elizeu, a partir de 02.07.90.

**AUTORIZAR:**

Port. 3622/01.10.90- AUTORIZAR- a partir de 15.09.90 a carga horária atribuida a servidora **ZELMA HELIANA MARANHÃO DOS SANTOS**, Programadora, lotada no Departamento de Meio Ambiente seja alterada de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3767/04.10.90 - Auturizar, a partir de 02.08.90 a carga horária atribuída a servidora **ANDREA FERREIRA PIRES**, Engenheiro Florestal, lotada no Departamento de Meio Ambiente seja alterada, de 30 hs para 40 hs. semanais.

Port. 3768/04.10.90 - Autorizar, a partir de 02.08.90 a carga horária atribuído a servidora **RITA DE CASSIA MOUSINHO RIBEIRO**, Engenheiro Agronomo, lotado no Departamento de Meio Ambiente seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3769/04.10.90 - Autorizar, a partir de 01.09.90 a cargo horária atribuída a servidora **REJANE CLAUDIA DA SILVA LIMA**, Agente Administrativo, lotado na Divisão de Material/DAS seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3795/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS MOURA**, Datilógrafo, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, 30 hs. para 40 hs. semanais

Port. 3813/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **ROSIRAM MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, Auxiliar de Saúde, lotada no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3814/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **ANA LÚCIA CARVALHO CORDOVAL**, Agente de Portaria, lotada no UBS. II/Cremação sela alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3815/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **DÉA ANTONIA BATISTA E SILVA**, Assistente Social, lotada no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3816/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **CLEUZA EFIGÊNIA SALDANHA PEREIRA**, Enfermeira, lotada no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3812/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **CÉLIA MARIA JOSÉ SANTOS DE BARROS**, Agente de Saúde, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3800/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **LIDUINA MENDES DE MORAES**, Agente Administrativo, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3799/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **ELIETE ALVES DE ARAÚJO**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/ Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs.semanais.

Port. 3798/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **CARMEM DE SOUZA SANTOS**, Auxiliar de Saúde, lotado no UBS. II/ Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3797/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **INAH DO CARMO SANTOS**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3796/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **IZABETH DIAS SANTOS**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3794/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DAS GRAÇAS PALHETA NASCIMENTO**, Agente Administrativo , lotado no UBS.II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3793/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA LEILA SILVA DOS SANTOS**, Agente de Saúde, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs.semanais.

Port. 3792/50.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a cargo horária atribuída a servidora **ESTERLITA LEITE DE SOUZA**, Agente de Saúde, lotado no UBS./Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3781/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária a servidora **RUTH HELENA REIS MORAES**, Auxiliar de Informática, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs.semanais.

Port. 3783/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA AMÉLIA MIRANDA DA FONSÊCA**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3774/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **ANGELA MARIA ARAGÃO VALENTIM**, Enfermeira, lotado no UBS. II/ Terra Firme seja alterada, de 30 para 40hs. semanais.

Port. 3811/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuido ao servidor **JOÃO CARLOS GONÇALVES SILVA**, Agente de Saúde, lotado no UBS II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3810/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **TELMA LÚCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, Agente de Saúde, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada de 30 hs. para 40 hs. semanasi.

Port. 3809/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **RENILDES NEVES OLIVEIRA**, Agente de Saúde, lotado no UBS. II/ Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 semanais.

Port. 3808/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **ZILLA BRAGA GUIMARÃES**, Auxiliar de Saúde, lotado no UBS. II/ Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40hs.semanais

Port. 3807/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **ODALÉA DA SILVA MELO**, Auxiliar de Saúde, lotado no UBS. II/ Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40hs. semanais.

Port. 3806/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIALDA BATISTA DA SILVA**, Agente de Saúde, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40hs. semanais.

Port. 3805/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuído ao servidor **OSVALDO JOSÉ LOBATO GALÚCIO**, Agente Administrativo, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3804/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **NELCY SILVA DE MAGALHÃRES**, Auxiliar de Informática, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30 hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3803/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **RÚBIA CUNHA GODINHO**, Agente de Portaria, lotado no UBS.II/ Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs.semanais.

Port. 3802/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS**, Auxiliar de Saúde, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3801/05.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA MARGARIDA SILVA SANTOS**, Agente de Portaria, lotado no UBS. II/Cremação seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3775/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DE NAZARÉ ABRAÃO REZENDE**, Enfermeira, lotado no UBS.II/ Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs.semanais.

Port. 3776/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA MADALENA DOS SANTOS**, Assistente Social, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40 hs semanais.

Port. 3777/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **ROSILENE FERREIRA DE SIQUEIRA**, Agente Administrativo, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanasi.

Port. 3778/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09. a carga horária atribuída a servidora **MERYAN TEREZINHA DA SILVA FEREIRA**, Agente Administrativo, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3779/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **NEOLINDA DE ARAÚJO E SILVA**, Agente Administrativo, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3780/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09. a carga horária atribuída a servidora **MARÚCIA ADENAIDE MIRANDA BARROS**, Auxiliar de Informática, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3782/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA MADALENA VALE DE SOUZA**, Datilógrafo, lotado no UBS. II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3784/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DOMINGAS RIBEIRO DE SOUZA**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3785/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA HOZANA PINHEIRO CABRAL**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3786/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40 hs. semanais

Port. 3787/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **RAIMUNDA LUCIANO DE MOURA**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/ Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs semanais.

Port. 3788/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09. a carga horária atribuída a servidora **RENATA RODRIGUES DE PAIVA**, Auxiliar de Saúde, lotado no UBS.II/ Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3789/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuída a servidora **SALMA RAIDA BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40 hs. semanais.

Port. 3790/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuida a servidora **TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA**, Agente de Saúde, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

Port. 3791/05.10.90 - Autorizar, a partir de 03.09.90 a carga horária atribuído o servidor **JOSÉ MAURICIO FERNANDES DA ROCHA**, Agente de Portaria, lotado no UBS.II/Terra Firme seja alterada, de 30hs.para 40hs. semanais.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTEDO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18.10.90.**

**ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA**
Diretora da DCCS/DRH.

RESUMO DE PORTARIAS

PENALIDADE :

SUSPENSÃO :

MANOEL DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Saúde, lotado na Unidade Mista de Cachoeira do Arari - APLICAR penalidade de 08 (oito) dias de suspensão de acordo com o artigo 184 parágrafo 1º, da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

ALBERTO NASCIMENTO BATISTA, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Material - APLICAR penalidade de 10 dias de Suspensão, de acordo com o artigo 181, Ítem III, parágrafo 2º do Artigo 184 da Lei 749/1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

REPREENSÃO :

JOÃO SÉRGIO PARENTE TAVARES, Agente de Portaria, lotado na Unidade Básica de Saúde da Cidade Nova IV -APLICAR penalidade de Repreensão prevista pelo Artigo 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

MÁRIO ANEZIO MIRANDA PAES, Agente de Portaria, lotado na UBS II de Bragança. APLICAR a penalidade de Repreensão prevista pelo Artigo 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

MARLENE DE CASTRO FELESMINO, Agente de Saúde lotada na Unidade Mista de Oeiras do Pará - APLICAR penalidade de Repreen

0411


# IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração ..... 226-1196
FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| | |
|---|---|
| Na CAPITAL | |
| Trimestral ..... CR$- | 3.179,00 |
| Outros Estados e Municípios | |
| Trimestral ..... CR$- | 9.713,00 |
| Publicações: Página comum, | |
| cada centímetro CR$- | 1.578,00 |
| Preço por página CR$- | 321.964,00 |
| Fotolito - centímetro CR$- | 50,00 |

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR$- 25,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.


são prevista pelo Artigo 183 da Lei nº 749 de 24.12.1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

LICENÇA PATERNIDADE :

RONALDO DE SOUZA VIEIRA, Operador de Raio X da Unidade Mista de São Miguel do Guamá, encaminha requerimento e certidão de nascimento, para fins de Licença Paternidade no período de 02 à 09.05.90.

LICENÇA NOJO :

ALOISIO FREIRE NUNES, Auxiliar de Saúde, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana - Encaminha Certidão de Óbito de sua genitora, para que seja anotada em sua ficha funcional a Licença Nojo que o mesmo faz jús, no período de 18 a 25.09.90.

GRACIETE DA SILVA FARIAS, Bióloga, lotada na Unidade Básica de Saúde do Satélite - Encaminha Certidão de Óbito de Enedina da Silva Farias, ocorrido a 10.09.1990, para efeito de licença nojo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em 16 de Outubro de 1990.

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO

A DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA- (SESPA)- Por este intermédio e de acordo com o art. 205 da Lei nº 749/53, convida o funcionário BENEDITO PARENTE TAVARES; a apresentar-se no serviço no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da publicação no Diário Oficial, para fins de justificativa de ausência por mais de trinta (30) dias no serviço

Belém, 20 de setembro de 1990

MARIA DE FÁTIMA FREITA PINHEIRO
Diretora da D.D.V

(Ext. nº 24.415 - Reg. nº 43.073 - Dia: 24/10/90)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/90
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO E GELADEIRAS
ABERTURA : 07.11.90 às 09:00 horas
EDITAL : À disposição dos interessados na Seção de Material da Fundação SESP, sito à Av.Visconde de Souza Franco, 616, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas

Aluisio Duarte Gomes
Presidente da Com. de Licitação

(Ext. nº 24.414 - Reg. nº 43.072 - Dia: 24/10/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 190 DE 12 DE Outubro DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a servidora IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, matrícula nº 5057680 e portadora do CIC nº 332924932-34, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo, a quantia de Cr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24101 | 11 | 07 | 020 | 2.173 | 3120.00 | Cr$ 10.000,00 |
| 24101 | 11 | 07 | 020 | 2.173 | 3132.00 | Cr$ 10.000,00 |

O prazo para aplicação deverá ser de 12.10 à 10.11.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria,Comércio e Mineração, em 12 de outubro de 1990.

MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração-em Exercício

PORTARIA Nº 191 DE 15 DE Outubro DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA, da função atividade de Auxiliar Técnico, na qualidade de servidor temporário, lotado nesta Secretaria na Diretoria de Área de Microempresa, à partir de 15.10.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria,Comércio e Mineração, em 15 de outubro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 192 DE 17 DE Outubro DE 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA,COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar a funcionária MARIA LUIZA MOLLER ROESSING ocupante do cargo de Auxiliar Técnico ref.A, da função gratificada FG-4 de Coordenador de Grupo de Trabalho, à partir de 17.10.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria,Comércio e Mineração, em 17 de outubro de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA
Secretário de Estado de Indústria,Comércio e Mineração.

(Ext. nº 24.418 - Reg. nº 43.076 - Dia: 24/10/90)

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DOMINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ-FAZENPA-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O PRESIDENTE DO SIND.DOS SERV.PÚB.FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,O QUE LHE CONFERE O ART.32.LETRA"A", DO ESTATUTO DESTE SINDICATO,RESOLVE, CONVOCAR TODOS OS SÓCIOS DESTE SINDICATO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 1990(QUINTA FEIRA),ÀS 16:00 hs EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E 16:30 hs EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.LOCAL. AUDITÓRIO DO ED.SÉDE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA-PA-RUA GASPAR VIANA Nº 485-14º ANDAR-CENTRO-BELÉM-PA-

PAUTA DA AGERAL: ESCOLHA DE COMISSÃO PARA ELABORAR PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DESTE SINDICATO.

JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE

(T. nº 14.393 - Reg. nº 43.069 - Dia: 24/10/90)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/90

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará,através da Comissão de Licitação nomeada conforme Portaria nº 031/90/CBMPA, comunica as Firmas interessadas que fará realizar no dia 26 de outubro às 09:00 horas, na Sala da Diretoria de Finanças DF/2, sito à Rua João Diogo nº 236 - Bairro Centro,a abertura da Tomada de Preco nº 001/90 aquisição de instrumentos musicais para a Banda de Música.

Os interessados poderão obter maiores informações e Edital completo no endereço acima referenciado.

Em, 023 OUT 90

JOSÉ RIBAMAR MATOS - TEN CEL BM
Presidente da Comissão

(Ext. nº 24.417 - Reg. nº 43.075 - Dias: 24, 25 e 26/10/90)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
CGC.Nº 04.935.292/0001-05
RESUMO DE CONTRATO

Contratante: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
Contratada : AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
Objeto : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Prazo : 1 (UM) ANO, a contar da data de sua assinatura
Valor : Mansal de CR$-14.173,82 (CATORZE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), e reajustado será, mensalmente, de modo automático com base em variações determinadas em BTN's.
Despesa e Dotação Orçamentária: A Despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta das dotações orçamentárias dos exercícios financeiros de 1990e1991, com classificação e natureza assim especificadas:

| CLASSIFICAÇÃO: | CÓDIGO |
|---|---|
| Órgão: Loteria do Estado do Pará | 23.500 |
| U.Orçamentária: Loteria do Estado do Pará | 23.501 |
| Função: Administração e Planejamento | 03 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos | 2002 |

NATUREZA DA DESPESA:
3.000 - Despesas Correntes
3.100 - Despesas de Custeio
3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.132 - Outros Serviços e Encargos

Belém-Pa., 19 de outubro de 1990.
(as) GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO
Respondendo pela Presidência
(as) AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A
= CONTRATADA =

TESTEMUNHAS:
1) (as) GENTIL CASTRO SANTOS
2) (as) ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS

(Ext. nº 24.416 - Reg. nº 43.074 - Dia: 24/10/90)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
- CDI/PARÁ -
CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

PARTES: CDI/Pará e L.A. SOUZA BARROS - "LIMPEBEL"
VALOR: 850 BTN's
PRAZO: Prorrogado por mais um (01) ano, a partir de 01/10/90, com término no dia 30/09/90.
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Belém, 01 de outubro de 1990

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
- CDI/PARÁ -
CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: CDI/Pará, representada por seu Diretor-Superintendente, Francisco Sérgio Belich de Souza Leão; Polícia Militar do Pará, representada pelo seu Comandante Geral, Cel. Raimundo Nonato Barbosa Lima.
OBJETO: Dotar de policiamento os DI's da Região Metropolitana de Belém, Icoaraci e Ananindeua.
OBRIGAÇÕES DA CDI/PARÁ: O fornecimento de alojamento, alimentação diária, material de escritório, limpeza e conservação. Repasse da verba de Cr$..... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para a PMPA adquirir três automóveis GOL e a instalação de uma Central fixa de comunicação em VHF e SSB.
OBRIGAÇÕES DA PMPA: Suprir de pessoal da PM os DI's.
PRAZO: Quatro (04) anos a partir de sua assinatura.
RECURSOS: Próprios da CDI sob as rubricas: 12120192-9 - Policiamento do DI de Ananindeua e 12140192-8 - Policiamento do DI de Icoaraci.
FORO: da cidade de Belém (PA)

Belém, 18 de outubro de 1990

(Ext. nº 24.413 - Reg. nº 43.071 - Dia: 24/10/90)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.
C.G.C.M.F. nº 05 162.045/0001- -86
SUMÁRIO DA ATA DA 37a. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

1) - DATA - 28 de agosto de 1.990. LOCAL : séde social, à Fazenda Barreira Branca - MARABÁ (PA). 3) - HORÁRIO : 9,00 horas. 4) . "QUORUM" : acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias com direito a voto. 5) CONVOCAÇÃO : por edital publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 17, 20 e 21.08.90 e no jornal "A Província do Pará", edições de 17, 18 e 19,08.90, com a seguinte ordem do dia : "a) - Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr$ 78.434.263,00 para Cr$ 81.814.863,00, mediante subscrição particular, com a emissão de 3.380.600.000 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, ao preço de Cr$ 9,17 por lote de mil ações, dos quais Cr$ 1,00 serão destinados a conta capital e Cr$ 8,17 a conta Reserva de Capital - Reserva de Ágio, com a integralização de 10% no ato e o saldo dentro de um ano por chamada da Diretoria. b) - Outros assuntos de interesse social". 6) COMPOSIÇÃO DA MESA : José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro- Secretário. 7)- DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS : 7.1 - Aprovada a Proposta da Diretoria para o aumento do capital social, com alteração, da seguinte forma : De Cr$ 78.191.398,37 para Cr$ 81.571.998,37, mediante subscrição particular, com a emissão de 3.380.600.000 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, ao preço de Cr$ 9,17 por lote de 1.000 ações, dos quais Cr$ 1,00 destinados a conta Capital e Cr$ 8,17 à conta Reserva de Capital - Reserva de Ágio, com a emissão de ..... 3.380.600.000 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, com a realização de 10% no ato da subscrição e o saldo dentro de 1 ano por chamada da Diretoria, 7.2) - Aprovada a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do respectivo aviso na imprensa, para que os atuais acionistas exerçam o seu direito de preferência na subscrição de ações do aumento de capital ora aprovado. 8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES : José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, BAMERINDUS S.A. - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - Luiz Carlos Sálvaro e Maria Christina de Andrade Vieira - Diretores; BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S. A. - José Márcio Peixoto - Diretor-Presidente; BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS -Ari Pinto Portugal e José Marcio Peixoto - Diretores; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima - Enio Ribeiro de Almeida e Pedro José Gomes - Diretores; BAMERINDUS S. A. CORRETORA DE SEGUROS - Sílas Fabricio de Melo - Diretor; BAMERINDUS S. A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Sérgio Gugish Moreira - Diretor-Presidente; FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - José Marcio Peixoto e Rubens Artur Hering - Diretores; AUREA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES .. LTDA - Silas Fabricio de Melo - Sócio Gerente.

Certifico que o presente Sumário foi extraido do livro de"Atas de Reuniões de Assembléias Gerais", nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 2.267, em 25 de junho de 1.981- Marabá, 28 de agosto de 1.990

LUIZ CARLOS SÁLVARO - Secretário

Este Sumário se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 001230, por despacho de 18.out. 90. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 14.394 - Reg. nº 43.070 - Dia: 24/10/90)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CGC: 33.683.111/0003-60

A V I S O

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COMUNICA QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA:

TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/90 - DIVAD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPREZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, UTILIZANDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL DA PROPONENTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 1990, AS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Av. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, 2010 - BAIRRO TERRA FIRME-BELÉM/PA.

HABILITAÇÃO: DEPENDERÁ DO INTERESSADO COMPROVAR QUE ESTÁ REGULARMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO SERPRO, OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO EDITAL, ATÉ O DIA 09.11.90, PARA O DEVIDO CADASTRO.

O EDITAL DA LICITAÇÃO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO ACIMA.

BELÉM/PA, 22 DE OUTUBRO DE 1990

(Ext. nº 24373, Reg. nº 43027, Dias 22, 23 e 24/10/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/90

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, através da Comissão de Licitação nomeada conforme Portaria nº 033/90 CBMPA, comunica às firmas interessadas que fará realizar no dia 12 de Novembro de 1990, às 15:00 h, no Gabinete da 4ª Seção do EMG, sito à Rua João Diogo nº 236, Centro, a abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 003/90 para aquisição de material permanente de informatica para esta Corporação.

Os interessados poderão obter maiores informações e o Edital completo no endereço acima referenciado.

Belém, 19 de Outubro de 1990.

PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA - 1º Ten BM RG. 10937
Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 24378, Reg. nº 43032, Dias 22, 23 e 24/10/90)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIM
C.G.C. Nº 04.567.012/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31 de outubro de 1990, às 15:00 horas na sede da sociedade, na Margem do Rio Fresco s/nº Zona Rural, Município de Ourilândia do Norte, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Retificar a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e a redação dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social, aprovados pela AGE do dia 28.06.1990; b) Ratificar as demais deliberações da referida AGE; c) Assuntos Gerais. Ourilândia do Norte (PA), 23 de outubro de 1990. Rony Castro de Oliveira Lyrio - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 24.402, Reg. nº 43.058, Dias 23, 24 e 25/10/90)

MADEIRAS ESPLÊNDIDOS S/A – CGC (MF) 04.738.498/0001-45 - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 08:00hs., do dia 31/10/90, na sede social no Dist. Industrial de Icoaraci, Setor "A" Quadra I, lotes 4 e 5, Belém-Pa, para apreciação e deliberação dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social, por subscrição, mediante a emissão de 200.000 ações Ordinárias Nominativas pelo valor de Cr$ 200,000,00; b) Quaisquer outros assuntos de interesse geral da sociedade. Belém, 23 de outubro de 1990. JORGE HAUBRICH - Diretor.

(Ext. nº 24.410, Reg. nº 43.066, Dias 23, 24 e 25/10/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/DPC-DPC-238/90
- TOMADA DE PREÇOS Nº AAL/DPC-DPC-238/90

- Objeto: Execução de Obras de Saida dos Novos Alimentadores da SE Coqueiro .

- Abertura: dia 06.11.90 às 09:00 horas.

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/TGE-TGE-047/90
- CONCORRÊNCIA Nº AAL/TGE-TGE-047/90

- Objeto: Execução de Obras Civis para Oficina e Escritório do TMG.

- Abertura: dia 23.11.90 às 09:00 horas.

A D I A M E N T O

Avisamos as firmas interessadas o Adiamento da Tomada de Preços nº 232/90, cujo objeto é a Aquisição de transceptor OPLAT/SSD (Carrier) com acessórios e Grupo de Acoplamento, do dia 19.10.90 para o dia 08.11.90, no mesmo horário e local.

Os editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 23.10.90, no horário comercial, ao preço de Cr$-800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) para a TP-238/90 e Cr$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS) para a CONC nº 047/90, como indenização da documentação correspondente.

Belém, 22 de Outubro de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 24383, Reg. nº 43037, Dias 22, 23 e 24/10/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 96.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que fará realizar Licitação, na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 096.90 - CPL, às 10:00 horas do dia 08 de novembro de 1990, para aquisição de uma (01) impressora Off-Set, para utilização na Secretaria de Transportes. Belém-Pa., 22 de outubro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048.90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 048.90-CPL, às 10:00 horas do dia 22 de novembro de 1990, para restauração do Sistema Viário dos Conjuntos Cidade Nova I a VII, no Município de Ananindêua, no Estado do Pará. Belém-Pa., 22 de outubro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 24386, Reg. nº 43040, Dias 22, 23 e 24/10/90),

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORT. Nº 1086 de 16.10.90 - 1.** Remover da 12ª para a 2ª Região Fiscal, **GERCYLENE FAVACHO CARVALHO**, Agente Administrativo.
2. Designar, **GERCYLENE FAVACHO CARVALHO**, para substituir em suas faltas e impedimentos a Chefe do Serviço Regional de Administração da 2ª Região Fiscal.
**PORT. Nº 1087 de 16.10.90** - Remover da Coordenadoria de Fiscalização para a 13ª Região Fiscal, **JOSENIL SERAGINI GONZALES**, Fiscal de Tributos Estaduais
**PORT. Nº 1089 de 17.10.90** - Lotar no DGA/DAC/Serviço de Finanças, **JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**
Secretaria de Estado da Fazenda

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORT. Nº 193 de 23.10.90 - CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 ao funcionário **MAYNARD JONES DE PAIVA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 16ª Região Fiscal, 06 ( seis ) meses de Licença Especial referente ao decênio de 01.10.59 a 01.10.69. A presente Licença será usufruída no período de 01.10.90 à 29.03.91.

**LAURINDA COELHO FRANCO**
Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 24.427 Reg. nº 43.085, Dia 24/10/90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - OUTUBRO/90

TRANSFERIR.

Port. 3846/10.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 01.04.90 **MARIA CECÍLIA BATISTA LE CORNEC**, Assistente Social do 1º Centro Regional de Saúde para o URES/DOCA com 30hs. semanais.

Port. 4040/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 05.11.90 **LEONOR RODRIGUES DA SILVA**, Agente de Saúde do UBS. IV/Portel para o UBS.II/Guama com 40hs. semanais.

Port. 4041/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 01.10.90 **ARISTOLEIA DA SILVA LIMA**, Agente Administrativo da Divisão de Material/DAS para o Departamento de Meio Ambiente com 40hs. semanais.

Port. 3843/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 02.04.90 **MANOEL GILBERTO DA ROCHA TAVARES**, Agente Administrativo do Departamento de Recursos Humanos para o Gabinete com 40hs. semanais.

Port. 3953/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 01.10.90 **SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE**, Farmacêutico do UBS. II/Santo Antonio do Tauá para o 2º Centro Regional de Saúde com 40hs. semanais.

Port. 3950/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 03.07.89 **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS MOURA**, Datilógrafo do 1º Centro Regional de Saúde para o UBS.II/Cremação com 40hs. semanais.

Port. 3975/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 10.10.90 **MARIZELI VIANA DE ARAGÃO**, Datilógrafa do UBS.II/Guanabara para o UBS. II/Marambaia com 40hs. semanais.

Port. 3839/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 15.10.90 **LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE FILHO**, Agente de Portaria do UBS.II/Guanabara para o Departamento de Ações Básicas com 40hs. semanais.

Port. 4045/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 15.10.90 **MARIA AUXILIADORA FERREIRA RIBEIRO** Agente de Portaria da UBS. II/Guanabara p/o Departamento de Epidemiologia c/40 hs de serv.semanais

0413

Port. 4044/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 15.10.90 **REGINA CÉLIA MATOS OLIVEIRA**, Datilógrafo da Unidade de Referência Laboraterial para a Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH.com 40hs. semanais.

Port. 3822/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 10.10.90 **EMANUEL DE JESUS SOARES DE SOUZA**, Médico do UBS.IV/Mosqueiro para a Unidade e Emergencia Cidade Nova VI. com 40hs. semanais.

Port. 3847/10.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 04.10.90 **ANTONIO ELTON SIMITE DOS SANTOS**, Datilógrafo da UBS.III/São João de Pirabas para o 4º CRS/Capanema com 40 hs de serviços semanais.

Port. 3969/11.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 11.10.90 **DENNIS MARCELO KELBERMETTER**, Farmacêutico Bioquimico da Unidade de Reabilitação Psico-Social para o Hospital de Clinicas Gaspar Viana com 40 hs. de serviços semanais.

Port. 3845/10.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 08.10.90 **THOMAZ DOMINGOS DA SILVA LIMA**, Odontólogo da UBS.II/Nossa Senhora da Paz para a UBS.II/Julia Seffer com 40 hs de serviços semanais.

Port. 3842/10.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 17.09.90 **NILVIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA**, Médica da UBS.IV/Maracanã para a UBS. II/Jaderlândia com 40 hs de serviços semanais

Port. 3971/11.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 16.10.90 **ANGELA OLIVIA DA SILVA COSTA**, Médica da UBS.II/Guanabara para a UBS.II/Marambaia com 30 hs. de serviços semanais.

Port. 3844/10.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 01.10.90 **FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA**, Odontólogo do 1º CRS para a UBS.II/SETRAN com 30 hs. de serviços semanais.

Port. 3941/10.10.90 -Transferir, a pedido a partir de 07.09.90 **MAURICIA MELO MONTEIRO**, Médica do 1º CRS para a UBS.II/SETRAN com 40 hs de serviços semanais.

**DISPENSAR**

Port. 3949/10.10.90 -Dispensar, por justa Causa, a partir de 02.05.90, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo Justificado, **MARINETE PEREIRA DOS SANTOS BENTO**, Agente de Saúde, lotado na UBS.IV/Ourilândia do Norte, desta Secretaria de Saúde.

Port. 3826/09.10.90 -Dispensar, a pedido a partir de 16.08.90 **CARLOS GONSALVES BRITO**, Médico, lotado na UBS.IV/Curuçá, desta Secretaria de Saúde.

Port. 3828/09.10.90 -Dispensar, a pedido a partir de 26.01.90, **BORGENIO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO**, Médico, lotado na UBS.IV/Curuçá, desta Secretaria de Saúde.

Port. 3948/10.10.90 -Dispensar, por justa causa a partir de 01.06.90, por ter faltado ao serviço em período superior a 30 (trinta) dias sem motivo justificado, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Agente de Saúde, lotada na UBS.II/Senador José Porfirio, desta Secretária de Saúde.

Port. 3829/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 09.10.90 **MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA**, Odontologa do UBS.III/Santo Antonio do Tauá para a UBS.II/Icoaraci com 30hs. semanais.

Port. 3835/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 09.10.90 **NELMA REGINA DA SILVA AMARO**, Odontóloga do UBS.II/São Caetano de Odivelas para o UBS.III/Santo Antonio do Tauá com 40hs. semanais.

Port. 4046/16.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 17.10.90 **ELOISA ELENA MOUSSALLEM VASCONCELOS**, Médica do UBS.II/Maguari para o UBS. II/Guama com 30hs. semanais.

Port. 3956/16.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 02.10.90 **LAZARO GOMES DE MESQUITA**, Agente de Portaria do Gabinete para o Departamento de Administração de Serviços com 40hs. semanais.

Port. 3837/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 25.70.90 **HONORINA PINHEIRO RODRIGUES**, Agente de Portaria do Departamento de Administração para o UBS.II/Benguí com 30hs. semanais.

Port. 3966/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 04.10.90 **JOSÉ WALBER ALVES MARQUES**, Médico do UBS.II/Portel para a Unidade de Urgencia e Emergencia Cidade Nova VI. com 40hs. semanais.

Port. 3965/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 31.05.90 **MARIA BERNADETE BAIA CORRÊA**, Agente Administrativo da Unidade de Urgencia e Emergencia Cidade Nova VI. com 40hs. semanais

Port. 4135/17.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 17.10.90 **PATRÍCIA LIMA PEREIRA**, Agente de Portaria do UBS.II/Guanabara para o Gabinete com 40hs. semanais.

Port. 3960/15.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 04.10.90 **MANOEL CORRÊA DE MIRANDA NETO**, Odontólogo do UBS.IV/Mosqueiro para o 1º Centro Regional de Saúde com 40hs. semanais.

Port. 3848/10.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 11.09.90 **RUFINO CORRÊA DA JUNIOR**; Agente Administrativo do UBS.II/Capitão Poço para o UBS.II/Iritua com 40hs. semanis.

Port. 3581/27.09.90 - Transferir, a pedido, a partir de 01.10.90 **ALMIR GUIMARÃES MACHADO**, Farmacêutico, Bioquimico do UBS.IV/Viseu para o UBS.IV/Marituba com 40hs. semanais.

Port. 3970/11.10.90 - Transferir, a pedido, a partir de 11.10.90 **JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA**, Auxiliar Técnico do Departamento de Finanças para a Divisão de Material/DAS. com 40hs. semanais.

**DESIGNAR**

Port. 3945/10.10.90 - Designar, **RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA**, Agente de Portaria, para responder pela função de Secretaria do Departamento de Ações Especiais no período de 17.09 a 17.10.90 em substituição ao titular que se encontra em Gosso de Férias Regulamentares.

Port. 3943/10.10.90 - Designar, **MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS**, Odontóloga, para responder pela Chefia do UBS.II/Senador José Porfirio no período de 03.09 a 03.10.90 em substituição ao titular que se encontra em Goso de Férias Regulamentares.

**AUTORIZAR**

Port. 3849/10.10.90 - Autorizar, a partir de 25.09.90 a carga horária atribuída a servidora **JANE D'ARC TAVARES SILVA**, Nutricionista, lotado na Unidade de Reabilitação Psico-Social seja alterada, de 30 hs. para 40hs. semanais.

Port. 3976/16.10.90 - Autorizar, a partir de 01.10.90 a carga horária atribuído ao servidor **RAIMUNDO CARLOS PANTOJA PEREIRA**, Datilógrafo, lotado no Gabinete seja alterada, de 30hs. para 40hs. semanais.

**DISPENSAR**

Port. 3944/10.10.90 - Dispensar, a pedido a partir de 01.08.90, **EDSON CARLOS CORREA VULÇÃO**, Agente de Artes Práticas, lotado no UBS.IV/Acará, desta Secretaria de Saúde.

**CESSAR**

Port. 3940/10.10.90 - Cessar, a partir de 01.10.90, os efeitos da Portaria nº 1636/89, que mandou servir **FRANCISCO PAULO BRAZ DA SILVA**, Odontólogo, lotado no UBS.II/Setran a presentar serviços como colaboração na **SESMA**.

**LOTAR**

Port. 3825/09.10.90 - Lotar, a partir de 20.09.90, o servidor **HERNAN AUGUSTO GUILHERME CALCUCHIMAC MEDINA FERNANDEZ**, Médico, lotado no Departamento de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde, com ônus para o órgão de origem (SEDUC), com 30hs. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23.10.90.

**ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA.**
Diretora da DCCS.

**E R R A T A**

Port. 3565/20.09.90, publicada no Diário Oficial nº 26.823/11.10.90, o cargo da servidora **LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA**,
onde se lê : Agente Administrativo
leia-se : Enfermeira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 23 de Outubro de 1990.

**ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA**
Diretora da DCCS/DRH.

**(Ext. nº 24.423, Reg. nº 43.081, Dia 24/10/90)**

CIA.DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ-PROPARÁ.
CGC/MF Nº 05.770.003/0001-28
E R R A T A

No Balanço Patrimonial desta Companhia, publicado dia 14/08/90, neste Diário Oficial, às páginas 02 e 03, onde se lê: DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS PASSIVO CIRCULANTE (INTEGRAL 31/12/88) (340.079,95), leia-se (348.079,05),e também sob o título DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO-SALDOS EM 31/12/88, onde se lê 13.347.878,93, leia-se 3.347.878,93. Belém(Pa) 22/10/90. a)A DIRETORIA.

**(Ext. nº 24.422, Reg. nº 43.080, Dia 24/10/90)**

C I S A -CINDERELA AGROPECUARIA S/A-CGC/MF-14.126.270/0001-58-Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10/10/90, ÀS NOVE HORAS NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITA A RUA SETE DE SETEMBRO 112, PARAGOMINAS-PA, REUNIRAM-SE OS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDIDA POR EQUIBAL RODRIGUES DE ALMEIDA, SECRETARIADO POR GERALDO PINTO DA SILVA, QUE DELIBERARAM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 26.000.000 (VINTE E SEIS MILHÕES) DE AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR$1,00 (HUM CRUZEIRO) CADA, SENDO 11.450.000 (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CL. "A", TOTALIZANDO CR$11.450.000, (ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, AUTORIZADO PELA SUDAM CONF. OFICIO GS/01896-90 DE 09/10/90, 14.550.000(QUATORZE MILHÕES, QUINHENTAS E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINARIAS NOMINATIVAS, TOTALIZANDO CR$14.550.000,00... (QUARTOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), SUBSCRITAS POR ACIONISTAS PORTADORES DESTE TIPO DE AÇÕES. APROVADA POR UNANIMIDADE EMISSÃO, E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES, E OS BOLETINS DE 17/10/90, FORAM ASSINADOS POR PAULO CORDEIRO SALDANHA E LUIZ E. P. LOBÃO PELO FINAM, E EQUIBAL RODRIGUES DE ALMEIDA, PELA EMPRESA. A REUNIÃO FOI SUSPENSA PARA LAVRATURA D/ATA, ENCERRADA EM 17/10/90 E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 001239 DE 18/10/90-ALFREDO COELHO SECRETARIO GERAL.

**(Ext. nº 24.420, Reg. nº 43.078, Dia 24/10/90)**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/90
PARTES: COSANPA X COMPANHIA FORTILIT DA AMAZÔNIA ;
OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões em PVC ;
VALOR:CR$1.334.959,37;VIGÊNCIA:30 dias;F.RECURSO : Convênio SEPLAN / COSANPA.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/90
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA:OBJETO: Alteração do prazo contratual;DATA:22.10.90.
Belém, 22 de outubro de 1990
ADV. AURELIO SOUZA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**(Ext. nº 24.425 Reg. nº 43.083, Dia 24/10/90)**

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S.A.-CGC.MF.nº 05.090.345/0001-05. CAPITAL AUTORIZADO:Cr$380.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cr$-357.448.758,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$260.067.309,00. EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,REALIZADA EM 13.09.90. Às 10:00 horas, na sede social, sito à Granja Marathon, no município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 97.381.449 (Noventa e sete milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) cada, totalizando Cr$97.381.449,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e oitenta e hum mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF.GS.nº 02589/90 de 24.08.90. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 11.10.90, assinado pelos senhores Michael James Roney-Diretor de Finanças,Philip Eugene Cooley-Diretor Técnico, Pedro Soares de Amorim-Tec.Contabilidade-CRC/PA 5380, representantes da Emprêsa, pelo senhor Paulo Cordeiro Saldanha-Diretor,em exercício e Luiz E.P. Lobão-Gerente Operações Especiais, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 12.10.90 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº001220 em 17.10.90. Secretário Geral-Alfredo Coelho.

**(Ext. nº 24.419, Reg. nº 43.077, Dia 24/10/90)**

DICACAU - LAV. IND. E COM. DE CACAU S.A. CGC: 15.247.711/0001-32 – EXTRATO DA AGE DE 12.10.90, às 10:00 horas do dia 12.10.90. Em su sua sede à Av. Alacid Nunes 821 ALTAMIRA-PA. Reuniram-se os Acionistas da DICACAU, quando aprovou-se Aumento do Capital Autorizado para Cr$ 90.000.000,00 sendo Cr$ 30.000.000,00. Recursos Próprios e Cr$ 60.000.000,00 Incentivos Fiscais da SUDAM. – Foi Subscrito Cr$ 20.652.000,00 pelo FINAM e Cr$ 10.350.000,00 com Recursos Próprios, Alterando o Art. 5º dos Estatutos , referentes ao aumento do capital. A Ata em seu texto integral foi lavrada no Liv. Prop. Encerrada em 18.10.90. Assinado por Luiz P. Lobão e Paulo C. Saldanha pela FINAM e Noel Nery pela Empresa. Arq. na JUCEPA sob nº 1262 em 23.10.90. ALFREDO COELHO – JUCEPA - Cap. Aut. $90.000.000, Int. $56.047.085, A Subs. $33.952.915.

**(Ext. nº 24.426 Reg. nº 43.084, Dia 24/10/90)**

CAMASA – CAMARÓES ATALAIA S/A - C.G.C. 14.716.963/0001-09 – EXTRATO DE AGO/E REALIZADA AS 08:00 HRS, DO DIA 09/08/90 – As Assembléias foram abertas com a totalidade dos acionistas, nos termos do Artº 24 § 4º da Lei 6.404/76. Aclamado Presidente o Sr. Antonio Sérgio C. de Souza e Secretária a Sra. Maria Alice C. de Souza. Foi colocado em aprovação o agrupamento das ações e a mudança de cruzado novo para cruzeiro, alterado pelo plano Brasil Novo em março de 1990. Foi colocado também em votação e aprovação o Relatório dos Administradores, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao ex. encerrado em 31.12.89. Foi aprovado ainda a expressão da correção monetária do capital social, mediante incorporação no montante de Cr$ 1.322.343,00. Encerrada a AGO, deu-se início a AGE com colocação para a recleição para o próximo triênio dos Srs. membros do Conselho de Administração e Diretoria, aumento do Capital Social Autorizado p/ Cr$ 40.000.000,00 representado por 40.000.000 de ações Nominativas com valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído: a) 15.000.000 Ações Ordinárias Nominativas; b) 25.000.000 Ações Preferenciais Nominativas. Os seus parágrafos continuam com a mesma redação. Antonio Sérgio C. de Souza – Presidente p/Empresa e Alfredo Coelho – Sec. Geral – JUCEPA arq. sob o nº 001250. Belém. 22/10/90.

**(Ext. nº 24.421, Reg. nº 43.079, Dia 24/10/90)**

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA**,Aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 27 de maio de 1990
**Denominação:** Associação Centro Comunitário Santa Maria
**Fundo Social:** Constituem recursos financeiros do Conselho: I-Auxilios financeiros obtidos de qualquer origem; II-contribuições financeiras oriundas de convênios, contrato ou acordo; III- subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; IV-renda decorrente de exploração de bens próprios ou da prestação de serviços; V-contribuições dos associados; VI-qualsquer outros recursos que lhe forem destinados. Parágrafo Único-Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários. **Fins:** Sem fins lucrativos. A Associação tem por finalidade: I- Promover o desenvolvimento integrado de comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos; II-Representar a Comunidade junto órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações; III-Propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas,culturais e desportivas; IV-Conscientizar a comunidade de suas potencialidades levando-a a responder aos seus anseios.
**Sede:** Rio Caeé, localidade de Caetá **Data de Fundação:** 27 de maio de 1990
**Administração e Representação:** Diretoria
**Prazo de mandato da Diretoria:** 01 ano **Duração:** Prazo indeterminado
**Responsabilidade:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. **Dissolução:** Em caso de extinção da associação Centro Comunitário Caeté o seu patrimônio e recursos financeiros, serão doados a Entidades Assistenciais do Município registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Parágarfo único: A extinção da associação se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Diretoria:** Presidente: Miraci Brabo Pinheiro; Secretário: Ana Maria Pinheiro Miranda; Tesoureiro: Clodoaldo Nunes.

(G.Reg.34.099)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO CASTANHAL**, aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 22 de junho de 1990
**Denominação:** Associação Centro Comunitário Castanhal
**Fundo Social:** Constituem recursos financeiros do Castanhal: I-auxilios financeiros obtidos de qualquer origem; II-contribuições financeiras oriundas de convênios,acordo ou contrato; III-subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; IV- renda decorrent de exploração de bens próprios ou da prestação de serviços; V-contribuições dos associados; VI-qualsquer outros recursos que lhe forem destinados. Parágrafo único: Os recursos financeiros seraõ mantidos em depósito bancário.
**Fins:** Sem fins lucrativos. A Associação tem por finalidade: I-Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações com recursos próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimos; II-Representar a comunidade junto a órgãos público e privado, no atendimento de suas reivindicações; III- Propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades economicas,culturais e desportivas; IV-Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.
**Sede:** No Município de São Sebastião de Boa Vista,Rio Guajará
**data de Fundação:** 22 de junho de 1990 **Administração e Representação:** Diretoria. **Prazo de mandato da Diretoria:** 01 ano **Duração:** Prazo indeterminado
**Responsabilidade:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação. **Dissolução:** Em caso de extinção da Associação o Centro Comunitário de Castanhal o seu patrimônio e recursos financeiros,serão doados a Entidades assistênciais do Município registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Parágarfo Único: A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
**Diretoria:** Presidente: Benedito Prudente Trindade; Secretário: Maria Dalva Pereira de Araújo; Tesoureiro: Quintino dos Santos Monteiro.

(G.Reg.34.102)

IMAÇO S/A-INDÚSTRIA METALÚRGICA. CGC-MF Nº 04.972.980/0001-45 Capital Autorizado: Cr$- 40.000.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cr$-10.358.887,00. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 10.10.90. Às 08:00 horas, em sua sede social à Rod. BR-316, Km 06, s/n, município de Ananindeua-Pará. PRESENÇA: Acionistas com direito a voto. CONVOCAÇÃO: Feita através de Carta-Convite. MESA: Presidente: Hélio Couto de Oliveira e secretário: Gualter Parente Leitão. ORDEM DO DIA: Constante da Convocação. DELIBERAÇÕES: a) Alteração do Art. 8º do Estatuto Social que passa a vigir com a seguinte redação "Artigo 8º - §3º - As Ações Preferenciais Classe B de incentivos fiscais, serão subscritas e integralizada pelo FINAM e terão participação integral nos resultados da companhia, nos termos do § 2º do art. 8º d0 Decreto-lei nº 1.376/74 e serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos. Essas ações não terão direito de preferência para subscrição de emissão de ações para aumento de capital, nos termos do art. 172 da Lei nº 6.404/76"; b)Criação do § 4º ao art. 8º do estatuto social que passa a vigir com a seguinte redação:"Artigo 8º-§ 4º - As Ações Preferenciais, Classe C, serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo a que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores e quando adquiridas sob a forma do capu e § 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 1.376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e não terão direito de preferência de subscrição de emissão de ações para aumento de capital, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/76 c) Redução do Capital Social Autorizado de Cr$-40.000.000,00 até o limite do Capital Social Autorizado de Cr$- 10.358.887,00; d) Aumento do capital social autorizado de Cr$- 10.358.887,00 para Cr$-50.000.000,00, alterando o art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social Autorizado é de Cr$- 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) representado por 50.000.000(cincoenta milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr$-1,00(hum cruzeiro) cada uma, assim distribuidas: a) 5.000.000(cinco milhões) para as Ações Ordinárias, Classe A; b) 9.500.000 ( nove milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias, Classe B; c) 500.000 (quinhentas mil) Ações Preferenciais, Classe A; d)5.000.000(cinco milhões) Ações Preferenciais, Classe B; e) 30.000.000 (trinta milhões) Ações Preferenciais, Classe C"; e) Emissão, subscrição e integralização de 3.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, Classe B e 9.852.780 Ações Preferenciais Nominativas,Classe C, do valor nominal de Cr$-1,00 cada uma, nos valores respectivamente de: Cr$- 3.500.000,00 e Cr$-9.852.780,00 pelos possuidores das ações ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1990, conforme Ofício GS-02962/90 de 28.09.90.Aprovadas por unanimidade a emissão e subscrição das ações e os Boletins de 19.10.90 foram assinados pelos diretores Srs. Hélio Couto de Oliveira e Gualter Parente Leitão e pelos Srs. Paulo Cordeiro Saldanha e Luiz E.P. Lobão, representando o FINAM. A Ata foi encerrada em 22.10.90,sendo o texto integral da mesma, lavrado em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001261 em 22.10.90. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

**(Ext. nº 24.428 Reg. nº 43.086, Dia 24/10/90)**

FAZENDA JACITARA S/A - CGC(MF)Nº 07.930.688/0001-68 - Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinaria realizada em 24/09/90 - Às 9,00 (nove) horas do dia 24/09/90, na sede social à margem Direita do Rio Mojú- Municipio de Mojú Pará, com a presença dos acionistas que representavam a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas nº 01 - Folhas 09. Sumário das Ocorrências e Deliberações -1) Aprovado o aumento do Capital Social Autorizado da empresa para ************ Cr$-30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros) representados por 10.000.000 (Dez Milhões) de ações ordinarias e 20.000.000 (Vinte Milhões) de ações preferenciais todas no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, alterando em consequencia o Art. 5º dos Estatutos Sociais. 2) Aprovada a emissão de 3.300.000 (Três Milhões e Trezentos Mil) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas pelos acionistas da empresa e 10.211.137 (Dez Milhões, Duzentos e Onze Mil, Cento e Trinta e Sete) Ações Preferenciais no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, de conformidade com a autorização da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, de acordo com o 18 do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12/12/74. Referente ao Exerc. de 1990. Referida emissão e subscrição unanimimente aprovada por esta Assembleia Geral, foi complementada através de Boletim de Subscrição de 15/10/90, assinada pelo Sr. Eduardo Jose Salame, Diretor-Presidente, representante da empresa e pelos senhores Paulo Cordeiro Saldanha Diretor em Exercício e Luiz E.P. Lobão,Gerente de Operaçoes Especiais, representantes do Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16 de outubro de 1990, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Proprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Para sob o nº 001233 de 18/10/90. Maria de Fatima Salame Lobo Secretaria.

**(Ext. nº 24.429, Reg. nº 43.087, Dia 24/10/90)**

IANDÊ AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF)Nº 22.955.017/0001-35 - Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/10/90. Às 9,00 (nove)horas do dia 05/10/90, em sua sede social na Fazenda IANDÊ, à margem Direita do Rio Anabijú, Município de Muaná-Pará, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administrasão da IANDÊ AGROPECUÁRIA S/A para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentos Mil) açoes ordinárias nominativas no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no montante de Cr$-2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) subscritas e integralizadas pelos acionistas da Empresa e 6.568.520 (Seis Milhoes, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte) Ações Preferenciais no valor nominal de Cr$-1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM,operado pelo Banco da Amazonia S/A - de conformidade com a autorizaçao da Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, de acordo com o artigo 17 do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12/12/74 e referente ao exercicio de 1990. Referida emissao e subscriçao, unanimente aprovada por este Conselho foi complementada atravez do Boletim de Subscriçao de 17/10/90, assinado pelo Sr. Oscar Dias Teixeira Júnior - Diretor-Superintendente, representante da empresa e pelos senhores Paulo Cordeiro Saldanha, Diretor em Exercício e Luiz E.P. Lobão, Gerente de Operações Especiais, representantes do Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18 de outubro de 1990, tendo o seu texto integral sido lavrado em Livro Prorio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Para em 22/10/90 sob o nº 001248 - Oscar Dias Teixeira Junior Secretario

**(Ext. nº 24.430, Reg. nº 43.088, Dia 24/10/90)**

RESUMO DO ESTATUTO DA " ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA ",aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 27 de agosto de 1990

**Denominação:** Associação Centro Comunitário Boa Esperança

**Fundo Social:** Constituem o recursos financeiros do Centro: I-auxílios financeiros obtidos de qualquer natureza; II-contribuições financeiras oriundas de convênios acordo, ou contrato; III-subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; IV-renda decorrente da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços; V-contribuições dos associados; VI-qualsquer outros recursos que lhe forem destinados. Parágrafo único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósito bancário.

**Fins:** Sem fins lucrativos. A Associação tem por finalidade; I-Promover o desenvolvimento integrado da Comunidade através da realização de obras e ações com recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos; II-Representar a comunidade junto a órgãos privados e públicos, no atendimento de suas reivindicações; III-Propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas; IV-Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios

**Sede:** Município de São Sebastião da Boa Vista,Estado do Pará

**data de Fundação:** 27 de agosto de 1990

Administração eRepresentação: Diretoria Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano. Duração: Prazo indeterminado Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. O Patrimônio e Recurso financeiro serão doados a Entidade assistênciais do Município registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Parágrafo Único- A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de seus sócios em Assembléia Geral extra ordinária especialmente convocada para esse fim.

Diretoria: Presidente: Manoel Gomes de Andrade; Secretário: Idarci Moraes do Vale. Tesoureiro: Jurandir Moraes do Vale.

(G.Reg.34.100)

FÓSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CGC(MF)Nº 04.930.236/0001-88
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 01 de novembro de 1990, às 11 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº- Km 14, Icoaracy, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorização para a constituição de caução sobre as quotas de que a Companhia é titular no capital social da FIAT LUX, EMPRESA AGRÍCOLA DE FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA., em garantia de obrigações a terceiros;

b) Outorga de garantia fidejussória e obrigações de terceiros;

c) Emissão, em garantia de obrigações de terceiros, de debêntures de série única, com garantia flutuante.

Consoante disposições estatutárias:

I- Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia, inclusive;

II- Os titulares de ações ao portador não terão direito a voto mas se quiserem participar da Assembléia, deverão depositá-las na sede social até 03 (três) dias antes da data da realização da mesma Assembléia.

Belém, 23 de outubro de 1990.
WILTON SANTOS BRITO
Diretor-Presidente

**(Ext. nº 24.431, Reg. nº 43.089, Dias 24, 25 e 26/10/90)**

## EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CHAVES

EDITAL

O Dr. Gilberto de Paula Pinheiro, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, no uso de suas atribuições, etc.

Faz saber que no dia (20) de novembro do ano em curso às 8:00 horas no Colégio Magalhães Barata, nesta cidade de Chaves, serão realizadas as provas de Comunicação e Expressão,Matemática e legislação, atinente ao concurso de auxiliar Judiciário PJ.AJ.11 e PJ.AJ.12, agente de Segurança Judiciário PJ.AJ 06,Oficial de Justiça e atendente Judiciário PJ.AJ.01.

Os candidatos deverão comparecer 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de Identificação, canetas esferográficas azul ou preta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de Costume no Cartório da Comarca de Chaves, aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Dr. Gilberto de Paula Pinheiro
Juiz de Direito

(G.Reg.34.082)

2º CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontra-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:DP-ALEXANDRINO CARDOSO PEIO-CR$-15.060,60-DP-MADERSOL AGRO INDL.LTDA.CR$-32.717,60-DISTRIBUIDORA SARMENTO LTDA.CR$-16.380,00-DP-JOSE VIEIRA DA COSTA-CR$-20.000,00-DP-A.P. BRITO-CR$-72.047,06-DP-SUPERMERCADO NAGAN LTDA.CR$-76.280,35-DP-G.J.GOMES DE ALMEIDA-CR$-11.811,84-DP-PREVENÇÃO ARTICO PROTEÇÃO LTDA.CR$-.....1.897,21-DP-MACHADO E BARATA LTDA.CR$-21.876,00-DP-ESLEM-CORTINAS LTDA.CR$-2.555,30-DP-DISPAR DISTR.DE ALIMENTOS LTD CR$-385.655,00-DP-ISOLDA FERREIRA-CR$-4.371,31-DP-DIST.BACABAL LTDA.CR$-13.851,00-DP-ESCRITORIO DE ENG.ESTRUTURAL-CR$ 7.499,10-DP-ESCRITORIO DE ENG.ESTRUTURAL-CR$-1.648,16-DP-SUPRIDATA-SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.CR$-7.892,90-DP-MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA-CR$-100.150,00-DP-DARLENE N.B.MENDES-CR$-20.292,92-DP-ANDREIA MARTINS MAIA-CR$-.....31.350,00-DP-CONGETEC-CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.CR$-..43.753,50-DP-A.J. S.DA SILVA-CR$-81.000,00-DP-JOSEFA LUCIA SOARES DE REZENDE-CR$-11.535,27-CR$-15.055,56-DP-ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA-CR$-5.520,00-DP-PRENUNCIA A PORTE CR$-20.891,00-DP-G.J.GOMES DE ALMEIDA-CR$-20.255,40-DP-LUIZA SUZANA BECKMAN-CR$-24.106,66-DP-CARLOS DE NAZARE MANITO SIQUEIRA-CR$-4.320,00-DP-MARIA S.S.CHERMONT RAYOL-CR$-....12.017,00-DP-PERFON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CR$-12.047,15-DP-WALTER & WALTER LTDA.CR$-153.718,89-DP-MADEIREIRA JEKETIBA LTDA.CR$-220.029,65-DP-W.S.DISTRIBUIDORA LTDA.CR$-...56.000,00-DP-B.M.CONSTRUTORA LTDA.CR$-4.725,00-DP-DA VONCI MARKETIG LTDA.CR$-58.750,00-DP-VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES-CR$-3.110,74-DP-PANTOJA A.BATISTA LTDA.CR$-59.926,02-DP-MENDES VEICULOS LTDA.CR$-13.769,40-DP-NUNES E SOUZA LTD CR$-003.317,00-DP-A.J.F.C AREDE-CR$-53.737,56-DP-LUIZ GONZAGA S GOMES-CR$-35.974,34-DP-MAJOLE COML.LTDA.CR$-.......9.356,55-DP-MADEIREIRA JEKETIBA LTDA.CR$-195.000,00-DP-MADEIREIRA JEKETIBA LTDA.CR$-186.137,17-DP-DISTRIBUIDORA A.B R.LTDA.CR$-303.600,00-DP-COMERCIO L.ALPHA LTDA.CR$-582,60-DP-A.P.BRITO-CR$-218.401,21-DP-NICOOL ENG.COM;REP.LTDA.CR$ 19.319,04-DP-R.PAIVA MOY-CR$-12.944,00-DP-CARVALHO BECKMAN LTDA.CR$-25.095,00-DP-CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA.CR$-...11.200,00-DP-COMAM MAQUINAS LTDA.CR$-163.085,45-DP-CIA.GRAFICA E EDITORA ARAJA LTDA.CR$-22.300,00-DP-KIT CAR COM.SERVIÇOS LTDA.CR$-21.360,00-DP-FABIANO DE CRISTO FREITAS CARDOSO-CR$-47.000,00-DP-ADMINISTRADORA E CONT.NATALENSE CR$-17.272,00-DP-ADM.E CONT.NATALENSE LTDA.CR$-17.272,00-DP-R.MATOS TERRAPLENAGEM LTDA.CR$-7.890,00-DP-FRIGORIFICO ULIANA S/A-CR$-25.000,00-DP-JOSE DILARIMAR DA SILVA SOARES-CR$ 37.450,00-DP-PC COM.E SERV.DE INFORMATICA LTDA.CR$-......34.448,40-DP-MAGALVES COM.LTDA.CR$-67.331,41-DP-AMORAS E AMORAS LTDA.CR$-5.604,10-DP-G.M.BRILHANTE-CR$-4.027,00-DP-OTAVIO DOS SANTOS PINTO JUNIOR-CR$-540.600,00-DP-JOSE PAULO DA SILVEIRA-CR$ -999,76-DP-JOSE DE SOUZA CARNEIRO-CR$-30.000,00-DP-CARLOS ALBERTO CLAUDINO LUCENA-CR$-.....75.000,25-DP-ORLANDINO MARTINS FERREIRA-CR$-7.500,02-DP-N.FIGUEIREDO COM.E REP.LTDA.CR$-56.746,66-DP-DANIEL FELIX DA SILVA-CR$-11.000,00-DP-E.R.DA SILVA CASSIANO COM. E REPRES.CR$-37.700,00-DP-WHITE MARTINS GASES INDS.DO NORTE S/A-CR$-1.937,23-DP ARMARINHO SÃO RAIMUNDO LTDA.CR$-......387.740,40-DP-ESCRITORIO DE ENGº ESTRUTURAL S/A-CR$-......10.725,60-DP-SUP O MARIOZINHO LTDA.CR$-79.805,00-DP-HUG DADOS LTDA.CR$-150.365,26-DP-GAEL CONSTR.ENG.E PROJETOS LTDA CR$-40.941,17-DP-CONSTRUTORA BORGES E COM.LTDA.CR$-.......121.470,36-DP-EVALDO PANTOJA BOULHOSA-CR$3.525,00-DP-IRMÃOS RENDEIRO LTDA.CR$-7.650,00-DP-WALTER E WALTER LTDA.CR$-...28.796,68-DP-BENEDITO ARCANGELO OLIVEIRA-CR$-6.750,00-DP-MARLI DIAS LAZARI-CR$-3.501,33-DP-B.M.FALESI COSM.PRESENTES LTDA.CR$-4.580,15-DP-MADEIREIRA JEKETIBA LTDA.CR$-....211.240,00-DP-PALA MAZON IND.E COM.LTDA.CR$-130.509,36-DP-COMERCIO L.ALPHA LTDA.CR$-1.306,80-DP-IRMÃOS CASIMIRO LTDA CR$-40.917,00-DP-DOMINGOS NERI-CR$-2.006,00-DP-EDNA A.MAGALHÃES-CR$-1.586,772,47-DP-ROBERTO ROSSI-CR$-1.586.772,47-DP-ROBERTO ROSSI-CR$-1.586.772,47-DP-EDNA A.MAGALHAES-CR$-1.586,772,47-DP-PAULO SERGIO BRITO XAVIER-CR$-20.500,00-DP-H.R.COM.E REPRES.LTDA.CR$-149.533,00-DP-ODIVAL RODRIGUES SOARES-CR$-68.480,00-DP-PAULO SERGIO BRITO XAVIER-CR$-....5.720,00-DP-COMERCIAL ALPA LTDA.CR$-4.345,33-DP-ALVES MULLER & CIA.LTDA.CR$-18.762,00-DP-F.MARANHÃO HERENIO-CR$-...12.000,00-DP-KONGHARM COM.REPRES.BIJS LTDA.CR$-10.526,47-DP-DISTRIBUIDORA SARMENTO LTDA.CR$-14.211,64-DP-RECORPEBUCAS COM.PEÇAS LTDA.CR$-15.945,32-DP-J.C.COM.REP.LTDA.CR$-.12.672,50-DP-CHAAR CALÇADOS LTDA.CR$-175.380,00-DP-J.F.REPRESENT COM.LTDA.CR$-36.270,00-DP-ESTRELA DO MAR COM.NAVEGAÇÃO LTDA.CR$-136.667,11-DP-ANTONIA SILVA DE ALENCAR-CR$-15.376,00-DP-T.C.L.LEÃO-CR$-18.900,00-DP-J.MARIA DE SOUZA-CR$-18.237,60-DP-MARINETE PEREIRA E SILVA-CR$-16.732,80-DP-COM.DE CALÇADOS LOSIANE LTDA.CR$-38.360,00-DP-IND.ALIMENTICIA SAN DIEGO LTDA.CR$-64.889,35-DP-SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA.CR$-59.730,34-DP-P.REIS COM.REP.LTDA.CR$-80.448,00-DP-CONSTRUTORA BORGES E COM.LTDA.CR$-73.861,31-DP-CONFECÇÕES SUL IND.COM.LTDA.CR$-199.451,20-DP-M.S.DA SILVA VASCONCELOS-CR$-13.600,00-DP-ALTINO COELHO DE MIRANDA-CR$-...583.871,00-DP-ELIENE MODAS E CONF.-CR$-11.280,00-DP-CENTRO COML.JOÃO PAULO-CR$-10.408,00-DP-COM.DE CALÇADOS LOSIANE LTDA.CR$-38.360,00-DP-DISTRIBUIDORA NIDEL LTDA.CR$-....124000,00-DP-SELETO AUTO POSTO DE SERV.E ABASTEC LTDA.CR$-429.020,00-DP-LUCIA PUREZA RIBEIRO MACHADO-CR$-40.800,00-DP-F.E.GERMAGUE-CR$-16.996,00-DP-F.M.VERAS COM.SERVIÇOS CR$-25.623,55-DPFCO.LOPES DE SOUZA-CR$-5.082,74-DP-ESCRITORIO DE ENG.ESTRUTURAL S.A.-CR$-1.699,20-DP-MADEIREIRA CEREALISTA AMORIM LTDA.CR$-138.485,50-DP-IMP.E EXP.TANANDARE LTDA.CR$-202.300,00-DP-FAQPEL-TELECOMUNICAÇÕES LTDA.CR$-.95.150,00-DP-CEAGRO CENTRAL AGROQUIMICA DO PARÁ LTDA.CR$-.2.524,45-DP-ALVES E MELO-CR$-104.122,62-DP-WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA.CR$-19.568,90-DP-H.H.COM.Repres.LTDA.CR$-...24.220,00-DP-CREDI LIVROS DISTR.AMAZ.LTDA.CR$-78.350,00-DP CUNHA & CONCEIÇÃO LTDA.CR$-150.000,00-DP-SUPRI DATA SUPRIMENTOS INFORMATICA LTDA.CR$-20.442,60-DP-BAZAR SANTA BARBARA LTDA.CR$-41.756,28-DP-PAPELARIA CARIOCA LTDA.CR$-12.342,00 DP-ARMARINHO SÃO RAIMUNDO LTDA.CR$-49.603,00-DP-LUIZ MANOEL FERREIRA MAIA-CR$-50.380,00-DP-COBSIBO E OLIVEIRA LTDA.CR$-13.026,96-DP-AUTOPEG J.P.LTDA.CR$-......14.653,27-DP-ALDEMIR FARIAS FERREIRA-CR$-7.750,00-DP-CASA DAS LAMPADAS LTDA.CR$-10.811,72-DP-DISTRIB.J.C.CARVALHO DE OLIVEIRA-CR$-32.493,76-DP-TRANSLIRO TRANSP.RODOVIARIOS LTDA.CR$-205.000,00-DP-YOSHIOKA & CIA.LTDA.CR$-84.000,00-DP-MILTON BOLIVAR DA SILVA-CR$-26.373,00-DP-A.M.REIS & CIA LTDA.CR$-6.369,60-DP-DP-L.NUNES FERREIRA-CR$-10.630,37-DP RUI CLEMILSON MIRANDA PINTO-CR$-8.600,00-DP-ANTONIO LEAL UCHOA-CR$-48.360,00-DP-EMANOEL GOMES BARBOSA-CR$-84.246,96-DP-EMANOEL GOMES BARBOSA-CR$-38.097,02-DP-N.M.NASCIMENTO-CR$-28.000,00-DP-CURTA METRAGEM VIDEO LTDA.CR$-7.534,80-DP-MEDIGERAL MED GERAIS LTDA.CR$-15.690,86-DP-POLLONE S.A. IND.E COMERCIO-CR$-171.415,19-DP-E.LIMA MENDES-CR$-85.788,05-DP-VALE DO APEU IND.& COMERCIO LTDA.CR$-213.500,00-DP J.M.DOS SANTOS MACHADO-CR$-1.785.498,48-DP-JOSE MARIA DOS S.MACHADO-CR$-1.785.498,48-DP-GERLUCIA SOUZA DOS SANTOS-CR$-128.754,20-DP-RODOPAR LTDA.CR$-24.676,08-DP-PRO SOLOS PROJETOS DE CALCULOS E FUNDA-CR$-1.633,60-DP-WALDIR FERREIRA & FILHOS LTDA.CR$-15.053,00-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs.virem pagar ou dar razão do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 23 de outubro de 1990.

Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO

**(Ext. nº 24.424, Reg. nº 43.082, Dia 24/10/90)**

PÁGINA ILEGÍVEL

0415

# GOVERNO DO ESTADO
## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7285 DE 19 DE Outubro DE 1990

**AUTORIZA O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA A FAZER PERMUTA DE TERRAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 21, § 1º da Constituição Política do Estado e,

**CONSIDERANDO** que é permitida a permuta de terras públicas devolutas com terras particulares, nos casos indicados no Art. 49, do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 4.584/75;

**CONSIDERANDO** que a permuta, negócio bilateral, constitui instrumento de grande alcance social para a solução de conflitos ou tensões sociais no meio rural;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado velar pela paz social, propiciando o acesso à propriedade sem estrépito judicial, nos termos do Estatuto da Terra;

**CONSIDERANDO** os termos dos pareceres técnico e jurídico do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, constantes nos autos do processo nº 03726/77, que demonstram, clara e inequivocamente o amparo legal e a conveniência da realização da permuta, pela impossibilidade de ocupação da área.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Instituto de Terras dos Pará-ITERPA a permutar com o Senhor **JAIR NERY** o imóvel de propriedade do mesmo, situado no Município de Abaetetuba, com 23 hectares, havido obrigatoriamente ao Estado do Pará , conforme o Título Provisório nº 00011, registrado às fls. 00011 do Talonário nº 35, por outra área de terras do Estado, de igual valor, observada a demarcação da mesma e o cumprimento das demais formalidades legais pertinentes às espécies.

**Art. 2º -** Para a efetivação da medida determinada no artigo anterior, deverão ser adotadas pelo Presidente do ITERPA todas as providências inerentes ao transacionamento e consumação definitiva da permuta, inclusive, a lavratura dos instrumentos públicos e particulares que se fizerem necessários.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, em 19 de outubro de 1990

**HÉLIO MOTA GUEIROS**
Governador do Estado

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**
Secretária de Estado de Administração

**JOAQUIM LIRA MAIA**
Secretário de Estado de Agricultura

---

DECRETO Nº 7287 DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 10.000.000,00, para reforço de dotação consigada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 22101
FUNÇÃO: Judiciário 02
PROGRAMA: Processo Judiciário 04
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas 025
PROJETO: Construção, Reforma e Ampliação de Foruns e Residências 1.053
4110.00.00 - Obras e Instalações Cr$ 10.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 22101
FUNÇÃO: Judiciária 02
PROGRAMA: Processo Judiciário 04
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas 025
PROJETO: Construção, reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Justiça 1.152
4110.00.00 - Obras e Instalações Cr$ 3.000.000,00
FUNÇÃO: Administração e Planejamento 03
PROGRAMA: Administração 07
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas 025
PROJETO: Construção de Passarelas 1.193
4110.00.00 - Obras e Instalações Cr$ 7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de Outubro de 1990
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7288 DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 448.330,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 448.330,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---|
| Órgão: Secretaria de Estado da Cultura | 15000 |
| Unid. Orç: Secretaria de Estado da Cultura | 15101 |
| Função: Educação e Cultura | 08 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Cultura | 2.034 |
| 3131.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos Remuneração de Serviços Pessoais | Cr$ 448.330,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Total da dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

| | |
|---|---|
| Órgão: Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense | 34000 |
| Unid. Orç.: Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense | 34101 |
| Função: Educação e Cultura | 08 |
| Programa: Cultura | 48 |
| Subprograma: Difusão Cultural | 247 |
| Projeto: Programação a Cargo do Fundo Especial de Apoio ao Folclore Paraense | 1.105 |
| 4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial | Cr$ 12.560,00 |
| 4130.00.12 - Investimentos em Regime de Execução Especial | Cr$ 14.100,00 |
| 4130.00.13 - Investimentos em Regime de Execução Especial | Cr$ 421.670,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 26.824, de 12 de outubro de 1990, referente à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas.

DECRETO Nº 7.265, DE 11 DE OUTUBRO DE 1990.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º de 5.604, de 26 de junho de 1990.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

## GABINETE DO GOVERNADOR

**REFERÊNCIA: Of. nº 232/90, de 28.09.90**
**INTERESSADO: FRIMAPA**
**ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação**

**D E S P A C H O:**

Reconheço a inexigibilidade de processo licitatório para reposição de materiais para serras de carcaças, corte de peito e chifre da FRIMAPA, uma vez que se trata de fornecedor exclusivo.

PUBLIQUE-SE.

Em, 19.10.90

**HÉLIO MOTA GUEIROS**
**Governador do Estado**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2398 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 013342/90-SEDUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, REGINA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5068630/015, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, E.E "Visconde de Souza Franco", a contar de 01.07.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Setembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2632 DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 02020/90-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado, TÂNIA CRISTINA CRUZ GUEIROS, matrícula nº 5125430/014, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Outubro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 683 DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando, autorização do Exmo. Sr. Governador, Of. nº 901/90/SEAD, de 09.08.90.
R E S O L V E:
Fixar, por necessidade de serviço, em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho dos servidores abaixo relacionados:
01 - Davi da Silva Soares
02 - Ediléa do Socorro da Silva Moura
03 - Elsa Cecília Cardoso Hesketh
04 - Graciete da Silva Gomes
05 - Iolanda Xerez Parente
06 - Janio Rodrigues dos Santos
07 - Judith Pereira Gomes Vieira
08 - Maria Helena Neves Pereira
09 - Maria Suely Margalho do Vale
10 - Raimundo Sérgio Alvarez Gomes
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 709 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar, a servidora MARIA DO SOCORRO MARÇAL TENÓRIO, ocupante da Função - Atividade de Auxiliar de Engenharia, lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário LUIS SÉRGIO DA SILVA LISTO, na Função Grratificada FG-2 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 23.07 a 13.08.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 713 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar, a funcionária ANALAÍDE IMBIRIBA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Contador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDUILMA DO SOCORRO ALVES BATISTA, no Cargo em Comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, durante suas férias, no período de 15.10 a 13.11.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 714 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar, a funcionária MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO VALE, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária LUCILENE DE JESUS ARAÚJO, Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante sua Licença Saúde, a contar de 02.10.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

E R R A T A

Port. nº 502, de 06.06.90, que designou a funcionária MARIA DO SOCORRO MARÇAL TENÓRIO, para substituir ELIANA PEIXOTO DE SOUZA, publicada no D.O. nº 26.762 de 15.07.90.
Onde se lê:
...., durante suas férias, no período de 16.07 à 14.08.90.
Leia-se:
...., durante seu impedimento, no período de 04.06 a 30.06.90.
Belém, 12 de outubro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0416

PORTARIA Nº 1173 DE 09 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DULCELINA DE JESUS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital "E.E. de 1º Grau Serra Freire".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18.09.1990.

PORTARIA Nº 1334 DE 31 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/53, CARMELINA RIBEIRO CALDAS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18.09.1990.

PORTARIA Nº 1542 DE 20 DE JUNHO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA MENEZES DE OLIVEIRA BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração 31 de maio de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18.09.1990.

PORTARIA Nº 1548 DE 26 DE JUNHO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, JOSÉ DA SILVA TORRES, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18.09.1990.

PORTARIA Nº 1568 DE 26 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, DARCY MARTINS PACHECO, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Muaná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/90

PORTARIA Nº 1570 DE 28 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único e.37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 12, § 1º da Port. nº 536/89-GS/SEDUC, art. 10 da Lei nº 5378/87, TEREZINHA DAS MERCÊS RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/90

PORTARIA Nº 1631 DE 28 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 164 da Lei nº 749/53, Lei nº 5532/89, Lei nº 5539/89, art. 145 da Lei nº 749/53 com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO RUI SANTOS, no cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Junho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/90

PORTARIA Nº 1856 DE 24 DE JULHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79

RESOLVE:

Aposentar de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANTONIETA LOBATO DE MORAES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.552 de 18/09/90

PORTARIA Nº 1880 DE 26 DE JULHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA DE LOURDES LINS PEREIRA, através do Proc. nº 02455/89-SEAD

Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e,

Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969 de 27.06.90,

RESOLVE:

I - Retificar a aposentadoria de MARIA DE LOURDES LINS PEREIRA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, a qual foi aposentada através da Portaria nº 862/82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.636 de 10.12.82, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.576 de 25/09/90

PORTARIA Nº 1892 DE 26 DE JULHO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARLETE CUNHA ARBAGE, através do Proc. nº 02409/89-SEAD

Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e,

Considerando ainda, o que estabelece o Decreto nº 6969 de 27.06.90,

RESOLVE:

I - Retificar a aposentadoria de MARLETE CUNHA ARBAGE, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" para Professor Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, a qual foi aposentada através da Portaria nº 1365/88-SEAD, sob o Acórdão nº 14.969 de 30.10.86, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de Julho de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.576 de 25/09/90

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* PORTARIA Nº 0381 DE 19 DE OUTUBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir ANTONIO PAULO COSTA DA SILVA, para exercer a função-atividade de Encarregado de Projeto, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 meses, a partir de 01 de outubro de 1990.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de Outubro de 1990
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.831, de 23/10/90

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 301/90-DG.

O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Decreto nº 6.203, de 19.07.89, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreiras;

RESOLVE:

Designar, os servidores RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA, Administrador, ELENIR FREIRE DE MIRANDA, Agente de Administração - nível AA.4, NEUZA MARIA BARROSO CAVALCANTE, Agente de Administração - Nível AA.1, e MARIA RAIMUNDA SILVA FERNANDES, Agente de Administração-Nível AA.1, para sob a Coordenação do primeiro, constituirem a Equipe Setorial deste hospital na Comissão de Elaboração e Implantação do Plano de Cargos, Salários e Sistema de Carreiras, no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Dêse Ciência, Cumpra-se, Registro-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, em 19 de Outubro de 1990.
Dr. FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO.
Diretor Geral.

(G. Reg. nº 34.086)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PASSAGEM ALIADOS, Aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 24 de setembro de 1990

**Denominação:** Associação Comunitária dos Moradores da Passagem Aliados
**Fundo Social:** A Renda da Associação será composta de: a)doações e legados b)Mensalidades dos sócios; c)Renda de Promoções. que visem angariar recursos financeiros para aquisição de uma sede própria com finalidade de tornar viável outras atividades para o bem estar dos associados.
**Sede:** Avenida Pedro Alvares Cabral, Pass. Aliados s/nº- Marambaia
**Data de Fundação:** 23 de setembro de 1990 **Administração e Representação:** Diretoria **Prazo de mandato da Diretoria:** 01 ano **Duração:** Indeterminada
**Responsabilidade:** No caso de extinção da Associação proposta por 2/3 dos Associados, os bens que tenham ou venham a ser adquiridos por esta Associação a partir da data da publicação deste Estatuto, quando da extinção da Associação a própria Assembléia Geral as destinará a Entidade afins.
**Diretoria:** Presidente: Elogelsob da Silva Ribeiro; Secretária: Elizabeth Moreira de Oliveira; Tesoureiro: Américo Pinheiro dos Santos Neto.

(G.Reg.34.101)

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2419/90

RECORRENTE : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e outros

RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-SINDARPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, compreendidas no parágrafo 1º do artigo 173, da Constituição Federal de 1988, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividades econômicas de navegação fluvial e lacustre, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviários da seguinte forma: em 1º.09.90: 77,33% sobre a soldada-base de agosto/90; em 1º.10.90: 15% sobre a soldada-base de setembro/90; em 1º.11.90: 15% sobre a soldada-base de outubro/90; em 1º.12.90 a soldada-base será a mesma de novembro/90; em 1º.01.91: 15,12% sobre a soldada-base de dezembro/90, totalizando o índice arredondado de 170%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No reajuste retro concedido, já foram compensados todos os reajustes salariais compulsórios concedidos no período revisando (1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990), inclusive os 18% concedidos em junho/90, exceto aqueles decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e/ou estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederam antecipações espontâneas acima de 18% serão deduzidas dos valores ajustados para recomposição salarial, previsto no caput. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado, será pago integralmente e imediatamente todo o reajuste de que trata esta cláusula. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da cláusula I. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o supervisor maquinista-motorista, o motorista fluvial ou condutor-motorista fluvial estiverem em terra à disposição do armador por conveniência da empresa ou à disposição do sindicato de classe na presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de Cr$229,36 diários, reajustados na forma da legislação em vigor, de conformidade com a cláusula I, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativos à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base ou qualquer outra parcela remuneratória. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas de navegação fluvial e lacustre fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% da soldada-base mensal e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas: horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS; idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal para cada 3 anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho ao mesmo empregador, salvo se o tripulante abrangido pela categoria profissional acordante houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. CLÁUSULA VI - Nas embarcações que exijam mais de um motorista fluvial, um deles, a critério do armador, desempenhará a função de chefia de máquinas, percebendo a título de gratificação de chefia, 20% da soldada-base, que repercutirá sobre as demais parcelas remuneratórias, tais como: horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, adicional de insalubridade/periculosidade, 13º salário, férias e depósito do FGTS, ficando sob sua direta responsabilidade a guarda e manutenção dos equipamentos, ferramentas e acessórios, bem como o controle de combustíveis e lubrificantes de uso na embarcação. Ao 2º motorista fluvial será paga gratificação de igual teor, à razão de 15% da soldada-base e ao 3º motorista no valor de 10% da soldada-base, com as mesmas repercussões sobre os direitos trabalhistas acima especificados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a embarcação só possuir um motorista fluvial, mesmo assim fará jus à gratificação de 20%. PARÁGRAFO SEGUNDO - As gratificações de função concedidas ao 2º e 3º motoristas fluviais só se aplicam aos profissionais dessas funções que são empregados das seguintes empresas: Companhia de Navegação da Amazônia S/A e Empresa de Navegação da Amazônia S/A-Enasa. Ao 2º motorista fluvial que for empregado de qualquer outra empresa, a gratificação de função permanece em 5% da soldada-base, na forma do direito já concedido pelas convenções coletivas anteriores. CLÁUSULA VII - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas-base correspondentes, passagens de regresso ao seu domicílio de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% de sua remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecerem no porto e/ou localidade onde se encontrem. CLÁUSULA VIII - Atendendo às circunstâncias especiais de proteção dos serviços que desaconselham o aponto direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes acordam estabelecer para a categoria profissional acordante em 120 o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, que serão pagas pelo valor correspondente a 1/188,57 dos valores da soldada-base mensal acrescida da etapa, gratificações, adicionais de insalubridade e/ou periculosidade, prêmios a qualquer título, quando de natureza habitual, pagos ao tripulante, acrescido o resultado do percentual de 50% e que se constituirão parte integrante do salário do fluviário em qualquer situação (embarcado ou desembarcado) tudo de acordo com a Constituição em vigor, Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, incisos XIII e XVI e Enunciado n. 264/TST. Memória de Cálculo: 44 horas semanais: 7 dias = 6,29 horas/diárias x 30 dias = 188,57 divisor mensal para cálculo da hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das 120 horas extras, na forma acima, quita o empregador de todas as obrigações concernentes à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador de elaborar mapas de horas extraordinárias e controle de quarto de serviço e divisão de bordo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo tempo de serviço de 6,29 horas efetivas, será considerado trabalho extraordinário, sujeito à compensação a que se refere a cláusula anterior, exceto quando se tratar de trabalho executado: a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante no desempenho da função de direito, sendo considerada como tais aquelas que a bordo se acham constituídas num único tripulante com responsabilidade exclusiva; b) na iminência de perigo, para salvaguardar a defesa da embarcação, dos passageiros ou carga, a juízo exclusivo do comandante; c) por motivo de manobra ou fainas gerais que reclamam a presença de todo o pessoal de bordo em seus postos de serviço; d) quando se destinar ao abastecimento do navio, rancho ou feito por contingência da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operação de alívio ou transporte de carga para obtenção de calado menor para a transposição. CLÁUSULA IX - O adicional noturno será pago à razão de 20% incidente sobre a hora normal composta pela soldada-base, etapa, com a exceção prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda, gratificação de comando ou função, adicional de insalubridade ou periculosidade e será pago a todos os integrantes representados pelos sindicatos acordantes, indistintamente (memória de cálculo: adicional x 8 x 30 dias). PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula, quita o armador para todos os efeitos legais, no que pertine ao mencionado direito. CLÁUSULA X - Em face das peculiaridades do trabalho do fluviário, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso, 5 diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, do tempo de serviço e noturno pago ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra do repouso terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do repouso remunerado na forma acima, quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA XI - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar a seu critério, o mínimo de 10% do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigir o curso. Contudo, findo esto, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que recebeu durante o período de afastamento. CLÁUSULA XII - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e remeter ao sindicato da categoria profissional dos fluviários, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 15% do valor da soldada-base no segundo pagamento que for efetivado a seus empregados, em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembléia geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quan-

Juiz Presidente :
Juiz Relator :
Juiz Revisor :
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Juiz Presidente :
Juiz Relator :
Juiz Revisor :
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

0417

to aos empregados não sindicalizados, havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a dar sincera preferência a fluviários sindicalizados. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos fluviários comprovantes de pagamento mensal, ou por viagem, com o timbre da empresa, discriminando os salários e vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIV - As empresas liceciarão o empregado eleito presidente do sindicato ou federação ou seus substitutos, assegurando aos mesmos a remuneração que percebiam quando em atividade a bordo, bem como desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas liceciarão até dois presidentes do sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XV - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, correspondente a 8 soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem, junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado do sinistro. CLÁUSULA XVI - Em caso de rescisão de contrato de iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XVII - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa 8a. do art. 109 do RTM, dirimidos os conflitos, acaso daí decorrentes, perante o órgão judiciário competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual sem justa causa ou em caso de demissão do empregado fluviário, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos, deverá ser simultânea com a data de sua saída anotada na CTPS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para o pagamento dos direitos das indenizações trabalhistas devidas ao tripulante é de 5 dias após efetivada a despedida, ou término do aviso prévio. O não pagamento e desembarque feito dentro dessa forma, importará em penalidade ao armador, correspondente a um dia de salário integral, até a data em que cumprir a obrigação. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado, administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre devem manter às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus empregados, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a 45 soldadas-base percebidas pelo tripulante, vigente no mês do pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro do que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte ou invalidez, no valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XIX - As empresas se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS, de acordo com o que preceituam os diplomas que regem esses direitos, sob pena de infringirem referidas leis e sujeição às penalidades previstas nesta sentença normativa, parcelas que serão pagas relativas aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem tiver duração inferior a 15 dias, serão pagos férias e 13º salário na proporção de 1/12. CLÁUSULA XX - A presente sentença normativa aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação nos Estados do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. CLÁUSULA XXI - A infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença, importará na aplicação da penalidade de multa equivalente a 3 soldadas-base, reversível em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterá em favor do empregado prejudicado ou da empresa prejudicada, ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXII - O pagamento dos salários dos fluviários será sempre mensal. Se a viagem por prazo de

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

terminado for inferior a 30 dias, os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias e o 13º salário guardarão a proporcionalidade de 1/12, qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XXIII - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no item II do art. 487 da CLT, quando o contrato de trabalho for a prazo indeterminado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contratação do tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XXIV - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem, para a cidade onde residir sua família na época do falecimento. CLÁUSULA XXV - O tripulante que houver melhorado sua carta, mediante curso de aperfeiçoamento do CIABA, ou organismo de ensino náutico equivalente nas condições estipuladas na cláusula XI desta sentença, fica assegurado o direito de ser promovido para a categoria correspondente a da nova carta na mesma empresa empregadora, quando ocorrer a vaga. CLÁUSULA XXVII - Fica proibido às empresas fornecerem numerário aos tripulantes (comandante e outras pessoas) com o fim de adquirir gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviários, devendo o rancho ser fornecido pelo armador. CLÁUSULA XXVII - Quando o supervisor-maquinista, motorista fluvial ou o condutor-motorista fluvial for desembarcado pelas causas 19a. e 20a. do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, respectivamente, por conveniência da empresa, perceberá sua remuneração integral, ou seja: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todas as demais vantagens trabalhistas. CLÁUSULA XXVIII - Após 60 dias de serviço ininterrupto ao mesmo empregador e baseado fora do porto de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representados pelo sindicato da categoria profissional acordante, 10 dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo os empregados todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo, de acordo com a cláusula anterior, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado por viagem a prazo determinado (antiga viagem redonda). CLÁUSULA XXIX - Ficam mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXX - A presente sentença não altera as cláusulas contratuais individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXXI - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo de aplicação da presente sentença, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXXII - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a afixação no quadro de aviso, para comunicação de interesse das categorias profissionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar ao sindicato das categorias profissionais, sempre que possível, no prazo de 24 horas, os acidentes que ocasionem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. Providenciarão de imediato, a prisão em flagrante ou por ordem judiciária de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXXIV - Ocorrendo a despedida do fluviário, sem justa causa, no mês que antecede o reajuste salarial de sua categoria (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa, ou armador, a indenização adicional prevista no art. 9º das Leis ns. 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado sobre a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXV - É garantido o emprego do fluviário que estiver até 3 anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, executando o caso de cometer ato faltoso que ensejo sua dispensa por justa causa, independentemente do inquérito judicial, exceto os empregados contratados por prazo determinado. CLÁUSULA XXXVI - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou a empresa arcarão com os custos médicos hospitalares, bem como com o pagamento dos salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INPS. Em caso de doença ou acidente diagnosticados

Juiz Presidente :

como grave ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para o seu domicílio, o armador ou a empresa fornecerá estadia ou passagens pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante, a fim de fazer-lhe companhia até o dia da liberação médica. CLÁUSULA

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

XXXVII - As presentes normas desta sentença, durante e após o término de sua vigência, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.788/89, só podendo ser alterados ou suprimidos por convenção coletiva de trabalho posterior. CLÁUSULA XXXVIII - A presente sentença normativa terá a duração de um ano, vigindo de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. CLÁUSULA XXXIX - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as controvérsias que surjam em razão da aplicação das normas desta sentença normativa. Custas arbitradas na quantia de Cr$94,92 sobre Cr$1.000,00, para cada uma das partes. O Exmº Juiz Rider Brito votou contra a homologação da Cláusula XII.

Juiz Presidente : Exma.Sra.Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Rider Brito, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Palosi, Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho, José Cláudio Brito e Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional Dra. Rosita Nassar

Belém, 10 de outubro de 1990

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2419/90

RECORRENTE : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e outros

RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-SINDARPA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-SINDARPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno compreendidas no parágrafo 1º do art. 173, da Constituição Federal de 1988, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que exploram atividades econômicas de navegação fluvial e lacustre, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviários da seguinte forma: em 10.09.90 : 77,33% sobre a soldada-base de agosto/90; em 10.10.90 : 15% sobre a soldada-base de setembro/90 ; em 10.11.90: 15% sobre a soldada-base de out/90; em 10.12.90: a soldada-base será a mesma de novembro/90; em 10.01.91: 15,12% sobre a soldada-base de dezembro/90, totalizando um índice arredondado de 170%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No reajuste retro concedido, já foram compensados todos os reajustes salariais compulsórios concedidos no período revisando (10.09.89 a 31.08.90), inclusive os 18% concedido em junho/90, exceto aqueles decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e/ou estabelecimento ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederam antecipações espontâneas acima de 18%, serão deduzidos os valores ajustados para recomposição salarial previsto no caput. PARÁGRAFO TERCEIRO - Especificamente aplicada aos oficiais de náutica, empregados da Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA, os comandantes das embarcações denominadas "SOURE", "BARCARENA", "PLÁCIDO DE CASTRO" e "IMEDIATO CAREPA", perceberão os salários e vantagens dos imediatos dos navios "AMAZONAS" e "PARÁ". PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado, será pago integralmente e imediatamente todo o reajuste de que trata esta cláusula. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da cláusula I. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o oficial de náutica estiver em terra à disposição do armador, por conveniência da empresa ou à disposição do sindicato de classe, na Presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de Cr$229,36 diários, reajustados na forma da legislação em vigor, de conformidade com a cláusula I, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativo à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. PARÁGRAFO SEGUNDO - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base como qualquer outra parcela remuneratória. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal, para cada 3 anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se o oficial de náutica houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - Quando o piloto fluvial ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente liceciado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e demais vantagens dessa categoria superior. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piloto fluvial no comando perceberá 25% de gratificação de comando, incidente sobre a soldada-base, com repercussão em todas as demais vantagens trabalhistas: horas extras, adicional noturno, periculosidade/insalubridade, etapa, repouso remunerado, férias, 13º salário, depósito do FGTS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O piloto fluvial na função de imediato, em navios de passageiros e/ou cargas, perceberá 35% de gratificação sobre a soldada-base da função desempenhada, com repercussão nas demais verbas trabalhistas: horas extras, adicional noturno, periculosidade/insalubridade, etapa, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA VI - Serão pagas 120 horas extras fixas mensais, de acordo com a Constituição em vigor, Capítulo II, dos Direitos Sociais, artigo 7º, incisos XIII e XVI e Enunciado n. 264/TST, do valor da soldada-base mensal, acrescida da etapa, gratificações, adicionais de insalubridade/periculosidade (prêmios a qualquer título) pagos ao tripulante, acrescido ao resultado o percentual de 50%. Memória do Cálculo: 44 horas semanais: 7 dias = 6,29 horas diárias x 30 dias = 188,57 divisor mensal para cálculo da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das 120 horas extras na forma acima, quita o empregador de todas as obrigações concernentes à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador a elaborar mapas de horas extras e controle de

Juiz Presidente :

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

quarto de serviço e divisão de bordo. CLÁUSULA VII - O adicional noturno será pago à razão de 20%, incidente sobre a hora normal composta pela soldada-base, etapa, gratificação de comando ou função, adicional de insalubridade/periculosidade e será pago para todos os oficiais de náutica representados pelo sindicato profissional (memória de cálculo: adicional x 8 horas x 30 dias), com exceção prevista no parágrafo seguinte da cláusula II. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula, quita o armador para todos os efeitos legais no que se refere ao mencionado direito. CLÁUSULA VIII - Quando o comandante, imediato ou piloto fluvial forem desembarcados pelas causas 19a. e 20a., ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberão sua remuneração integral, ou seja, soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, gratificação de comando, gratificação de imediatagem e todas as demais vantagens trabalhistas. CLÁUSULA IX - Juntamente com as demais parcelas remuneratórias, serão pagos mensalmente, cinco repousos remunerados semanais fixos, calculados sobre os valores da soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, adicional noturno, horas extras, gratificações e adicionais, com repercussão sobre o pagamento de férias, 13º salário e depósito do FGTS. CLÁUSULA X - O pagamento do repouso remunerado na forma da cláusula acima, quita o empregador de todas as obrigações concernentes à remuneração dos serviços destinados ao repouso do oficial de náutica e será sempre pago em dobro, nunca em triplo, não sendo tais repousos compensados com qualquer folga concedida em terra. CLÁUSULA XI - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além da soldada correspondente, passagem de regresso ao seu domicílio de origem, por via aérea, hospedagem e ajuda de custo de 70% sobre a remuneração percebida, salvo se dispensado por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA XII - Ao completar 60 dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividade entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional respectivo, dez dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo, de acordo com a cláusula VIII, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar 60 dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não atingidos os 60 dias ou ultrapassados os mesmos, o armador obriga-se a pagar, proporcionalmente, o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço, baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base para isto, o número de dias de folga acima ajustados. PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem àqueles lotados em embarcações que realizem viagem entre o porto de origem e destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos integrantes da categoria representados pelo sindicato profissional, comprovantes de pagamento mensal, ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIV - serão mantidas e obedecidas, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato de autoridades competentes. CLÁUSULA XV - Ficam as empresas de navegação fluvial e lacustre autorizadas a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao sindicato profissional, independentemente da autorização de que trata o art. 545, da CLT, salvo discordância por escrito do comandante, imediato ou piloto fluvial, dirigida diretamente ao sindicato profissional. CLÁUSULA XVI - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito, pela autoridade naval, que resulte na perda total do objeto de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por perda total correspondente a 8 soldadas-base. Ficará assegurada ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem, junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado do sinistro. CLÁUSULA XVII - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica faculta-

Juiz Presidente :

PÁGINA ILEGÍVEL

Juiz Relator : do ao armador designar a seu critério, o mínimo de 10% do
Juiz Revisor : total do cartão de lotação da sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurando o pagamento de sua remuneração total enquanto vigir o curso. Contudo, fin

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

do este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que recebeu durante o período de afastamento. CLÁUSULA XVIII - No pagamento da rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, as parcelas indenizatórias serão calculadas pela maior remuneração percebida, tais como: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, horas extras, adicional noturno, repousos remunerados e gratificações de comando, mesmo que o tripulante tenha cumprido o aviso em terra. CLÁUSULA XIX - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembárque do tripulante operar-se-á pela causa 8a. do art. 109 do RTM, dirimidos os conflitos daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. CLÁUSULA XX - Serão pagos os direitos trabalhistas da rescisão do contrato de trabalho até o efetivo desembarque do comandante, imediato ou piloto fluvial, na Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), do Ministério da Marinha, conforme preceitua o art. 118 do RTM, sob pena da empresa ficar obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de excesso. CLÁUSULA XXI - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado que contar menos de um ano de serviço na empresa, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho. CLÁUSULA XXII - As empresas de navegação fluvial e lacustre devem manter às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus comandantes, imediatos e pilotos fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato cobrado não poderá ser inferior a 45 soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês do pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XXIII - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem, para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XXIV - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e remeter ao sindicato da categoria profissional dos fluviários, sindicalizados ou não, a importância correspondente a 15% do valor da soldada-base, no segundo pagamento, referente ao mês de outubro, que for efetivado a seus empregados, em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembléia geral. CLÁUSULA XXV - Os exames médicos obrigatórios por lei, serão integralmente custeados pelas empresas de navegação fluvial e lacustre e deverão ser realizados anualmente por todos os integrantes da categoria representados pelo sindicato profissional. CLÁUSULA XXVI - A infringência a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a 3 soldadas-base, cobrável em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterá em favor do empregado prejudicado, da empresa prejudicada ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXVII - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato ou da Federação, bem como seu substituto, assegurando-lhe a remuneração integral que percebia quando em atividade. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS, de acordo com o que preceituam os diplomas legais pertinentes a esses direitos e a infringência a tais leis acarretará em penalidades previstas nesta sentença normativa. Quando a viagem tiver duração inferior a 15 dias, ainda assim serão pagos tais direitos aos tripulantes, na proporção de 1/12. CLÁULA XXIX - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXX - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo da aplicação da presente sentença, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas, serão aprecia-

Juiz Presidente : dos de conformidade com a legislação trabalhista vigente
na ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXXI - As empre
Juiz Relator : sas de navegação fluvial e lacustre admitirão a afixação
Juiz Revisor : de avisos, comunicações de interesse das categorias profissionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXII-

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a dar sincera preferência a só contratar oficial de náutica sindicalizado, devendo para esse fim, requisitá-lo diretamente ao sindicato representante da categoria profissional ora acordante. CLÁUSULA XXXIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar aos sindicatos das categorias profissionais, sempre que possível, em prazo não superior a 24 horas, os acidentes que ocasionarem a morte ou assistência hospitalar do tripulante e providenciar, de imediato, a prisão em flagrante ou por ordem judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXXIV - Ocorrendo a despedida do fluviário sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste mensal de sua categoria (data base em 1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa ou armador, a indenização adicional, prevista no art. 9º das Leis ns. 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXXV - É garantido o emprego ao fluviário que estiver a 3 anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, exceto o caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto os empregados contratados por prazo determinado. CLÁUSULA XXXVI - As presentes normas desta sentença normativa, durante e após o término da vigência da mesma, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal vigente e parágrafo único do art. 1º da lei n. 7.788/89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção coletiva posterior. CLÁUSULA XXXVII - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou as empresas, arcarão com os custos médicos e hospitalares, bem como com o pagamento dos salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e regularização junto ao INPS. Em caso de doença ou acidente diagnosticado como grave ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para seu domicílio, o armador ou as empresas fornecerão passagem, por meio mais rápido, a um membro da família do tripulante, a fim de fazer-lhe companhia, até sua liberação médica. CLÁUSULA XXXVIII - A presente sentença normativa aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação nos Estados do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá a duração de um ano, vigindo de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. CLÁUSULA XL - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão de aplicação das normas desta sentença normativa. Custas arbitradas na quantia de Cr$94,92 sobre Cr$1.000,00, para cada uma das partes. O Exmº Juiz Rider Brito votou contra a homologação da Cláusula XXIV.

Juiz Presidente : Exma.Sra.Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Drs. Rider Brito, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falesi, Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho, José Cláudio Brito e Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional : Dra. Rosita Nassar

Belém, 10 de outubro de 1990

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2419/90
RECORRENTE : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-SINDARPA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-SINDARPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno compreendidas no parágrafo 1º do art. 173, da Constituição Federal de 1988, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividades econômicas de navegação fluvial e lacustre, reajustarão o salário base de seus empregados fluviários da seguinte forma: em 10.09.90: 77,33% sobre os salários de agosto/90; em 10.10.90: 15% sobre os salários de setembro/90; em 10.11.90: 15% sobre os salários de outubro/90; em 10.12.90 - o salário será o mesmo de novembro/90; em 10.01.91 15,12% sobre os salários de dezembro/90, totalizando o índice arredondado de 170%. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No reajuste retro concedido, já foram compensados todos os reajustes salariais compulsórios concedidos no período revisando (10.09.89 a 31.08.90), inclusive os 18% concedidos em junho/90, exceto aqueles decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que concederam antecipações espontâneas acima de 18% serão deduzidos dos valores ajustados para recomposição salarial, previsto no caput. PARÁGRAFO TERCEIRO - serão mantidos e obedecidos, embora não citadas nesta sentença, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato de autoridades competentes. PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado, será pago integral e imediatamente, todo o reajuste de que trata esta cláusula. CLÁUSULA II - a presente sentença normativa abrangerá todos os trabalhadores das categorias acima representadas (pessoal que exerce suas atividades nos estabelecimentos das empresas e agências de navegação), inclusive as sociedades de economia mista e outras, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal. CLÁUSULA III - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% para cada 3 anos de serviço prestados ao mesmo empregador, somando os períodos descontínuos, exceto nos casos de dispensa por justa causa, e repercutindo sobre as demais vantagens trabalhistas. CLÁUSULA IV - As empresas fornecerão a seus empregados, com provantes de pagamento contendo as parcelas que compõem a remuneração, bem como os descontos efetuados. CLÁUSULA V - O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a dispensa do empregado, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente posterior quando o aviso prévio for gozado, sob pena de, expirado esses prazos, o empregador pagar multa de um dia de salário e vantagens, por dia de atraso, acrescida de juros moratórios e correção monetária, revertendo a multa em favor do empregado dispensado, salvo se, comprovadamente este der causa ao atraso. CLÁUSULA VI - Dentro das possibilidades, as empresas farão acordo para a compensação de jornada de trabalho, tendo em vista a liberação dos empregados aos sábados, podendo ser implantado o sistema de rodízio entre os mesmos. CLÁUSULA VII - Fica garantida a estabilidade de 60 dias ao empregado acidentado no serviço ou licenciado para tratamento de saúde, por período superior a 90 dias, contados a partir do retorno ao trabalho. CLÁUSULA VIII - Fica garantida a estabilidade à empregada gestante, desde a data da comprovação da gravidez, até 60 dias após o término da licença maternidade, estabelecida na Constituição Federal de 1988, art. 7º, item XVIII. CLÁUSULA IX - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato, assegurando ao mesmo a remuneração que percebia quando em atividade. O licenciado será de apenas um por empresa e o mais antigo na função de dirigente sindical. CLÁUSULA X - as empresas descontarão de todos os seus empregados beneficiados pela presente sentença normativa, no primeiro mês de vigência da presente, o valor correspondente a 10% das vantagens auferidas, cujo valor será recolhido à tesouraria do sindicato, até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto, e servirá para o custeio das despesas com a presente sentença normativa. O atraso no recolhimento implicará em multa que será a conversão do valor em BTNF. CLÁUSULA XI - Sempre que ocorrer a dispensa por justa causa, o motivo será comunicado, por escrito, ao empregado, com cópia da comunicação sendo encaminhada ao sindicato.

Juiz Presidente : CLÁUSULA XII - Quando obrigatório o uso de uniforme, o
mesmo será fornecido, gratuitamente, pelas empresas, em
Juiz Relator : número de 2, por semestre. CLÁUSULA XIII - Serão abona-
Juiz Revisor : das pelas empresas, as faltas dos empregados para prestação de provas em concursos vestibulares, desde que a

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

visado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e devidamente comprovado posteriormente. CLÁUSULA XIV - Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador que contar menos de um ano de serviço na mesma empresa, o mesmo receberá as férias proporcionais, relativas ao período trabalhado. CLÁUSULA XV - Os direitos e deveres das partes acordantes, são aqueles estabelecidos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. CLÁUSULA XVII - As empresas ficam obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, para conhecimento dos trabalhadores. CLÁUSULA XVIII - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição. CLÁUSULA XIX - As empresas deverão manter às suas expensas, seguro de vida em grupo para seus empregados, mesmo que não estejam em serviço, cobrindo os riscos por morte acidental, natural e invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, no valor de 70 salários mínimos. CLÁUSULA XX - Pagamento do adicional de 30%, quando devido, para os empregados que exerçam atividades em operações de embarque e desembarque de produtos inflamáveis ou trabalhos de um modo geral que sejam perigosos ou insalubres, incidente sobre o salário base e repercussão nos demais direitos: horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e FGTS. CLÁUSULA XXI - As empresas abonarão a falta da empregada, quando do acompanhamento a filho menor de 10 anos, à consulta médica, mediante a comprovação por declaração do médico que efetuou o atendimento durante o horário do expediente da mesma. CLÁUSULA XXII - Fica assegurado o emprego do empregado que retorna do serviço militar obrigatório, até 60 dias após o retorno à empresa. CLÁUSULA XXIII - O delegado representante designado para representar o sindicato ou federação para a cidade de Santarém-Pa, terá assegurada a estabilidade provisória, a contar da data da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XXIV - Fica estipulada a multa de 3 valores de referência regional, por empregado, a reverter a favor da parte prejudicada e será paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXV - as empresas concederão aos dependentes legais do empregado falecido que contar mais de 2 anos de serviço, mesmo considerando os períodos descontínuos, um abono pecuniário equivalente a 50% do valor dos serviços funerários, classe média. CLÁUSULA XXVI - As empresas comunicarão ao sindicato ou à federação, no prazo de 24 horas, a ocorrência de acidente, com morte de empregado. CLÁUSULA XXVII - Sempre que houver necessidade de prorrogação de jornada e essa prorrogação se estender por mais de 4 horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, refeição para os empregados. CLÁUSULA XXVIII - Ocorrendo a despedida do empregado, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual das categorias (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa ou armador, a indenização adicional prevista no art. 9º das Leis ns. 6.708/79 e 7.238/84 e Portaria 3.283 MTB/GM, de 11.10.88, sendo esse direito calculado sobre a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado o emprego do empregado que estiver a 3 anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INAMPS, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independente do inquérito judicial. CLÁUSULA XXX - As presentes normas desta sentença, durante e após o término de sua vigência, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se direito adquirido das mesmas, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, só podendo ser alteradas e suprimidas por convenção coletiva ou sentença normativa posteriores. CLÁUSULA XXXI - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão de aplicação das normas desta sentença normativa. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença terá duração de um ano, vigindo de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991. Custas arbitradas na quantia de cr$94,92 sobre cr$1.000,00,

Juiz Presidente : para cada uma das partes. O Exmº JUiz Rider Brito votou
contra a homologação da Cláusula X.

Juiz Presidente : Exma.Sra.Dra.LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Drs. Rider Brito, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falesi, Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho, José Cláudio Brito e Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional : Dra. Rosita Nassar

Belém, 10 de outubro de 1990

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2419/90
DEMANDANTE: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e outros
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as

0419

pessoas jurídicas de Direito Público Interno compreendido no parágrafo 1º do Art. 173, da Constituição Federal de 1988, sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas quanto ao direito Jo trabalho, que explorem atividade econômica de navegação fluvial e lacustre, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviários das categorias de Mestres, Contramestres e Marinheiros (Fluvial e Regional), Taifeiros, Culinários, Panificadores, Marinheiros de Máquinas (Fluvial e Regional), da seguinte forma: Em 1/09/90 - 77,33% (Setenta e sete vírgula trinta e três por cento) sobre a soldada-base de agosto/90; Em 1/10/90 - 15% (quinze por cento) sobre a soldada-base de setembro/90; Em 1/11/90 - 15% (quinze por cento) sobre a soldada-base de outubro/90; Em 1/12/90 - A soldada-base será a mesma de novembro/90; Em 1/01/91 - 15,12% - (quinze vírgula doze por cento) sobre a soldada-base de dezembro/90. Totalizando um índice arredondado de 170% (cento e setenta por cento). Parágrafo primeiro - No reajuste acima concedido, já foram compensados todos os reajustes salariais e compulsórios concedidos no período revisando (1/9/89 a 31/08/90), inclusive os 10% (dezoito por cento) dados em junho de 1990, exceto aqueles decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e/ou estabelecimento ou localidade, ou equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Parágrafo segundo - As empresas que concederam antecipações espontâneas acima de 18% (dezoito por cento) serão deduzidos dos valores ajustados para recomposição salarial, previsto no caput. Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado, será pago integralmente e imediatamente todo o reajuste de que trata a cláusula. CLÁUSULA II - A etapa in natura sofrerá o mesmo reajuste da Cláusula I. Parágrafo primeiro - Quando o tripulante estiver em terra à disposição do Armador por conveniência da empresa, ou à disposição do Sindicato de Classe, na Presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de Cr$229,36 (duzentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e seis centavos) diários reajustados na forma da legislação em vigor, de conformidade com a Cláusula I, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativo à etapa in natura e incidência nos demais direitos. Parágrafo segundo - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base como qualquer outra parcela remuneratória. Parágrafo terceiro - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo Órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% (trinta por cento) da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito do FGTS, idem, para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% (cinco por cento) da soldada-base mensal, para cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da Cláusula anterior. CLÁUSULA V - A gratificação de função do Cozinheiro e Taifeiro Fluvial será reajustada também na forma retro adotada para a soldada-base e etapa. CLÁUSULA VI - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. Quando o Mestre Fluvial, Contramestre Fluvial, Marinheiro Fluvial de Convés ou Marinheiro Regional de Convés acumularem a função de comando a bordo de qualquer embarcação, perceberão, além da soldada-base acumulada, uma gratificação de comando estipulada em 25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base da categoria superior, que terá repercussão sobre as demais parcelas remuneratórias, como sejam: Horas Extras, Adicional Noturno, Repouso Remunerado, Adicional de Periculosidade ou Insalubridade, 13º Salário, Férias e Depósito do FGTS. A vantagem prevista na presente Cláusula é devida também ao Mestre Regional, quando desempenhando função superior. CLÁUSULA VII - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso ao seu domicílio de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa, ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrem. CLÁUSULA VIII - Atendendo às circunstâncias especiais da prestação dos serviços que desaconselham o aponte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes convencionam estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 120 (cento e vinte) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, que serão pagas pelo valor correspondente a 188,57 (Cento e oitenta e oito vírgula cinquenta e sete) dos valores da soldada-base mensal acrescida da etapa, gratificações, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade (prêmios a qualquer título) pagos ao tripulante, acrescido ao resultado o percentual de 50% (cinquenta por cento) que se constituirão parte integrante do salário do fluviário em qualquer situação (embarcado ou desembarcado), tudo de acordo com a Constituição em vigor, capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, incisos XIII e XVI e Enunciado nº 264/TST. MEMÓRIA DO CÁLCULO: 44 horas semanais: 7 dias - 6,29 horas diárias x 30 dias = 188,57, divisor mensal para o cálculo da hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das 120 (cento e vinte) horas extras na fórmula desta cláusula quita o empregador de toda obrigação concernente à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador de elaborar mapas de horas extras e controle de quarto de serviço e divisão de bordo. CLÁUSULA IX - O adicional noturno será pago à razão de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a hora normal composta pela soldada-base, etapa com a exceção prevista no parágrafo segundo da cláusula II, gratificação de comando ou função, adicional de insalubridade ou periculosidade e será pago a todos os integrantes representados pelos sindicatos acordantes, indistintamente. MEMÓRIA DO CÁLCULO: Adicional x 8 horas x 30. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula, quita o armador para todos os efeitos legais no que se refere ao mencionado direito. Cláusula X - Em face das peculiaridades do trabalho fluviário, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, do tempo de serviço e noturno pago ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repousos terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repousos remunerados na forma acima quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA XI - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar, a seu critério, o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigir o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que recebeu, a quando do período do referido afastamento. CLÁUSULA XII - As empresas de navegação fluvial e lacustre ficam autorizadas a descontar e remeter aos sindicatos das categorias profissionais a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da soldada-base do segundo pagamento, referente ao mês de outubro, que for efetivado a seus empregados em decorrência dos reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembléia geral. PARÁGRAFO Único: As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. CLÁUSULA XIII - As empresas de navegação fornecerão aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional comprovante de pagamento mensal, ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIV - As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato, ou da federação, os seus substitutos, assegurando aos mesmos a remuneração que percebiam quando em atividade a bordo, bem como desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciarão até dois Presidentes de Sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XV - Quando houver no porto entidade estivadora devidamente registrada e reconhecida no órgão competente, poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se a remunerá-lo pelo exercício da aludida atividade pelo valor equivalente a uma hora de salário/dia (com todas as parcelas remuneratórias) por hora de efetivo trabalho, sendo a fração hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XVI - Na hipótese de sinistro a bordo, devidamente comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda correspondente a 8 (oito) soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVII - Em caso de rescisão de contrato de iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XVIII - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa oitava do art. 109 do Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual sem justa causa, ou em caso de demissão do empregado fluviário, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento dos direitos das indenizações trabalhistas devidas ao tripulante é de 5 (cinco) dias após efetivada a despedida, ou término de aviso prévio. O não pagamento e desembarque feito dentro dessa forma importará em penalidade ao armador correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa, ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado, administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XIX - As empresas de navegação fluvial e lacustre devem manter às suas expensas seguro em grupo para os seus empregados fluviais, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês do pagamento pela Seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta Cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte, ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XX - As empresas se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito do FGTS de acordo com o que preceituam os diplomas que regem esses direitos, sob pena de infringirem referidas leis e sujeição às penalidades previstas nesta sentença, parcelas estas que serão pagas relativas aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo único - Quando a viagem tiver a duração inferior a 15 dias, ainda assim serão pagos os direitos do tripulante na proporção 1/12 (um e doze avos). CLÁUSULA XXI - A presente sentença aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação nos Estados do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173, da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8a. Região. CLÁUSULA XXII - Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19º e 20º do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberão sua remuneração integral, ou seja: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXIII - Ao completar 60 (sessenta) dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividades entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional respectivo dez (10) dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo de acordo com a Cláusula 8a., além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. Parágrafo primeiro- Fica proibido o desembarque por iniciativa do Armador, sem justa causa, antes de completar sessenta (60) dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. Parágafo segundo- Não atingidos os sessenta (60) dias, ou ultrapassados os mesmos, o Armador obriga-se a pagar proporcionalmente o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base para isto o número dos dias de folga acima ajustados. Parágrafo terceiro - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem àqueles lotados em embarcações que realizam viagem entre o porto de origem e o destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XXIV - Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXV - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. Cláusula XXVI - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo de aplicação da presente sentença, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas, serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXVII - As empresas de navegação fluvial e lacustre admitirão a afixação no quadro de aviso, [illegible] a comunicação de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar ao Sindicato da Categoria Profissional, sempre que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes que ocasionem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXIX - Ocorrendo a despedida do fluviário, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus a receber da empresa, ou armador, a indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, sendo caso direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta sentença. CLÁUSULA XXX - É garantido o emprego ao fluviário que estiver a 3 (três) anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto aos empregados contratados a prazo determinado. CLÁUSULA XXXI - As presentes normas desta sentença, durante e após o término de vigência desta, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 5/10/88 e parágrafo único do art. 1º da Lei 7.788, de 3/07/1989, só podendo ser alteradas ou suprimidas por Convenção Coletiva posterior. CLÁUSULA XXXII - Nas embarcações que transportam combustíveis a granel, havendo serviço de bombeador, o mesmo deverá ser executado por pessoal de terra, não se constituindo obrigação da tripulação. CLÁUSULA XXXIII - As empresas de navegação fluvial e lacustre se comprometem a dar sincera preferência a só contratar tripulante sindicalizado, devendo, para esse fim, requisitá-lo diretamente aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora acordantes. CLÁUSULA XXXIV - Os sindicatos acordantes, em conjunto, elaborarão tabela de salários que, pelos mesmos assinadas, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta sentença. CLÁUSULA XXXV - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou a empresa, arcarão com os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento dos salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença ou acidente, diagnosticado como grave ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para o seu domicílio, o armador ou a empresa, fornecerão estadia e passagens pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante a fim de fazer-lhe companhia até sua liberação médica. CLÁUSULA XXXVI- Quando a embarcação só lotar 1 (um) Marinheiro Fluvial de Máquinas ou Marinheiro Regional de Máquinas, farão eles jus a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) da soldada-base, com repercussão nos demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXXVII - A infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a três (3) soldadas-base, cobrável em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterão em favor do empregado prejudicado, ou da empresa prejudicada, ou da entidade sindical também prejudicada, conforme for o caso. CLÁUSULA XXXVIII - O pagamento dos salários dos fluviários será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 (trinta) dias os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias proporcionais e o 13º salário guardarão a proporcionalidade de 1/12 (um e doze avos), qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XXXIX - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no nº II do art. 487, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o contrato de trabalho for a prazo indeterminado, ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contratação do tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XL - As empresas empregadoras ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XLI - Ao tripulante que houver melhorado sua carta de aperfeiçoamento no CIABA, ou organismo de ensino náutico equivalente nas condições estipuladas na Cláusula XI desta sentença, fica assegurado o direito de ser promovido para a categoria correspondente à da nova carta na mesma empresa, quando ocorrer vaga. CLÁUSULA XLII - Fica proibido às empresas, fornecerem numerário aos tripulantes (comandantes e outras pessoas) com a finalidade de adquirirem gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviários, devendo o rancho ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XLIII - A presente sentença terá a duração de 1 (um) ano, vigindo de 1º de setembro de 1990 até 31 de agosto de 1991. CLÁUSULA XLIV - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão de aplicação das normas desta sentença. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr$1.000,00, na quantia de Cr$94,92, para cada uma das partes. O Exmº Juiz Ríder Brito votou contra a homologação da Cláusula XII.

Juiz Presidente Exma.Sra.Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator :

Juiz Revisor :

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:
Drs. Ríder Brito, Semíramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falesi, Sr. Alberone Lobato, Marilda Coelho, José Cláudio Brito e Hermes Tupinambá Neto.

Procurador Regional Dra. Rosita Nassar

Belém, 10 de outubro de 19 90

(G.Reg.34.043)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. JUÍZES DO E. TRT DA 8a. REGIÃO NO DIA 17.10.90

1) EX OFF E RO 1063/90-RCTE/RCLDO: Estado do Pará-Secretaria de Est. de Agricultura. Dra. Loana Uliana e outros. RCDA/RCLTE: Ma. Emília J. Ferreira. Dr. Haroldo Silva. 8a. JCJ. REL: Dra. Semíramis Ferreira REV: Sr. Alberone Lobato 2) RO 1.068/90-RCTE: Ls

PÁGINA ILEGÍVEL

Brito e Lopes Ltda.Dr.Antonio de Brito e outros. RCDA:Cristina G.Nascimento(rclte).LITISC.Const.Villa Del Rey Ltda.Dr.Antonio de Brito e outros.4a.JCJ REL: Dr.Haroldo Alves REV: Dr.Pedro Mello 3)EX OFF 1241/90-RCLTES:Bárbara Araújo dos Santos e outros.RCLDO:Mun.de Belém-P.Socorro Municipal.SESMA.7a.JCJ.REL: Dr.Haroldo Alves REV: Dr.Pedro Melo 4)AP 1417/90-AGVTE: MIn.Canopus Ltda.Dr.Wilson Brandão e outros. AGVDO:José Orlando M.da Silva.Dr.José Fima e outros JCJ Altamira.REL: Dr.Cláudio Brito REV: Dra. Semíramis Ferreira 5)AR 1920/90-AUTOR: Cond. do Edif.Amazonas.Dr.Adalberto Maroja Neto.RÉU Jaime Silva dos Santos.REL: Dr,Domênico Falesi REV. Dr.Cláudio Brito 6)RO 1949/90-RCTE:Agrobanco-Banco Com.S/A.(em liq.extraj.)Dr.Fco Monteiro e outra.RCDO:Sérgio Roberto de A.Libório. Dra. Paula Silva e outros.6a.JCJ.REL.Dr.Pedro Mello REV: Dr.Domênico Falesi

7)RO 1965/90-RCTE:Sebastião de S.Sá.Dr.João Geraldo e outros, e ALBRÁS.Dra.Marici Lobo e outros.RCDO:Os mesmos.JCJ Abaetetuba.REL: Dr.Pádro Mello REV: Dr.Domênico Falesi 8)RO 1967/90-RCTE: Sind.dos Trabal.nas Ind.Met.,Mec. e de Mat.Elét.do Est. do Pará.Dr.João Geraldo.RCDO:Alumínio Sup.Ltda. Dr.João de Araújo.JCJ Castanhal.REL: Dr.Domênico Falesi REV: Dr.Cláudio Brito

8)RO 1973/90-RCTE:Pousada do Sol Ltda.Dra.Ana Guerreiro e outuro.RCDA:Leduina dos Santos Alves.Dr.Lúcio Brasil e douto.8a.JCJ.REL: Dr.Pedro Mello REV: Dr. Domênico Falesi 9)EX OFF e RO 1984/90-RCTE/RCLTES:José Alberto da Silva Cruz Filho e outros.Dra.Ediléa Valério e outros.RCLDA: ETFPa.Dr.Manoel Maués.RCDOS: Os mesmos.7a.JCJ.REL: Dr.Itamr Silva REV:Dr.Haroldo Alves

10) RO 1997/90-RCTE:Reginaldo N.Rodrigues. Dr.Jarbas do Carmo e outros.RCDA:COPALA-Ind.Reunidas S/A.Dra.Ediléa Valério e outros.7a.JCJ.REL:Dra.Semíramis Ferreira REV:Sr.Alberone Lobato

11) EX OFF E RO 1999/90-RCTE/RCLDO:Mun.de Peixe-boi Pref.Muni.Dr.João de Souza.RCDO/RCLTE:Ma.do Socorro P.Teles.Dr. José Buchacra.JCJ Capanema.REL:Dr.Domênico Falesi REV: Dr.Cláudio Brito

12) RO 2.004/90-RCTE:Gráfica Stº.Antonio Ltda.Dr. Paulo Oliveira e outros.RCDO:Moacir S.da Silva.5a. REL:Dr.Pedro Mello REV:Dr.Domênico Falesi 13) RO 2006/90-RCTES:Artur Orlando doV. Bentes e outros.Dr.Juarez de Mello e outros.RCDO: BASA.Dr.Deusdedith Brasil eoutros.7a.JCJ.REL:Dr.Pedro Mello REV:Dr.Domênico Falesi

14) 2011/90-RCTE:Pneumáximo Ltda.Dr.Antonio Américo.RCDO:Alberto P.da Costa.Dr.Rdo. Dantas.7a. JCJ:REL: Dr.Cláudio Brito REV: Dra.SEmíramis Ferreira 15) EX OFF E RO 2013/90-RCTE/RCLDO: União Federal.Dr.Moacir Moraes.RCDOS/RCLTES:Antonio Elias N.Rêgo e outors.Dr.Alin Garcia.7a.JCJ.REL: Dr. Itair Silva REV: Dr. Haroldo Alves

16) EX OFF E RO 2014/90-RCTE/RECLDO:DNER. Dr.Antonio Freitas.RCDOS/RCLTES:Antonio P.Carneiro e outros.Dr.Alin Garcia.7a.JCJ.REL: Dr.Itair Silva REV: Dr.Haroldo Alves

17) EX OFF E RO 2024/90-RCTES:Miguel L.da Silva e outros (rcltes).Dra.Ediléa Valério e outros e INCRA. (rcldo)Dra. Laudelina Barata.RCDOS:Os mesmos.7a.JCJ REL: Dr.Pedro Mello REV: Dr.Domênico Falesi 18) 2028/90-RCTES:Benef. Portuguesa.Dra. Cecília Alencar e outros.RCDA:Lindalva A.Cunha Damasceno.Dra.Rosângela da Silva e outros.1a.JCJ.REL: Sr.Alberone Lobato REV: Dr.Itair Silva

19)RO 2067/90-VASP.Dr.Arthur Ramos e outros.RCDO:Benedito M.dos Santos.Dr.Fernando Souza.3a.JCJ.REL: Dr.Haroldo Alves REV: Dr.Pedro Mello

20) EX OFF E RO 2078/90-RCTES:Firmino G.de Souza Fº e outros.Dra. Ediléa Valério e outros, e UFPa.Dra. Annie de Morais e outros.7a.JCJ.REL: Dra.Semíramis Ferreira REV: Sr.Alberone Lobato

21) RO 2081/90-Bco.Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Manoel Siqueira.RCDA:Maria Tereza G.de Melo.Dra.Cecília de Alencar e outro.6a.JCJ.REL: Dra.Semíramis Ferreira REV: SR.Alberone Lobato

22)RO 2089/90-RCTES:José Luiz P.da Silva.Dr.Cláudio Gonçalves e outros.RCDO:EMPRESERVIL Ltda.Dr.Fco.Salgado e outro.6a.JCJ.REL: Dr.ITair Silva REV: Dr.Haroldo Alves 23)RO 2097/90-Maquipeças Ltda.Dr.Manoel Siqueira.RCDO:Osmar Rdo.Mendes Brígido.Dra.Paula Silva e outros.4a.JCJ.REL: Dr.Cláudio Brito REV: Dra.Semíramis Ferreira

24)RO 2111/90-RCTE:Wilson P.dos Santos. Dr.Raimundo Duarte.RCDA:Laje-Const.e Emp.Imob.Ltda. Dra.Albanita Castro.JCJ Santarém.REL: Dra.Semíramis Ferreira REV: Sr.Alberone Lobato

25)EX OFF 2114/90-RCLTE:Almerindo S.Pinheiro.RCLDO: Mun. de Óbidos-P.M.Dra.Ma. Lúcia de Farias.JCJÓbido REL:Dr. Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello

26) EX OFF E RO 2158/90-RCTE:Antonio A.da Silva.Dr.Joaquim Vasconcelos e outro.(rclte ) RCDA:União Federal.Dr.Paulo Meira.(rclda).7a.JCJ. REL:Dr. Itair Silva REV: Dr. Haroldo Alves

27) AI 2178/90-AGVTE:Usina A.Lincoln (sob seq. do INCRA.Dr.Guarim Teodoro Filho.AGVDO: Manoel Gomes da Silva.Dr.Seno Petri.JCJ Altamira. REL:Dr. Domênico Falesi REV:xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx 28) RO 2190/90-Viação Asa Branca Ltda. (litisc.) Dr.Gilberto Alves e outra.RCDOS:Adão Fernandes Ribeiro e outros.Dra.Ana Grafulha, e Coletivos Capotas Ltda.(reclda).JCJ Marabá.REL:Dr.Cláudio Brito REV: Dra. Semíramis Ferreira

29)RO 2191/90-RCTE:Importadora de Ferragens S/A.Dr.Eliezer Nazaré.RCDA:Ma.Antonia F.de Araujo e Filhos(herdeiros de José E.de Araújo)Dr.Orlando Gonçalves.2a.JCJ.REL: Dr. Pedro Mello REV: Dr. Domênico Falesi 30)RO 2121/90-RCTES: Carlos A.Angelim.Dr.Jader Dias e outro, e COHAB.Dr.Wady Rossy e outros.RCDOS:Os mesmos.7a.JCJ REL: Dr. Itair Silva REV: Dr.Haroldo Alves

31) RO 2153/90-RCTES:José Monteiro Pontes e outro.Dr. Ubiratan Aguiar e outra.RCDOS: Mun.de Belém-Sec.de Serv.Urbanos.Dr.José de Lima.8a. REL:Dr. Cláudio Brito REV:Dra.Semíramis Ferreira 32) RO 2161/90-RCRES:Ruth A.de Oliveira Dr.Jader Dias e outros.COHAB/Pa.Dr.Antonio Lira e outros.RCDOS:Os mesmos.2a.JCJ.REL:Sr. Alberone Lobato REV: Dr. Itair Seilva

33) RO 2189/90-RCTE:Shell Brasil S/A(Petróleo).Dr. Reynaldo da Silveira e outros.RCDO:Antonio N.de Almeida.Dra.Paula Mattos e outro.8a.JCJ.REL: DR.Cláudio Brito REV:Dra.Semíramis Ferreira

34)RO 2207/90-RCTES:Marco Antonio M.Barbosa e outro Dr.Carlos de Oliveira e outro.RCDA:Min.Novo Astro S/A.Dr.Edinardo de Souza e outro.JCJ Macapá.REL:Dr Dr.Itair Silva REV:Dr. Haroldo Alves

36)RO 2219/90-RCTE:EMTU/BEL-DR. Adalberto Maroja Neto e outros.RCDO:Edimilson da Silva Neves. Dra.Carmen Queiroz e outra.6a.JCJ.REL:DR. Itair Silva REV; Dr.Haroldo Alves

37) RO 2222/90-RCTE:Ma.Odiléa B.Correa.Dra.Paula Silva e outro.RCDA:Lojas Riachuelo S/A.Dr.Sebastião Haber e outros.4a.JCJ.REL:Dra. Semíramis Ferreira REV: Sr. Alberone Lobato

38)RO 2243/90-RCTES:BASA.Dr.Manoel dos Santos e outros, e CAPAF.Dr.Ophir Cavalcante Junior e outra. RCDOS:Maurity Ferrão Coelho.Dr.José Brasil e outros 6a.JCJ.REL: Dr.Domênico Falesi REV:Dr. Cláudio Brito 39)RO 2255/90-RCTES:COHAB/PA.Dr.Wady Rossy e outros, e Luiz de Souza Maia.Dr.Jader Dias e outro.RCDOS:Os mesmos . 6a.JCJ. REL:Sr.Alberone Lobato REV:Dr. Itair Silva 40)AP 2258/90-AGVTE:Paulo Fco.C.do Carmo.Dr.Eduardo F.Contreras.AGVDO:Banco Real S/A. Dra.Ma.Luiza da Cunha e outros.JCJ.Macapá.REL: Dr. Haroldo Alves REV:Dr. Pedro Mello

41)RO 2261/90-RCTE:IMANORTE LTDA.DR.Evaldo Pinto.RCDO:João Rodrigues de Araújo.Dra.Selma Rodrigues e outra.JCJ Castanhal.REL:Dr.Domênico Falesi REV:Dr. Cláudio Brito

42)2270/90-Hospital S.José Ltda.Dr.Silvio de Almeida e outro.RCDO:Rosângela R.Nascimento.Dra.Selma Lopes e outra.JCJ Castanhal.REL: Dr.Cláudio Brito REV:Dra.SEmíramis Ferreira

43) RO 2272/90-RCTE:Ambrósio V.dos Santos.Dr.Antonio Cunha Neto.RCDOS:Anatália de Oliveira Cabral e outros.Dr.Rui da Cruz.JCJ Castanhal.REL:Dr.Haroldo Alves REV: Dr. Pedro Mello

44) RO 2274/90-RCTES:COHAB/Pa.Dra.Regina Coeli Moutinho e outros, e Alda Ma.Cardoso Ferreira.Dr.Jader Dias e outros.RCDOS:Os mesmos.6a.JCJ.REL:Dra.Semíramis Ferreira REV: Sr. Alberone Lobato

45)RO 2276/90-Propércio F.de O.Fº e outros.Dra.Paula Silva e outro.RCDOS:BASA.Dr. Américo Freire e outros, e CAPAF.Dr.Ophir C.Junior.6a.JCJ.REL:Sr.Alberone Lobato REV: Dr.Bx Itair Silva

46) RO 2277/90-RCTE:Bco.do Est. do Pará S/A. Dr.Manoel Siqueira e outros.RCDO:Ângela Ma.F.Rezende.Dra.Paula Matos e outros.7a.JCJ.REL:Dr.Haroldp Alves REV: Dr. Pedro Mello

47)RO 2279/90-RCTE:Lenewda de B.M.Athayde.Dr.Pedro Pinheiro Filho e outros, e Instit.Benem. do Cedro Dr.Deusdedith Brasil e outros.RCDOS:Os mesmos.7aJCJ REL:Dr.Haroldo Alves REV:Dr. Pedro Mello

48)RO 2287/90-RCTE:Elvira de A.P.Nunes.Dra.Vera Pinheiro e outros.RCDA:Assoc.Brasil. de Agências de Viagens do Pará.Dr.Mário Tostes e outros.8a.JCJ.REL: Dr. Pedro Mello REV: Dr. Domênico Falesi 49)AI 2294/90 - AGVTE:MAIAME.Dr. Valter Santos.AGVDO:Pedro T. de Araújo.JCJBreves.REL: Sr. Alberone Lobato REV: 50)RO 2295/90 - RCTE:Sind.dos Trab.nas Ind.Met.Mec. e de Mat.Elét. do Est.do Pará.Dr.João Geraldo e outro.RCDO:Metalex Dr.Juarez de Mello e outros.4a.JCJ.REL: Dr.Domênico G Nlesi REV: Dr. Cláudio Brito

51) EX OFF E RO 2299/90-RCTE/RCLDO:Mun.de Belém-PM Pronto Soc.MUn.SEC: de Adm.Dra.Socorro Andrade. RCDO/RECLTE:Carlos A.Mourão César.Dr.Antonio Dias e outros.8a.JCJ.REL: Dra.Semíramis Ferreira REV: Sr.Alberone Lobato 52) RO 2309/90 - RCTE; Bar Imperador.Dr.Milton das Chagas.RCDO:Paulo Sérgio.Dr.Eliezer Nazaré.3a.JCJ.REL: Dra.Semíramis Ferreira REV: Sr. Alberone Lobato

53) EX OFF 2314/90-RCLTE:Adilson G.de Araújo.Dr.Carlos R.Junior.RCLDA:Fundação Papa João XXIII.Dr.Benedito Santana e outros.5a.JCJ.REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dr. Itair Seilva

54) EX OFF E RO 2320/90-RCTES:UNião Fed.-Hospital J.de Barros Barreto(rcldo)Dr.José Potiguar, e Sônia Ma.dos A. Farias e outros.(rcltes)Dra.Ediléa Valério e outros.RCTES: os mesmos. 7a.JCJ. REL:Dr. Haroldo.REV:Dr.Pedro Mello 55) RO 2323/90-RCTES:Fcº. S.Trindade.Dra.Olga Bayma e outros.RCDOS:Servinorte Ltda.Dr.Vanilson Hesket e outra.8a.JCJ.REL: Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Cláudio Brito

56) RO 2329/90-RCTE:Nailson Q. da Costa e outros . Dr.Antonio Cardoso e outro.RCDO:DETRAN/Pa.Dr.Pedro Antunes.8a.JCJ.REL: Dr.Cláudio Brito REV: DRa. Semíramis Ferreira 57) RO 2333/90-RCTE:José L C. da Silva.Dr.Silvio Camasceno.RCDA : Const.And. Gutierrez S/A.Dra.Aurenice Botelho e outros.JCJ Marabá.REL: Dr.Cláudio Brito REV:Dra.Semíramis Ferreira 58)AP 2336/90-AGVTE: COjan Eng. S/A.Dra.Aurenice Botelho e outros AGVDO: Edimilson M.Matos e outros.Dra.Ana Grafulha.LITISC Cia. Vale do Rio Doce.Dr.José F.dos Santos e outros JCJ marabá.REL:Dr. Haroldo Alves REV:Dr. Pedro Mello 59)RO 2342/90-RCTE Sharp Transp.e Armazêns G. Ltda.Dr.Hilton da Silva Pontes.RCDO:Carlos Silva Fonseca.Dr.José Euclides da Silva.7a.JCJ.REL: Dr. pedro Mello REV:Dr.Domênico Falesi 60)RO 2344/90-RCTE:CAPEMI.Dr.Marcelo M.Matos.RCDO:José Castro Leite.Dr.José de Brito e outros.7a.JCJ.REL:Dr.Semíramis Ferreira REV:Sr. Alberone Lobaot

61) AGVTE:Cojan Eng. S/A.Dra.Aurenice Botelho.AGRAVADOS:Antonio Fcº.da Rocha e outros.JCJ Maraba.REL Dr.Pedro mello REV:Dr. Domênico Falesi62) RO 2368/90-RCTE:ENgevix-Eng.S/A.Dr.Marcos Luiz de Souza e outros.RCDO:DOmingos F.Brigagão.JCJ Tucurui.REL: Dr. Itair Silva REV:Dr. HJaroldo Alves 63)EX OFF E RO 2380/90-RCTE:INCRA(rclda)Dr.João Sarmento e outros e Raimundo C.A.Machado e outros.Dra.Ediléa Valério e outros.RCDOS: Os mesmos.4a.JCJ.REL: Dr.Domênico Falesi REV: Dr. Cláudio Brito

64) RO 2382/90-RCTE:Serraria Rosa Cunha Ltda.Dr.Manoel Pires.RCDO:António C.da França.Dra. Ana Grafulha.JCJ Marabá.REL: Sr.Alberone Lobato REV:Itair Silva 65) EX OFF 2401/90-RCLTE:INocência da P. da Silva.Dr.Marco Aurélio Belém e outro.RCLDO:Mun. de Inhangapi-P.M. REL: Sr.Alberone Lobato REV:Dr. Itair Silva

66) RO 2415/90-RCTE:Francisca Silva Lima.Dra Ana Grafulha e outra.RCDA:Madeireira e Cerealista Amorim Ltda.Dr.Antonio Pauxis.JCJ Marabá. REL: Dr.Pedro Mello REV: Dr. Domênico Falesi

67)EX OFF 2422/90-RCLTE:Celmo S.Pinheiro RCLDO:Mun.de Almeirim-P.M. JCJ Almeirim.REL: Sr.Alberone Lobato REV: Dr, Itair Silva

68)ES OFF E RO 2449/90-RCTES:Estado do Pará-Sec.de Est. de Justiça-SEJU (rcldo).Dra.Elody Alencar e outra.Damião Barros Caldas e outros.(recltes)Dr.Joawuim Vasconceloss e outro.RCDOS:Os mesmos.7a.JCJ. REL: Dr.Domênico Falesi REV: Dr.Cláudio Brito 69)EX OFF 2454/90-RCLTE:Tereze Nunes , RCLDO:Mun. de Mocajuba-P.M.REL: Sr.Alberone Lobato REV: Dr. Itair Silva

70) 2466/90-RCTE:Milton S.pereira.Dr.Seno Petri. RCDA: Usina A.Lincoln-(sob seq.do INCRA) JCJ Altamira.REL: Dr.Cláudóo Brito REV: Dra.Semíramis Ferreira71) RNA 742/90-RCTE: José A.F.Affonso. RCDO: TRT-8a.Região.REL: Sr.Alberone Lobato REV: Dr. Itair Silva

72)RNA 2748/90-RCTE: Francisco P.Jucá.RCDO: TRT 8a. Região. REL: Dr. domênico Falesi REV: Dr.Cláudio Brito 73) DC 1183/90-DEMANDANTE:Federação dos Trab.na Ind.da Const. e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá.Dr.José Lobato DEMANDADOS A.F.Souto e outros. Dr. Domênico Falesi REV: Dr. Cláudio Brito

(G.Reg.34.092)

NOTA Nº 498/90

PROCESSO TRT RP 458/90
EXEQUENTE: PEDRO CONCEIÇAO DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidencia, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 499/90

PROCESSO TRT RP 459/90
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidencia, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 500/90

PROCESSO TRT RP 335/90
EXEQUENTE: ABRAÃO MONTEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES - CÂMARA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 501/90

PROCESSO TRT RP 460/90
EXEQUENTE: MIGUEL DA COSTA LACERDA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 502/90

PROCESSO TRT RP 461/90
EXEQUENTE: RIVALDO AMARO DA SILVA CRUZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA - SECON

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidencia, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 503/90

PROCESSO TRT RP 462/90
EXEQUENTE: EURISLÉIA ARAGÃO DE LIMA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Srª. Dra. Juíza Presidente deferiu o

Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes)
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 504/90

PROCESSO TRT RP 463/90
EXEQUENTE: DAVID CARDENAS BENAVENTES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes)
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 505/90

PROCESSO TRT RP 464/90
EXEQUENTES: JOSÉ HUGO DA SILVA MACHADO JÚNIOR E OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 506/90

PROCESSO TRT RP 465/90
EXEQUENTE: ANTONIO LUIZ CARDOSO NETO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes)
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 507/90

PROCESSO TRT RP 466/90
EXEQUENTE: FRANCISCO APOLIANO DE AGUIAR
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma.Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 508/90

PROCESSO TRT RP 467/90
EXEQUENTE: ADALTO XIMENDES ALENCAR
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 509/90

PROCESSO TRT RP 468/90
EXEQUENTE: MARIA HELENA BATISTA DE MIRANDA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 510/90

PROCESSO TRT RP 469/90
EXEQUENTE: CARMEM DO SOCORRO LOBATO GOMES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 511/90

PROCESSO TRT RP 470/90
EXEQUENTES: RAIMUNDO RODRIGUES COSTA E OUTROS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal(arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 512/90

PROCESSO TRT RP 471/90
EXEQUENTE: GEORGINA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

A Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 18 dias de outubro de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

(G.Reg.34.088)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 403/90
RECORRENTE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procuradora: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros
RECORRIDOS - PEDRO RIBEIRO DE LIMA e OUTROS
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de revista de fls. está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A hipótese em discussão envolve a aplicação da política salarial dos gatilhos e URP. A decisão recorrida considerou parcialmente inconstitucionais os Decretos nºs. 2235/87, 2425/88 e Lei nº 7730/89. A recorrente, em suas razões, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com o Acórdão nº 2265/89, do TRT da 12a. Região, a fls. 208, entendo como demonstrado o conflito jurisprudencial. Desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar.
Belém, 11 de outubro de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 271/90
RECORRENTE: JAIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
Advogada: Dra. Carla Forte Cavalcante Achi

D E S P A C H O

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - A questão fundamental discutida nos autos gira em torno do prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito contra empregado que abandona o emprego, sendo que o E.Tribunal, entendendo que este prazo deve ser contado a partir do momento em que o empregador recebe a notificação para responder aos termos da ação em que é pretendido o retorno ao serviço, anulou a sentença de primeiro grau, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para apreciação do mérito, como de direito.

III - Inconformado, o recorrente rebate os fundamentos constantes do acórdão, reportando-se ao art.853 da CLT e transcrevendo um aresto às fls.66.

IV - Sem razão o recorrente. Considerando tratar-se de decisão interlocutória, ao teor do Enunciado nº 214 do TST, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1104/90
RECORRENTE: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM
Advogada: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros
RECORRIDOS: RAYMUNDO OLIVEIRA MIRANDA e OUTROS
Advogada: Dra. Edilêia Valério e outros

D E S P A C H O

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - A questão fundamental discutida nos autos gira em torno do prazo de decadência do direito do empregador de ajuizar inquérito contra empregado que abandona o emprego, sendo que o E.Tribunal, entendendo que este prazo deve ser contado a partir do momento em que o empregador recebe a notificação para responder aos termos da ação em que é pretendido o retorno ao serviço, anulou a sentença de primeiro grau, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para apreciação do mérito, como de direito.

III - Inconformado, o recorrente rebate os fundamentos constantes do acórdão, reportando-se ao art.853 da CLT e transcrevendo um aresto às fls.66.

IV - Sem razão o recorrente. Considerando tratar-se de decisão interlocutória, ao teor do Enunciado nº 214 do TST, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

D E S P A C H O

I - Revista em ordem e fundamentada no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Trata-se de decisão que, decretando a inconstitucionalidade de parte dos Decretos-Leis 2.335/87, 2.425/88 e da Lei 7.730/89, deferiu aos reclamantes as diferenças consectárias, decorrentes da aplicação dos chamados "gatilhos salariais" e das "URPs", limitando a condenação do resíduo inflacionário de junho/87 até outubro/89 e de URP de fevereiro/89 até dezembro/89.

III - Inconformada, a recorrente rebate os fundamentos da decisão, apontando violação legal e conflito jurisprudencial.

IV - Com os arestos trazidos à colação, considero evidenciado o conflito, admitindo, assim, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.237/90
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
RECORRIDA : ARCÂNGELA SILVA DE MIRANDA

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional constante do Acórdão nº 1.753/90, que confirmou a decisão de primeiro grau da jurisdição, que condenara o recorrente a pagar a parcela de FGTS, acrescida de juros e correção monetária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Quanto à alegada violação de lei, a pretensão do recorrente encontra óbice no Enunciado nº 221, do Colendo TST, dada a natureza interpretativa da matéria, e quanto à divergência jurisprudencial, nenhum aresto ou certidão trouxe o recorrente à colação, para evidenciá-la.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 437/90
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. Sualy Maria Miranda de Miranda
RECORRIDOS : MARIA ESTER RODRIGUES e outros
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

D E S P A C H O

I. Recurso tempestivo, assinado por advogado com poderes nos autos.

II. O Egrégio Tribunal mandou reincluir na lide o Estado do Amapá para que responda solidariamente com a União Federal pelos direitos trabalhistas dos reclamantes.

III. Alega o recorrente ofensa à Lei Complementar nº 41/81, em seu artigo 35, mandado aplicar ao Amapá pelo artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ao artigo 235 da Constituição de 1988. Transcreve fundamentações de arestos divergentes e faz juntada do acórdão nº 1.642/90.

IV. Sem dúvida, ao anexar o aresto supra mencionado, conseguiu o recorrente configurar o pressuposto de admissibilidade da revista.

V. Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 602/90
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 5a. REGIÃO FISCAL
Procurador: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : LUIS ESMERINO ARAÚJO SILVA

D E S P A C H O

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Dois são os pontos de insatisfação do recorrente, na decisão do Egrégio Tribunal: a rejeição da nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa e, o não reconhecimento de justa causa para a dispensa do emprego. Alega violação aos artigos 823 e 482 da CLT e 412 e 418 do CPC. Transcreve, ainda, arestos tidos como divergentes.

0422

III. Nem uma coisa nem outra. Como bem esclarece o V. Acórdão recorrido, o recorrente não arrolou a testemunha e usou da estratégia de citá-la na defesa e forjar para que a mesma fosse mencionada pela parte contrária e suas testemunhas, Contudo, como fundamenta o Ac. 1.639/90, o "Juiz não é obrigado a aceitar a testemunha referida pelas partes. É absolutamente ao seu alvedrio a direção do processo. Portanto, testemunha referida não é a que a parte entenda deva ser ouvida, mas a que o Juiz entenda deva sê-lo". Inexiste, portanto, neste particular, ofensa aos dispositivos referidos na peça recursal.

IV. Por outro lado, existência de justa causa só pode ser analisada com reexame de fatos e provas, o que não é mais possível neste momento processual. Incidência do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

V. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 1.036/90

RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurador: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo

RECORRIDOS : ANA MARIA ABREU MELO e outros
Advogado: Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Insurge-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal, contida no Acórdão nº 1.595/90, que decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2.335/87, determinando a incorporação aos salários dos recorridos de julho de 1987 do resíduo inflacionário de 26,06%. Junta arestos tidos como divergentes.

III. Como já temos firmado em despachos anteriores, entendemos existir conflito entre a jurisprudência deste e de outros Regionais, no julgamento da matéria, que a peça recursal conseguiu configurar, sobretudo com a juntada do Acórdão nº 2.665/88 do TRT da 12a. Região.

IV. Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 54/90

RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procuradora: Amélia Fátima Cardoso Fajardo

RECORRIDO : ARLINDO DA CUNHA SOBRÉ e outros

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento na alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Egrégio Tribunal, em decisão contida no Acórdão nº 1.623/90, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2.335/87, confirmando a decisão da MM. Junta quanto ao pagamento do resíduo inflacionário de junho de 1987.

III: Inconformado, alega o recorrente conflito de jurisprudência, trazendo à colação, para esse efeito, arestos de outros Regionais.

IV. Sem dúvida conseguiu a peça recursal configurar o pressuposto de admissibilidade da revista, sobretudo com a juntada do acórdão nº 2.665, do TRT da 12a. Região.

V. Admito, pois, a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT R EX OFF e RO 2.564/89

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procuradores: Drs. Benedito Maurício dos Santos e outros

RECORRIDOS : APRÍGIO SANTOS DE MORAES e outros
Advogados: Drs. Edilée Valério e outros

DESPACHO

I. Recurso de revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. O Egrégio Tribunal decretou a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2.335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, confirmando a decisão da MM. Junta quanto ao pagamento do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989.

III. Inconformada, alega a recorrente conflito de jurisprudência e violação aos artigos 4º do Decreto-lei 2.453/88 e 4º da Lei 7.686/88.

IV. Sem dúvida, como já temos reiteradamente opinado em despachos anteriores, as decisões deste Regional sobre a matéria conflitam com arestos de outros Tribunais Regionais quanto ao reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos legais supra-referidos.

V. Diante do exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 502/90
RECORRENTE - MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Advogado: Dr. Nelson Pinto
RECORRIDO - CARLOS JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 202/205 é tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos. Fundamenta-se no art. 896 e alíneas da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão nº 1693/90, que manteve a decisão agravada. Alega violação ao ar. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

III - Entretanto, no meu entender, a peça recursal não satisfaz a exigência do Enunciado nº 266 do Colendo TST, qual seja, "demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal", para que seja admitida a revista contra decisão proferida em Agravo de Petição.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento ao apelo Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1990.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 455/90

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira

RECORRIDO:- ANTONIO DIONETO GOMES GUIMARÃES
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 127/138 satisfaz os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e é interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69.

II - A hipótese gira em torno do pagamento de salário profissional, na base de 8,5 salários mínimos, a engenheiro agrônomo, servidor do estado recorrente, que foi deferido nas instâncias ordinárias, com fundamento no direito adquirido (artigo 468 da CLT). O Estado, irresignado, recorre de revista, alegando violação ao art. 98, parágrafo único da Constituição de 1967/69 e art. 7º, IV da atual Carta Magna, além de divergência jurisprudencial.

III - No meu entender, sem razão o recorrente. É que a matéria é nitidamente de natureza interpretativa, não dando ensejo à revista sob o fundamento da violação, nos termos do contido no Enunciado nº 221 do C. TST. De outra parte, a divergência não restou demonstrada, pois o único aresto trazido para confronto não serve para a finalidade, visto que oriundo do Supremo Tribunal Federal.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 726/90

[illegible] : ESTADO [illegible]
Procurador: Dr. José de Jesus Mendes

RECORRIDOS: DARCI [illegible] BARBOSA e outros
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado recorrente contra a decisão do E. Tribunal que o reincluiu na lide. Alega violação ao art. 35 da Lei Complementar nº 41/81 e divergência jurisprudencial.

III - Com a juntada, às fls. 251 a 254, do Acórdão nº 1.612/90, no meu entender o recorrente consegue demonstrar o conflito jurisprudencial, muito embora, em seu arrazoado, não se refira explicitamente à referida decisão. Desistindo, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade específico.

IV - Diante do exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.016/90

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procuradora: Dra. Elody Nassar de Alencar

RECORRIDO:- JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO e GERSON FRANCISCO DA ROCHA AMAZONAS
Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Tribunal que, reformando a decisão de 1a. instância, julgou procedentes as parcelas de diferença salarial, por força do direito adquirido (art. 468 da CLT). Aponta conflito de jurisprudência, e, embora fundamente o apelo na alínea a do art. 896 da CLT, alega, em seu arrazoado, afronta ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal em vigor.

III - Traz à colação, para demonstrar a divergência, arestos da 6a. e da 12a. Regiões. O primeiro, contrário à aplicação às entidades jurídicas de direito público, do salário profissional fixado em convenção, não se ajusta à hipótese dos autos, que diz respeito à extensão de salário profissional previsto em lei. O outro, no sentido de que os valores fixados em função do salário mínimo, ficaram vinculados ao salário mínimo de referência, não tratou do aspecto ligado ao direito adquirido, tese propugnada pelo acórdão recorrido, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST. Quanto à alegada violação ao dispositivo constitucional, a matéria não foi prequestionada, como quer o Enunciado nº 297 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1990

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 894/90
RECORRENTE - INB- INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL
Advogado: Dr. Gilberto Alves de Araújo
RECORRIDO - EMANOEL ELSON PALHARES
Advogado: Dr.Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso de fls. 79/81 está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O recorrente, não conformado com o v. Acórdão nº 1687/90 que, sem divergência, confirmou a decisão da MM. Junta a quo, apela de revista alegando violação ao § 2º do art. 195, da CLT e divergência jurisprudencial.

III - No meu entender não houve violação. O Oitavo Regional aplicou o art. 359 do CPC, por não haver o recorrente, apresentado o laudo relativo a uma perícia, que o preposto admitiu haver sido realizada no local em que o recorrido trabalhava (fls. 36-v).

Quanto à divergência, também não restou configurada. O aresto transcrito como paradigma conflitante, fls. 81, refere-se a insalubridade e, a discussão nos presentes autos, prende-se à periculosidade. Descumprido o Enunciado nº 296 do TST. Além de que, trata-se de matéria de prova que, ao teor do Enunciado nº 126 do TST, não cabe revista.

IV - Diante do exposto nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 1990.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice- Presidente, no exercício da Presidência

(G.Reg.34.0440)

PROCESSO TRT RO 399/90

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Deusdedith Brasil

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.

ÁLVARO DE BRITO PRATA FILHO e OUTROS
Advogada: Dra.Paula Frassinetti da Silva/outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos interpostos pelas partes preenchem os pressupostos objetivos de admissibilidade e estão fundamentados no art. 896 e alíneas, da CLT.

II - A matéria discutida nos autos, já bastante debatida neste Tribunal, consiste no pleito de restabelecimento de direitos previstos no Estatuto da CAPAF, formulado por funcionários aposentados do BASA. Apreciando a matéria, o

PÁGINA ILEGÍVEL

0423

E.Tribunal, inicialmente, rejeitou a preliminar de exceção de incompetência rationa materiae da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, no mérito, com amparo no Enunciado nº 288 do TST, acatou a tese de direito adquirido e deferiu as parcelas conseqüentes, julgando improcedente o pleito de indenização da licença-prêmio.

III - Os recorrentes, BASA e CAPAF, insurgem-se contra as seguintes questões: reconhecimento da competência desta Justiça para decidir a demanda; reconhecimento do direito adquirido às parcelas previstas no Estatuto da CAPAF, antes de sua alteração; da não aplicação da prescrição total dos direitos pleiteados; deferimento do adicional de horas complementares e diferença de ordenado. Apontam violação de diversos dispositivos legais, além da divergência jurisprudencial, inclusive com os Enunciados 87 e 294 do TST.

IV - Sem razão os recorrentes. Inicialmente, resalta-se que já se tornou pacífico na jurisprudência o reconhecimento da competência desta Justiça para examinar a matéria, tendo-se como superados os conflitos que tentam comprovar em suas peças recursais. Por outro lado, o caráter interpretativo da tese recursal torna incabível a revista, sob o fundamento de violação, além do que, a decisão impugnada está em consonância com o Enunciado nº 288 do Tribunal Superior do Trabalho. Considerando-se, ainda, as questões discutidas no processo, é de se ressaltar que algumas delas importariam no reexame de fatos e provas, além do que, os arestos trazidos à colação são inservíveis à configuração do conflito, ao teor do Enunciado nº 296 do TST.

V - Os reclamantes inconformam-se com o indeferimento da parcela de licença-prêmio, apontando violação ao art.6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de divergência parcial do Enunciado nº 288 do TST.

VI - Apreciando a matéria, o E.Tribunal se manifestou argumentando que "a questão da licença-prêmio nada tem a ver com a repristinação do Estatuto de 69, vez que não estava ali garantido tal direito. A esta parcela os reclamantes não tem direito porque, todos, foram aposentados antes da instituição da licença-prêmio em pecúnia".

VII - Conforme se pode constatar das próprias alegações contidas no arrazoado dos reclamantes, a questão envolve aspectos de natureza fática, cujo reexame é incabível através da revista, ao teor do Enunciado nº 126 do TST.

VIII - Pelo exposto, denego a interposição dos apelos. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO : TRT R EX OFF 2.624/89
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada: Dra. Suely Maria Miranda de Miranda
RECORRIDOS : FREDERICO NUNES FERREIRA e outros
Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

D E S P A C H O

I. Recurso de revista que atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.

II. O Egrégio Tribunal, em decisão contida no Acórdão nº 1.593/90, confirmou a decisão do Juízo de 1a. instância, determinando, contudo, a inclusão na lide do Estado do Amapá.

III. Inconformado, alega o recorrente em sua peça recursal violação à Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e conflito na jurisprudência desta Corte.

IV. Inicialmente, reafirmamos nosso ponto de vista de que inexiste ofensa à Lei Complementar 41/81, mandada aplicar ao Estado do Amapá pelo art. 14 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. O que dispõe o art. 35 desse diploma legal não impede o reconhecimento pelo Tribunal da co-responsabilidade do novo Estado. Incidência do Enunciado nº 221 do Colendo TST.

V. Quanto à divergência alegada, há de ser examinada apenas a possibilidade da configuração deste pressuposto de admissibilidade de revista, quanto ao Acórdão nº 415, desta Tribunal, já que os demais foram juntados sem observância das exigências contidas no Enunciado nº 38.

VI. Necessário, contudo, esclarecer que o Acórdão nº 415/90 fundamentou-se transcrevendo argumentos utilizados em aresto anterior, da mesma Relatora, e não se manifestou, em sua conclusão, quanto ao ponto aqui atacado. Porém, o Ac. 233/90, cujos fundamentos foram transcritos, dada a identidade de matéria, para servir de suporte à decisão posterior, em sua conclusão, dispõe, a respeito do assunto: "no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Pedro Mello, que excluía o Estado do Amapá, negar provimento ao recurso dos reclamantes"; de onde se conclui que o voto da Exma. Sra. Juíza Relatora, em ambos os acórdãos, é no sentido de incluir o Estado na lide, desconfigurando a divergência.

VII. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1990

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

(G.Reg: 34.093)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível sendo Apte. GILBERTO COUTINHO JORGE (Adv. Paulo Lamarão) e Apda. DORALICE GONÇALVES PANTOJA (Adv. Carlos Alberto Noura), a Exma. Sra. Des. Relatora exarou este despacho:

"Desse Vista à requerente pelo prazo de 48 horas. Belém, 18.4.990

a) Lydia Dias Fernandes

SILVANA MOTTA.E.Subst.

E D I T A L

Faço público, que nos autos de Agravo de Instrumento co Arguição de Relevância, sendo Agte.e Argte. RITA MARIA CAMPOS BARROS (Adv. José S.Martha e outros) e Agdos. e Argdos. AURORA FERREIRA DIOGO e outro (Advs. Abel Guimarães e outro), devidamente julgados pelo S. T. F., o Exmo. Sr. Des. Presidente, apreciando o Recurso Especial manifestado pela agravante e arguente, exarou despacho que tem esta conclusão:

"A orientação hoje predominante de que entre as partes primitivas do precontrato, para a execução specifica, não há necessidade dessa inscrição do compromisso no Registro de Imóveis. A inscrição apenas produz o nascimento de um direito real, especial, oponível "erga omnes", alegável contra terceiros, estranhos ao contrato. Entre as próprias partes, para que o compromisso dê ao compromissário comprado o direito à execução especifica, ela se mostra desnecessária -CRT 441/173. R. Ext. nº 70.362 GB, 1ª Turma - Rel.Min. Luiz Galloti -

Pelo exposto, admito o recurso especial interposto pela alínea "a" e "c", III do artigo 105 da Carta Magna, e a remessa imediata dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme prescreve o art. 27 e seus parágrafos da Lei 8.038, 28.05.90.

Belém - Pará, 04 de outubro de 1990

a) ALMIR DE LIMA PEREIRA
Des. Presidente do T. J. E.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de outubro de 1990

SILVANA ROCHA MOTTA
Escrivã Substituta

(G.Reg.34.082)

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas, em: 04.10.90.

### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital
Apte : José Augusto Monteiro
Apdo : Hélio Dias

2 - Apelação Cível da Capital
Aptes: José Maria da Silva Novaes e s/Mulher
Apdo : Alda Maria de Pinho Couto

### 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus de Ananindeua-Pará
Recte : Milton Benedicto Farias Lima
Recdo : Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua.

### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível de Marabá
Apte : Banco do Brasil S.A
Apdo : CASPEC - Castanha do Pará, Pecuária, Comércio e representações Ltda.

2 - Apelação Cível de Marabá
Apte : Banco do Brasil S/A
Apdo : CASPEC - Castanha do Pará, Pecuária, Comércio e Represenações Ltda.

3 - Apelação Cível de Marabá
Apte : Banco do Brasil S/A
Apdo : CASPEC - Castanha do Pará, Pecuária, Comércio e Jorge Bastos Gaby

4 - Apelação Cível de Marabá
Apte : Banco do Brasil S/A
Apdo : Jorge Bastos Gaby e Dilamar dos Santos Gaby.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Belém(Pa), 19 de outubro de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E

(G.Reg.34.082)

Feitos distribuídos pelo Exmo. SR. Desembargador STÊLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as Câmaras Isoladas, em: 16.10.90.

### 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Apelação Penal da Capital
Apte : Francisco de Assis Basílio
Apdo : A Justiça Pública

2 - Apelação Penal da Capital
Apte : Lourival Castro Conceição
Apdo : A Justiça Pública

3 - Apelação Penal da Capital
Apte : Lucivalda Darlene Freitas Lima
Apdo : A Justiça Pública

### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Lauro Pinheiro Pantoja
Apda : Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

2 - Apelação Cível da Capital
Apte : Auto Bel Ltda.
Apdo : Djalma Castro Carvalho

3 - Apelação Cível da Capital
Apte : Rosineide Batista Simões
Apda : Dulce Conceição Mello da Costa

4 - Apelação Cível da Capital
Aptes: Edgar Mário de Medeiros Sobrinho e outros.
Apdo : Banco do Brasil S/A

5 - Apelação Cível da Capital
Apte : Mário Parente Alves
Apdo : Banpará S/A, Crédito Imobiliário

6 - Apelação Cível da Capital
Apte : Fábio Araújo Martins Santos
Apdo : Tágide Administradora de Comércio Ltda.

7 - Apelação Cível da Capital
Apte : Universal Agro Industrial
Apdo : Marcos Marcelino & Cia Ltda.

8 - Reexame de Sentença da Capital
Secte : Exma. Juíza da 14ª Vara Cível
Stcda : Maria de Nazaré dos Santos Marques

9 - Reexame de Sentença da Capital
Stcte : Exma. Juíza da 14ª Vara Cível
Stcdo : Manah S/A

10- Reexame de Sentença da Capital
Stcte : Exma. Juíza da 14ª Vara Cível
Stcdo : Rebelo & Bellard Comércio e Representações Ltda.

11- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte :Igreja Evangélica Pentecostal do Pará
Agvdo :Manoel Ribamar dos Santos Calandrini

12- Agravo de Instrumento de Santarém
Agvte : Antonio Ferreira de Souza
Agvdo : Espólio de Antonio Fernandes dos Santos.

### 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Apelação Penal da Capital
Apte : Fátima Silva Barbosa
Apda : A Justiça Pública

2 - Apelação Penal de Castanhal
Apte : Kunio Kobayashi
Apda : A Justiça Pública

### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

1 - Apelação Cível da Capital
Apte : Banco Real S/A
Apdo : José Antonio dos Santos e sua Mulher

2 - Apelação Cível de Ponta de Pedras
Aptes: Antonio Pereira e sua Mulher
Apdos: João Santos de Oliveira e sua Mulher

3 - Apelação Cível da Capital
Apte : Mercídio Alves Pereira
Apdo : Osmarina Abdon Ferreira

4 - Apelação Cível da Capital
Apte : Seguradora Agrobanco S/A
Apdo : Afuá Ind. e Com. de Conservas Alimentícias Ltda.

5 - Apelação Cível da Capital
Apte : João Garibaldi Martins Vianna
Apdos: Antonio Juracy de Brito e outros

6 - Apelação Cível da Capital
Apte : Gilse Maria Lau
Apdo : HUgo Sidonet Lau

7 - Apelação Cível da Capital
Apte : Socilar Crédito Imobiliário S/A
Apdos: Orlando Antonio MAchado Fonseca e outra

8 - Apelação Cível da Capital
Apte : Banco do Estado do Pará S/A
Apdo : IMOPA - Ind. de Móveis do Pará

### 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

1 - Recurso Penal Em Sentido Estrito
Recte : Lucivalda Darlene Freitas
Recdo : Exmo. Juiz da 14ª Vara Penal

### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

2 - Apelação Cível de Breves
Apte : Prefeitura Municipal de Bagre
Apdos: Francisco de Assis Rodrigues da Silva
José Leôncio Nascimento e outros

3 - Apelação Cível da Capital
Apte : Áurea Bonifácio da Silva

Apda : Dorinda Conde

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Belém(Pa), 19 de outubro de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E

(G.Reg.34.082)

28ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de outubro de 1990, sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza, especialmente convocadas. Licenciados: Deses. Ricardo Borges Filho e Ary da Motta Silveira. Ausência justificada: Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão. Presentes ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Apelação Penal de Portel
Apte: Ivan Miguel Cardoso Pires (Adv. Edson Sarmento Guedes)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso, para condenar o acusado pelo crime de dano qualificado, previsto no art. 163, II, do Código Penal Brasileiro.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

12- Idem, Idem, Tomé-Açu
Apte: Adalberto R. Cunha, assistente de acusação (Adv. Ademar Kato)
Apdo: Cláudio Fortunato de Oliveira (Adv. Paulo Roberto Avelar)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, anulando a sentença de pronúncia para que o acusado seja julgado pelo crime de latrocínio, através do Juízo Singular.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes de Maria Lúcia Santos

*Os demais julgamentos constantes da pauta foram adiados.

MATÉRIA CÍVEL

01- Embargos de Declaração da Capital
Embgte: Indústria e Comércio de Madeiras Houat Limitada
Embgdo: O v. Acórdão nº 17.350
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos, aplicando a multa de 1%, prevista no art. 537, parágrafo único.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Maria Lúcia Santos

02- Apelação Cível da Capital
Apte: Egydio Machado Salles (Adv. Otávio Salles)
Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adv. Jacob José Silva)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Maria Lúcia Santos

03- Idem, Idem, Idem
Aptes: PAVAN - Transportes Pesados Ltda. e outros (Adva. Ione Rodrigues)
Apdo: Banco da Amazônia S/A (Adv. Haroldo Guilherme P. da Silva)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Retirado de pauta para cumprimento de diligência.

04- Idem, Idem, Idem
Apte: Carlos Hachem Chaves (Adva. Maria N Chaves)
Apdos: Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Adminstração e Procuradoria Geral do Estado (Adv. Elody Nassar de Alencar)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Maria Lúcia Santos

*Os demais julgamentos constantes da pauta foram adiados.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 22 de outubro de 1990.

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.34.096)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

**Férias:** Des.Manoel de Christo Alves Filho
**Licença:** Des. Ricardo Borges Filho e Ary da Mota Silveira
**Procurador de Justiça:** Dra. Marília Crespo

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de novos cargos no Quadro de Guardas Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criado pela Lei nº 5.337, de 22 de agosto de 1986 e dá outras providências.
**- Unanimemente, aprovaram o encaminhamento do Projeto à Assembléia Legislativa do Estado, alterando o número de cargos para 20 (vinte).**

2 - Pedido de Homologação de Concurso Público realizado na Comarca de Tucuruí, formulado pela bacharela Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito da Comarca.
**- Homologaram o Concurso, com restrição feita com relação ao candidato.**

3 - Pedido de Autorização para realizar Concurso Público formulado pelo bacharel Constantino Araújo Guerreiro, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer.
**- Deferiram, nos termos do parecer.**

4 - Idem, idem, formulado pelo bacharel Antônio Cláudio Von-Lohormann Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.
**- Deferiram, nos termos do parecer.**

5 - Ofício de nº 039/90 da Prefeita Municipal de Irituia, Sra. Maria de Lourdes Lima de Oliveira, solicitando a instalação da Comarca.
**- Deferiram, unanimemente, nos termos do parecer, ficando a Presidência incumbida de promover a instalação da Comarca.**

6 - Ofício de nº 093/90 do bacharel José Antônio Ferreira Cavalcante, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, encaminhando o Edital e a Ata final do Concurso Público, para preenchimento do cargo de Escrivão do Distrito de Jacareacanga.
**- Homologaram o concurso, unanimemente, nos termos do parecer.**

7 - Pedido de Férias - Reqte: a bacharela Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná.
**- Deferiram, unanimemente, nos termos do parecer.**

8 - Pedido de Licença Especial - Reqte: a bacharela Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Capital.
**- Deferiram, nos termos do parecer, vencida a Desa. Lydia Dias Fernandes.**

9 - Idem, Idem, Reqte: a bacharela Carmen Lúcia Monteiro Faria, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital.
**- Deferiram, nos termos do parecer, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.**

10- Idem, Idem, Reqte: o bacharel Carmelino Soares das Dores, Pretor do Termo Judiciário de Salvaterra, Comarca de Soure.
**- Deferiram, nos termos do parecer, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.**

11- Pedido de Licença para Tratamento de Saúde-Reqte: a bacharela Carmencim Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.
**- Deferiram, unanimemente.**

12- Idem, idem, Reqte: a bacharela Nadja Nara Cobra Meda, Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.
**- Deferiram, unanimemente.**

13- Idem, idem, Reqte: a bacharela Maria da Conceição Viana, Juíza de Direito da Comarca de Breves.
**- Deferiram, unanimemente.**

14- Pedido de Licença à Gestante - Reqte: a bacharela Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Capital.
**- Deferiram, unanimemente.**

15- Pedido de Licença para Tratar de Assuntos Particulares - Reqte: a Sra. Elanir Pessoa Gomes da Silva, Escrivã do Cartório do 2º Ofício Cível da Capital.
**- Deferiram, nos termos do parecer, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.**

16- Pedido de Estabilidade - Reqte: a bacharela Maria de Fátima da Silva Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de Colares, Comarca da Vigia
**- Deferiram, nos termos do parecer, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.**

17- Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Dinete Lobato Monteiro, Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará, Comarca de Castanhal.
**- Deferiram, nos termos do parecer, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.**

18- Idem, idem - Reqte: o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor do Termo Judiciário de Melgaço, Comarca de Breves.
**- Deferiram, nos termos do parecer, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.**

19- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço-Reqte: o bacharel Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital.
**- Retirado de pauta para cumprimento de diligência na Corregedoria Geral de Justiça.**

20- Idem, idem - Reqte: o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor do Termo Judiciário de Melgaço, Comarca de Breves.
**- Retirado de pauta para cumprimento de diligência na Corregedoria Geral de Justiça.**

Solicitando a palavra, o Des. Calistrato Mattos fez referência ao trânsito, nas dependências do Palácio da Justiça, de pessoas portando trajes impróprios e inadequados ao ambiente e solicitou providências, nesse sentido, da douta Presidência, a qual, resumidamente, esclareceu as providências que já vem tomando, sobretudo a partir da criação da Guarda Judiciária.

O Des. José Alberto Soares Maia requereu a inserção, na Ata dos trabalhos, de um voto de congratulações pela posse do Dr. Itair Sá e Silva no cargo de Juiz do Trabalho da 8ª Região.
Após considerações elogiosas feitas pelo Des. Presidente, a proposição foi unanimemente aprovada, com a adesão do Órgão do Ministério Público, devendo ser feitas as comunicações ao ilustre magistrado, ao TRT da Região e à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará.

O Des. Stêleo Menezes registrou a eleição, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, dos Desembargadores Climenie Pontes e Wilson de Jesus Marques da Silva, aos quais desejou uma profícua e realizadora gestão frente a essa Justiça especializada. À Desa. Lydia Dias Fernandes, que vem de ocupar tão honrosas funções, fez consignar, também, votos de congratulações pela serena e profícua administração que S. Exa. imprimiu à Justiça Eleitoral.

JULGAMENTOS

1- Lista de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoêdo Neto - Revisores: Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos e Aurélio do Carmo.
**- Unanimemente, aprovaram a Lista de Antiguidade.**

2- Mandado de Segurança da Capital - Reqte: Neyre de Jesus Silva da Costa (adv. Fernando Gonçalves) - Reqdo: Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça - Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.
**- Suspenso o julgamento por haver pedido vista dos autos a Desa. Maria Lúcia dos Santos, já se tendo manifestado pela denegação da ordem os Exmos. Srs. Deses. Relator, Nelson Amorim, Orlando Vieira, Wilson de Jesus, Humberto de Castro e Pedro Paulo Martins. Os demais decidiram aguardar. Não votaram, por impedidos, os Deses. Presidente e Romão Amoêdo Neto. Presidência do Des. Stêleo Menezes. Adiado, a pedido da Desa. Maria Lúcia Gomes dos Santos.**

3- Idem, idem, idem - Reqtes: Antônio do Carmo Freitas da Silva e outros (adv. Lóris Rocha Pereira Júnior) - Reqdo: Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado - Relatora: Exma. Sra. Desa. Climenie Pontes.
**- Adiado, por ausência justificada da Desa. Relatora.**

4- Idem, idem, idem - Reqte: Hermógenes Brasil Chaves (adv. José Maria de Lima Costa) - Reqdo: o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: o Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira.
**- Unanimemente, denegaram a segurança.**

5- Idem, idem, idem - Reqte: Moacyr Gonçalves Pamplona Júnior (adv. a seu favor) - Reqdas: a comissão de Concurso de Ingresso à Carreira do Ministério Público, a Presidência que o representa e a Procuradoria Geral de Justiça - Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia.
**- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido, por falta de objeto.**

6- Idem, idem, idem - Reqte: José de Ribamar Meireles Garcia (advs. Antônio Roberto Silva Pauxis e Cleide Helena Silva Avelar) - Reqdo: o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relatora: a Exma. Sra. Desa. Izabel Leão.
**- Adiado, por ausência justificada da Desa. Relatora.**

Gabinete do Secretário do Tribunal
de Justiça do Estado
Belém, 18 de outubro de 1990

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE

(G.Reg.34.082)

26ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de outubro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Humberto de Castro e José Alberto Soares Maia, especialmente convocado. Ausência justificada: Deses. Ossiam Corrêa de Almeida e Climenie Bernadette de Araújo Pontes. Em gozo de férias: Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Manoel Castelo Branco (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Ponta de Pedras
Recte: Juíza de Direito da Comarca
Recdo: Raimundo Nonato do Nascimento
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e José Alberto Maia

02- Idem, Idem, Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdos: Paulo Moacir Pompeu de Salles e Edson P. de Salles
Relator: Des. Humberto de Castro

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; José Alberto Maia e Nelson Amorim

03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recda: Clara Maria Vieira Marques
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; José Alberto Maia e Nelson Amorim

04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Nelson Carlos de Carvalho Vilhena
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; José Alberto Maia e Nelson Amorim

MATÉRIA CÍVEL

*Retificação de julgamento realizado na 24ª Sessão Ordinária, de 24.10.90:
Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível de Bragança
Sentcte/Apte: Juíza de Direito da Comarca e o Presidente da Câmara Municipal de Bragança (Adv. Amílcar Guimarães)
Sentcdo/Apdo: Município de Bragança, representado pelo Prefeito João Alves Mota (Adv. José Maria Maia)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de invalidade das informações prestadas pela autoridade coatora. No mérito, deram provimento ao recurso de apelação para reformar a sentença recorrida nos termos do voto do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 15.10.90)

01- Apelação Cível da Capital
Apte: Marinalva Gomes da Silva (Adv. Luzivaldo Costa de Carvalho)
Apda: Ana Maria Sombra Soares (Adva. Sandra C. Branco)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator, José Alberto Maia e Humberto de Castro

02- Idem, Idem, Idem
Apte: Maria de Nazaré Brito Teixeira (Adva. Maria de Nazaré Chaves)
Apdo: Amilton José Teixeira Santos (Adva. Neide Sarah L. Rocha)
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e José Alberto Maia

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 23 de outubro de 1990

LUIS CLÁUDIO SEMIA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G.Reg.34.096)

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 183/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 10.10.90

OFÍCIOS

Nº : 51/90
De : Nadir Cerdeira Coelho - Escrivã do Juízo de Direito da Comarca de Oeiras do Pará.
Assunto : Devolve Mandado de Notificação referente ao Proc. nº 00.32502-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 10.10.90.

Nº : 223/90
De : Paulo de Tarso Vieira Ramos - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. da 1ª Vara em Fortaleza-CE.
Assunto : Vem informar sobre a Carta Precatória extraída dos autos do Proc. nº 00.28307-0.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Dorival Gomes Pinheiro
Adv. : Miguel Brasil Cunhà
Assunto : Vem apresentar embargos à execução nos autos do Proc. nº 00.24748.
DESPACHO : À Distribuição. Belém, 10.10.90.

Petição de Raimundo Rabelo Gomes
Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 90.00280-0.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém-PA, 10.10.90.

Petição de Cláudio Veriato dos Santos
Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Vem dizer que não tem mais provas a serem especificadas e requerer o julgamento antecipado da lide, nos autos do Proc. nº 89.01562-1.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Jaime Bezerra de Melo
Adv. : João Nascimento Rocha
Assunto : Vem dizer que não tem mais provas a serem especificadas e requerer o julgamento antecipado da lide, nos autos do Proc. nº 89.01568-0.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Aldeci Vitor de Oliveira
Adv. : José Cabral
Assunto : Vem dizer que desiste do prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, para produzir sua defesa a quando da apresentação das RAZÕES FINAIS, nos autos do Proc. nº 00.29348.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Jahy Sottomaior Klein
Adv. : José Cabral
Assunto : Vem dizer que desiste do prazo para apresentação da DEFESA PRÉVIA, para produzir sua defesa a quando da apresentação das RAZÕES FINAIS, nos autos do Proc. nº 00.26850.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Henrique Soares Rodrigues
Adv. : José Cabral
Assunto : Vem dizer que desiste da apresentação da DEFESA PRÉVIA, para produzir sua defesa a quando da apresentação das RAZÕES FINAIS, nos autos do Proc. nº 00.33242.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Assunto : Requer sobrestamento do feito por prazo indeterminado, nos autos do Proc. nº 00.10989-4.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Assunto : Vem indicar as peças que deverão ser trasladadas nos autos do Proc. nº 90.01745-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ikuhide Katayama
Adv. : Armando Sawada
Assunto : Requer levantamento da quantia depositada, nos autos do Proc. nº 00.33.289.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da EBCT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Assunto : Vem dizer que tomou ciência do pronunciamento do Sr. Curador dos posseiros nominados na inicial, e pedir o prosseguimento do feito com relação aos demais posseiros regularmente citados, nos autos do Proc. nº 00.19376.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Lourival da Silva Rodrigues
Adv. : Jaime Rocha Júnior
Assunto : Vem desistir do oferecimento das ALEGAÇÕES PRELIMINARES, resguardando-se a discernir o mérito quando das Alegações Finais, nos autos do Proc.nº 00.32501-5.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Assunto : Vem dizer que reitera as provas indicadas na contestação, para confirmar as razões da mesma, nos autos do Proc. nº 89.01415-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Raimundo Antônio Amaral
Adv. : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 89.01415-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Edmar Silva Pereira
Adv. : Edmar Silva Pereira
Assunto : Requer juntada de instrumento de mandato e vista dos autos do Proc. nº 00.22204-6.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Araildo Mendes do Nascimento
Adv. : Raphael Celda Lucas Filho
Assunto : Vem apresentar Apelação nos autos do Proc. nº 90.0000638-4.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 90.00284-2
Autor : Ramiro Octávio Branco Pamplona e outro
Adv. : José Acreano Brasil
Réu : Caixa Econômica Federal-CEF
Adv. : Fátima Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 10.10.90.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 00.28772-5
Impte : Ajax Carvalho D'Oliveira
Adv. : Maria de Nazaré Abbade Pereira
Impdo : IAPAS/BNH
Adv. : Maria Consuelo Pessoa dos Santos
DESPACHO : Cite-se. (art. 730, do CPC). Belém, 10/10/90.

Proc. nº : 90.00348-2
Impte : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará-CDP
Adv. : Geraldo Ferreira Lima Filho
DESPACHO : Subam os autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Belém, 10/10/90.

LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

Proc. nº : 00.14891-1
Autor : INCRA
Adv. : Edmée Moura Corrêa
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária de Ponta de Pedras
DESPACHO : Abra-se vista dos autos ao INCRA para requerer o que for de seu interesse. Belém, 10/10/90.

Proc. nº : 00.22829-0
Autor : INCRA
Adv. : Irsef Ivan Araújo Souza
Réu : Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda. - COOLEITE
Adv. : Dr. Waldemar Vianna
DESPACHO : Acolho a manifestação do representante da Procuradoria da República (Fls. 163vº). Intime-se o liquidante. Belém, 10/10/90.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 89.01335-1
Agvte : Caixa Econômica Federal-CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvdo : Taumaturgo Nunes da Costa Filho e outro
Adv. : Regina Marcia Raiol Lima
DESPACHO : Observe a Secretaria, o disposto no parágrafo único do art. 523 do CPC. Belém, 10/10/90.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº : 00.19147-7
Autor : Fundação Nacional do Índio-FUNAI
Adv. : Raimundo Nonato Soares Holanda
Réu : Sebastião Francisco Queiroz e outro
DESPACHO : 1. Defiro a substituição da FUNAI pelo Ministério Público (art. 129, V, da CF). À Distribuição. 2. Expeça-se mandado de Reintegração de Posse, nos termos da v. sentença de fls. 95/102; 3. Designada a data para a diligência, oficie-se à Polícia Federal para garantir o cumprimento da medida. Belém, 10/10/90.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. nº : 00.09550-8
Autor : Caixa Econômica Federal-CEF
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Réu : Hipólito de Castro Vilhena
DESPACHO : Cite-se o requerido no endereço constante às fls. 81. Belém, 10/10/90.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 10.0018663-6
Embgte : Cláudio Pastor Dacier Lobato
Adv. : Egídio Sales Filho
Embgdo : União Federal
Proc. : Almerindo Trindade
DESPACHO : Tendo em vista que a prova documental requerida é comum, face os termos da 1ª cartidão de fls. 34, digam as partes. Belém, 10/10/90.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.35221-7
Autor : Justiça Pública
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Paulo Luciano Pinheiro da Conceição
Adv. : Wilson Velasco
DESPACHO : Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Belém, PA, 10.10.90.

Proc. nº : 00.32648-8
Autor : Ministério Público
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Jorge Fernandes da Silva e outros
Adv. : Fernando Jorge Araújo dos Santos e outros
DESPACHO : Intimem-se os réus para comparecerem à audiência admonitória, que ora designo para o dia 22 de março de 1991. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Belém, PA, 10.10.90.

Proc. nº : 00.31698-9
Autor : Ministério Público
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : Luadir Pereira de Azevedo
Adv. : Roberto Bezerra
DESPACHO : Intime-se o réu para comparecer à audiência admonitória, que ora designo para o dia 28 de novembro do ano de 1990. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Belém, PA, 10.10.90.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Proc. nº : 90.0001816-1
Autor : Ministério Público

0426

Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
Réu : Relatório e outros documentos de irregularidades havidas na Santa Casa de Misericórdia do Pará
DESPACHO : Arquive-se, nos termos requeridos pelo Ministério Público Federal. Belém, PA, 10.10.1990.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 89.00679-7
Reqte : Ministério Público
Reqdo : Pedro Vieira da Silva
DESPACHO : 1. Ao Cálculo. 2. Com as cautelas legais e as nossas homenagens, restituam-se os autos ao juízo deprecante. Belém, PA, 10.10.1990.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.26846-1
Recte : Eneida Maria Lima Figueiredo
Adv. : Maria Rosângela da Silva Santana
Recdo : EBCT
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 47. Abra-se vista dos autos à Reclamante. Belém, 10/10/90.

MEDIDA CAUTELAR INESPECÍFICA

Proc. nº : 00.31102-2
Reqte : José Jacob Chama Neto e outro
Adv. : Icaraí Dias Dantas e outros
Reqdo : Caixa Econômica Federal-CEF
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 10/10/90.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 90.01277-5
Autor : Justiça Pública
Indiciado : Retirada fraudulenta da Conta de Poupança nº 7107-6 da CEF - Agência UFPA.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Em 10/10/90.

Proc. nº : 90.01274-0
Autor : Justiça Pública
Indiciado : Osmar Alves de Oliveira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nº : 90.02016-6
Autor : Justiça Pública
Indiciado : Arrombamento da Agência Postal Telegráfica de Ananindeua.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Em 10/10/1990.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 10/10/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Telex nº 0173/90 JF MA BR.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Ofício nº 133/90-ORJ/SR/DPF/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petições : Ref. Proces. nºs 7717-8 e 16.667
Reqte. : Caixa Econômica Federal 20.520-6
Adv. : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 8684-3
Reqte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.000004-1
Reqte. : INSS
Adv. : Drª. Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 16.871
Reqte. : DNER
Adv. : Drª Ana Maria Cavalcanti
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.0001915-5
Reqte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Fernando F. Scaff
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc: nº 89.0001915-5
Reqte. : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem
Adv. : Dr. Fernando Correa de Guamá
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 89.0002040-4
Reqte. : Clélia Maria Melo e Silva Andrade
Adv. : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 90.0000469-1
Adv. : Drª. Anapra Cristina Leitão Mendonça
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição : Ref. Proc. nº 32199
Reqte. : Abrão Estanislau de Loureiro e outros
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 20866 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Alírio Antônio Saraiva de Souza Serruya
Adv. : Dr. Esaumar Favacho Bandeira
Litisnte. : União Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Ré : Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - (CODEM)
Adv. : Drª Maria de Nazaré Dias.
Litisnte. : CEAX - Construtora, Comércio e Indústria ltda.
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Intvnite. : Ministério Público Federal
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
DESPACHO : À Conclusão.

Proc. nº 00.0027244-2 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Dende do Pará S/A.
Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Réu : União Federal
Rep. MPF : Dr. Moacir Morais Filho
DESPACHO : Colha-se a manifestação da douta Procuradoria da Fazenda Nacional, abrindo-se-lhe vistas nos presentes autos.

Proc. nº 89.0000436-0 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Orlando Sampaio Melo
Adv. : Dr. José Humberto Lima
Réu : INPS
Adv. : Dr. Roberto Bastos da Silva
DESPACHO : Apresente o Instituto Réu, no prazo de 10 dias, a relação dos índices dos reajustamentos utilizados, dos valores recebidos e descontados pelo segurado, mês a mês, desde abril/84. Inclusive oferte, querendo no decêndio, proposta de acordo, conforme recente telex autorizativo nesse sentido. (Telex Circular nº 13).

Proc. nº 89.0000645-2 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Olímpio Uliana
Adv. : Dr. Carlos Eugênio R. S. Dos Santos
Réu : União Federal
Adv. : Dr. Fernando F. Scaff.
DESPACHO : 1. Apense-se a execução fiscal neste processo. Oficie-se ao MM. Juiz da 1ª Vara (processo nº 89.2324-1). 2. Oficie-se à CEF., nos termos do pedido de fls. 68.

Proc. nº 89.0001333-5 MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo. : Presidente da Companhia Docas do Pará
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 27668 EXECUÇÃO FISCAL
Exqte. : Conselho Regional de Química 6ª Região
Adv. : Dr. Decyllios Rendeiro de Noronha
Exodo. : Selton Hotéis S. A.
DESPACHO : 1. Para que a penhora se complete, desative-se a linha telefônica objeto da constrição, aliás como requerido às fls 22. 2. Oficie-se, nesse sentido, à TELEPARÁ. 3. Despachei nos embargos.

Proc. nº 36007-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embgte. : Selton Hotéis S/A.
Adv. : Drª Maria das Graças G. Ribeiro
Embgdo. : Conselho Regional de Química - 6ªRegião
Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha
DESPACHO : Informe a Secretaria se houve impugnação ao valor da causa. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Proc. nº 89.0000727-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embgte. : Marcilio Gibson Jacques
Adv. : Dr. Henrique A. C. Ribeiro
Embgdo. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff.
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, a sua finalidade.

Proc. nº 00.0019598-7 DESAPROPRIAÇÃO
Expte. : União Federal
Expdo. : Cícero Moreira da Silva
DESPACHO : Oficie-se à CEF solicitando extrato da conta de nº 0022 - 635 - 00001256-5.

Proc. nº 00.0010186-9 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
Réu : Rita Beltrão Paraense
Adv. : Dr. Wilson Araújo Sousa
DESPACHO : 1. Na forma do que dispõe o art. 42, caput, da Lei 5.010, de 30/5/66, oficie-se ao douto Juízo de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, neste Estado, solicitando ali serem inquiridas as testemunhas Getúlio de Moraes Torres e Hélio Figueiredo Pereira.
2. Designo a audiência do dia 11 de abril de 1991, único desimpedido, às 09:00 horas, para a tomada das declarações da testemunha Ademir Barros da Silva, arrolada pela defesa. Notifique-se.
3. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e ao advogado da ré, Dr. Wilson de Araújo Souza.

Prod. nº 89.0001797-7 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. José A. Torre Potiguar
Réu : Lidia Maria Castro Lobo e outros
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 3/5.
2. Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. 3. Designo o dia 02 de Abril do ano vindouro, às 9.00 horas, para qualificar e interrogar os acusados Lídia Maria Castro Lobo, Paulo Sérgio de Sá Vieira e Terezinha de Jesus Abreu; dia 04, às 09.00 horas, para qualificar e interrogar Maria do Socorro Abreu Baptista e Benedita Rodrigues de Melo, e dia 08 do mesmo mês, às 09.00 horas, para tomar os depoimentos de Maria do Carmo Rocha e Maria do Socorro Brito Freire. 4. Expeçam-se os competentes mandados de citação dos primeiros seis acusados, e quanto à última cite-se por precatória ao douto Juízo Federal no Estado do Ceará. 5. Intime-se.

Proc. nº 00.0032382-9 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Jorge Figueiredo da Silva
DESPACHO : Designo o dia 10 de abril de 1991, às 09:00 horas, para proceder o interrogatório do réu Jorge Figueiredo da Silva (já citado), na forma do contido no despacho de fls. 24-verso. Notifique-se no endereço apontado pelo Ministério Público à fls. 54-verso, cujo requerimento ora defiro. Intime-se.

Proc. nº 89.0001121-9 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
Réu : Eduardo Augusto Correa de Barros
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4.
2. Cite-se o réu, no endereço apontado na peça acusatória, para se ver processar perante este Juízo Federal, até sentença final. 3. Designo audiência do dia 05 de março do ano vindouro, para a respectiva qualificação e interrogatório do acusado. 4. Intime-se.

Proc. nº 00.0005811-4 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Francisco Antenor de Souza e outro
Adv. : Dr. Fernando de Araújo Vianna
DESPACHO : Dê-se ciência do V. Acórdão ao digno representante do Ministério Público Federal. 2. Oficie-se ao DPF/PA. 3. Faça-se as anotações de praxe. 4. Arquive-se.

Proc. nº 00.0006112-3 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
Réu : Francisco Gomes de Andrade Lima e outro
DESPACHO : Dê-se Ciência do V. Acórdão ao representante do Ministério Público Federal.
2. Comunique-se ao DPF/PA.
3. Façam-se as devidas anotações.
4. Arquive-se.

Proc. nº 90.0001111-6 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
Réu : Sandra Maria Magalhães Mota
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4.
2. Cite-se a ré Sandra Maria Magalhães Mota para se ver processar perante este Juízo, até sentença final. 3. Designo audiência do dia 09 de abril do ano vindouro, único desimpedido, às 09:00 horas, para a tomada do depoimento da aludida acusada. 4. Expeça-se o competente mandado citatório. 5. Intime-se.

Proce nº 89.0001119-7 AÇÃO PENAL
Autor. : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
Réu : Eduardo Augusto Correa de Barros
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4.
2. Cite-se o réu Eduardo Augusto Correa de Barros, para se ver processar perante este Juízo, até sentença final, e ora designo o dia 07 de março do ano vindouro, único vago, às 09:00 horas, para qualificar e interrogar o aludido acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. 3. Intime-se.

Proc. nº 00.0020076-0 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
Réu : Noberto Ferreira e outro
Adv. : Dr. José Acreano Brasil
DESPACHO : 1. Dê-se ciência do V. Acórdão ao repre
DESPACHO : 1. Intime-se a União Federal para apresentar em Juízo as AMs do FGTS no código 01, na forma dos termos da sentença de fls. 19/20. 2. Digam as partes sobre os cálculos de fls. 56.

Proc.nº 00.0026581-0 PROTESTO
Autor : Sandoval de Queiroz Barbosa e outros
Adv. : Dr. Francisco Hosanan Oliveira
Réu : União Federal
Rep. MPF : Dr. Moacir Morais Filho

DESPACHO : Pagas as custas, e decorridas quarenta e oito horas (48), sejam os autos entregues à parte independente de traslado (art. 872, do CPC). Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 00.0021124-9 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Paulo Meira
Réu : Alcides Correa de Matos
Adv. : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
SENTENÇA : "Vistos, etc. Assim sendo Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao acusado ALCIDES CORREA DE MATOS, pela prescrição. Custas na forma da lei. P. R. I."

Proc. nº 90.0000039-4 INQUÉRITO
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
Indcdo. : Inq. Pol. 055/89-SR/DPF/PA
SENTENÇA : "Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos, defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 55/89-SR/DPF/PA, formulado pelo representante do Ministério Público Federal. Em Consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, 10/10/90, Dr. .. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal .. Substituto."
sentante do Ministério Público Federal. 2. Comunique-se ao DPF/PA. 3. Faça-se devidas anotações. 4. Arquive-se.

Proc. nº 00.0010870-7 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Onésimo Teixeira de Araújo
Adv. : Dr. Aristacho E. dos Santos Filho
DESPACHO : Arquive-se.

Proc. nº 00.0030386-0 AÇÃO PENAL
Autor : Ministério Público
Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Carlos Renato Fontel de Oliveira e outros
DESPACHO : Proceda-se a formalização do processo, a partir de fls. 381, numerando-as e se rubricando as demais peças do feito, Em seguida, volte concluso.

Proc. nº 00.0031730-6 AÇÃO SUMARÍSSIMA
Autor : União Federal
Rep. MPF : Dr. José A. Torres Potiguar
Réu : Manoel de Jesus Gomes da Silva
DESPACHO : I - Atendendo ao contido às fls. 26, renovem-se as diligências para a citação do Réu, e , remeta-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém - 4ª Vara Penal - cópias ofícios nºs 2.555, de 8/10/87 e 1.850, de 21/06/88. II - Designo audiência do dia 22 de novembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento . III - Intimem-se.

Proc. nº 00.0028508-0 AÇÃO SUMARÍSSIMA
Autor : Emidio Martins Paradela
Réu : INPS
DESPACHO : Sobre o contido às fls. 112/114, diga o A. no prazo de cinco dias.

Proc. Nº 00.0034622-5 AÇÃO SUMARÍSSIMA
Autor : União Federal
Rep. MPF : Dr. Maocir Morais Filho
Réu : Antonio Salim Sab Abud
DESPACHO : Renovem-se as diligências e designo a nova data, dia 27 de novembro vindouro às 09:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Cite-se Intimem-se.

Proc. nº 00.0020316-5 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : Ivaldeci Messias Pinheiro
Recdo. : União Federal
Rep. MPF : Dr. Moacir Morais Filho

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 10.09.90

TELEX:

Nº : 272/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Fernando Gonçalves.
Assunto : Solicita informações a fim de instruir Habeas Corpus impetrado por WALTER BANDEIRA DE SOUZA contra ato deste Juízo.
DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Aguardar o ofício com a cópia da petição para que seja prestada a informação solicitada.

OFÍCIOS:

Nº : 229/90 - JUIZ FEDERAL DA 30ª VARA DO RIO DE JANEIRO - Dr. Alfredo França Neto.
Assunto: Solicita transferência do depósito judicial nos autos da Ação de Desapropriação ajuizada pela UNIÃO FEDERAL contra HERDEIROS DE CLE[illegible]IO MACHADO DE MENDONÇA.

DESPACHO: À Secretaria para informar sobre o processo que obrig[illegible] o depósito solicitado.

Nº : 134/90-[illegible]/DPF/PA - Del. Roberto Felipe de Araújo Porto.
Assunto : Apresentação (FAZ) de servidor para audiência designada nos autos do proc. nº 89.0017-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos
Assunto : Vem efetuar depósito relativo aos honorários do Perito [illegible] DINIZ FILHO nos autos do proc. nº 3[illegible].278.
DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Deposite-se o cheque em conta vinculada ao Juízo na Caixa Econômica Federal. 3) Conclusos.

Da : EXTINSIL COM. E SERVIÇOS LTDA.
Gerente : Evangelino Antonio J. Silva Júnior
Assunto : Requer CERTIDÃO NARRATIVA dos autos do processo nº [illegible].1712-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Fernando Vacury Scaff
Assunto : Vem dizer que concorda a desistência da autora da Ação Cautelar nº 90.0799-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs : 90.2007-7 e 90.2011-5.
Do : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: PANIFICADORA LITORAL LTDA IND. E COM. e outro, PEDRO PAULO DA SILVA ALVES FERREIRA, respectivamente.
DESPACHO: A. Cite(m)-se.
SENTENÇA PROFERIDA

PROCESSO:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.1026-4
Exqte : SUNAB
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : JOÃO DA SILVA ROSA
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc.II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10.10.90

OFÍCIO:

Nº : 2306/90-CART/SR/DPF/PA
Do : Presidente do IPL Nº 047/90-DPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos do Inquérito Policial acima mencionado, solicitando novo prazo para complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
Proc. : Maria de Fátima de Oliveira e outros
Assunto : Vem informar os novos endereços dos executados, nos autos dos processos nºs 89.0250-3, 89.0329-1, 89.2239-3, 89.2431-0 89.2458-2 e 89.2479-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : EXTINSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Proc. : a Gerência
Assunto : Requer Certidão Narrativa, nos autos do processo nº 89.1690-3.
DESPACHO : J. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo requerente.

De : CARMEN NAZARÉ COSTA FERNANDES
Adv. : José Lívio dos S. Barbalho
Assunto : Requer sua inclusão como Litisconsortes Ativo, nos autos do processo nº ... 89.1584-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MOACIR EDUARDO DO ROSÁRIO
Adv. : Haroldo Silva
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação do Réu, nos autos do processo nº 90.1125-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.1474-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS:

Processo : Nº 32.441-8
Reqte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Belém
Reqdo. : Juiz Federal da 12ª Vara do Rio de Janeiro.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Processo : Nº 89.0842-9
Reqte. : Juiz Federal da 4ª Vara - Belém
Reqdo. : Juiz Federal da 1ª Vara de Manaus- AM.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Belém, 10.10.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.34.081)

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais,
e, Considerando o disposto na Resolução nº 2.430 deste Tribunal que transformou diversos cargos do quadro de pessoal desta entidade;

R E S O L V E :

PORTARIA Nº 1.187/90-TCM- 1-Nomear LAURA CRISTINA COUTO DE SOUZA, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal.
2- Lotar o servidor até ulterior deliberação, no Departamento de Contrôle Externo-DCE.

PORTARIA Nº 1.188/90-TCM- 1-Nomear LENA VÂNIA LIMA MENDES, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal.
2- Lotar a servidora até ulterior deliberação, no Gabinete de Conselheiro.

PORTARIA Nº 1.189/90-TCM- 1-Nomear LILIANNIE RODRIGUES SOARES, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal.
2- Lotar a servidora até ulterior deliberação, no Departamento de Contrôle Externo-DCE.

PORTARIA Nº 1.190/90-TCM- 1-Nomear LUCIANNIE RODRIGUES SOARES, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal.
2- Lotar a servidora até ulterior deliberação, no Departamento de Contrôle Externo-DCE.

PORTARIA Nº 1.191/90-TCM- 1-Nomear LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal;
2- Lotar o servidor até ulterior deliberação na Secretaria deste Tribunal.

PORTARIA Nº 1.192/90-TCM- 1-Nomear NAZARÉ DO SOCORRO DE AQUINO CARVALHO, para o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, TM.NM.03, deste Tribunal;
2- Lotar a servidora até ulterior deliberação no Departamento de Contrôle Externo.

(G.Reg.34.094)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 176/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ALUIZIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito de que no dia 30.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.935, referente a Tomada de Contas da PM de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, em face do Convênio Nº 43/87, firmado com SEDUC.

Belém, 19 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 177/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, ex-Prefeito de que no dia 30.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 79.007, referente a Tomada de Contas da PM de CURUÇA, em face do Convênio Nº 43/87, firmado com SEDUC.

Belém, 19 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 178/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica a Sra. MARIA AIDÉ SANTOS FERREIRA, Presidente de que no dia 30.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.323, referente a Tomada de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA RITA, em face do Convênio S/Nº, firmado com SETEPS.

Belém, 19 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 179/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. JOÃO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, ex-Prefeito de que no dia 30.10.90, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.194, referente a Tomada de Contas da PM de ABAETETUBA, em face do Convênio Nº 250/88, firmado com SEPLAN.

Belém, 19 de outubro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

(G.Reg.34.062)

PÁGINA ILEGÍVEL

0428

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: ESTHER ROCHA DA SILVA. Inventariante: ALDENOR DE SOUZA BOHADANA. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 86 V, após, o despacho de fls. 92". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Aldenor de Souza Bohadana, Alírio Franco Daguem e Jaime Rocha Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: HONORINA DIREITO ÁLVARES. Inventariante: JOSÉ MARIA DIREITO ÁLVARES. Despacho: "À conta para atualização do débito, após, intime-se a inventariante para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento do valor apurado". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. João Batista Figueira Marques.

2

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autor: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR. Ré: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "TENNYSON RAPOSO". Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência da ação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas a cargo do autor". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo e Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Para uso de descendente). Autor: ALEXANDRE AUAD NETO. Réu JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves L de Salles e Miguel Elias Burlamaqui Zemero.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: MARIA HELENA PINHEIRO GONÇALVES. Interessada: RAIMUNDA MONTEIRO GONÇALVES. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Isto posto. Comprovada a incapacidade da interditanda, julgo procedente a presente ação, decretando a interdição de MARIA HELENA PINHEIRO GONÇALVES, nomeando para o exercício de sua Curadora, sua irmã, RAIMUNDA MONTEIRO GONÇALVES. P.R. I. Em, 16.10.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: DOMINGOS SÁVIO GOMES SANTOS MUGE. Réu: PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA MAIA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 18.10.90. Advogado: Dr. Francyney Goes Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PRO FALTA DE PAGAMENTO. Autora: ALZIRA VENTURA BRITO. Réu: BENDITO PINTO DE CASTRO; Despacho: "A. Cite-se". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Mauro Mendes da Silva e Marcia Andrea Celso da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. Autora: DI GREGÓRIO POCAN. TRANSPORTES LTDA. Réu: MANOEL LIMA MAGALHÃES. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 29/11/90, às 10:00 horas". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Euler Aranha Martins e Manoel Lima Magalhães.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: FRANCISCO WILSON RIBEIRO. Réu: ANTONIO EUSTÁQUIO SOUZA DA SILVA. Despacho "Designo o dia 19/11/90, às 11:30 horas, em Cartório, para purgação da mora dos meses vencidos e demais encargos legais e contratuais. Fixo os honorários advogatícios em 20% sobre o valor do débito. à conta". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Vera Pandolfo Ribeiro e Joaquim Neves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE CAMBIAL. Autores: ESPÓLIO DE MANOEL DA SILVA BRAGA e MARIA DE LOURDES LAMEIRA BRAGA. Ré: GS ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 04/12/90, às 10:30 horas". Em, 18.10.90. Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Francisco Nunes Salgado.

Belém, 18 de outubro de 1990.
A Escrivã
Cristóvão Rhosmary

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1990 - 4ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES

4ª VARA:
Procs: nºs: 38/86; 442/88; 14/89; 25/89; 641/89; 442/90; 355/90; 362/90; 478/90; 481/90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES:

4ª VARA:
Proc: nº 38/86 - EXECUÇÃO
Exqt: - BRUDEN EQUIPAMENTOS, Ltda.
Adv: - Ivaneide dos Santos Trindade
Extd: - Adriano Santos PRODUTOS VETERINÁRIOS, Ltda

Desp: - I - Apresente o EXEQUENTE a Certidão do Registro de Imóveis dos bens a serem levados a praça. II - Ao cálculo, com a exclusão da correção monetária no período de 26/06/1986 à 31/05/1990, lápso de tempo em que o processo ficou paralizado em cartório unicamente por negligencia do autor, evitando dessa maneira o enriquecimento indevido do mesmo, arbitrado os honorários advocatícios em 15% do débito.

Proc: nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exqt: - Marlene Nunes Veloso
Adv: - Siraira Souza Silau
Extd: - João da Cruz Veloso
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Desp: - I - Tome-se por termo. II - Diga o M.P. e após contados, voltem os autos conclusos.

Proc: nº 14/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - POSTO CANADENSE, Ltda.
Adv: - Antônio Villar Pantoja
Réu: - BANFORT - Banco de Fortaleza, S/A.
Adv: - Afonso Vitor Cardoso
Desp: - Digam as partes litigantes sobre a informação de fls....42, em cinco (05) dias.

Proc: nº 25/89 - EXECUÇÃO
Exqt: - Francisco Sales de Medeiros Neto
Adv: - Antonio Monteiro de Medeiros
Extd: - ENDECO ENGENHARIA, Ltda.
Adv: - José Augusto Potiguar
Desp: - Diga o EXEQUENTE sobre a informação de fls 36, em cinco (05) dias.

Proc: nº 641/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Aut: - Mario Gillet Soares
Adv: - Maria das Graças M. Nascimento - Apelada
Ré: - Terezinha de Jesus Soares
Adv: - Jorge A. Athias - Apelante
Desp: - Subam os autos ao EGRRERIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, com as cautelas legais.

Proc: nº 300/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Reqts: - Ubiraci de Oliveira Borges
Adv: - Lena Janne Botelho de Almeida e Marilucia Moreira Borges
Adv: - Sergio Maximo dos Santos
Desp: - I - Junte-se uma petição hoje despachada II - Ouvi os cônjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre, determinada, por parte dos mesmos da separação. III - Lavre-se o termo de ratificação. IV - Diga o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc: nº 355/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut. - Landry Osório da Costa
Adv: - Loris Rocha P. Junior
Réu: - Raimundo Delfino de Lima
Adv: - Raimundo Wilson N. P. da Rocha
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 362/90 - DESPEJO
Autr: - Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz
Adv: - Laurênio Miranda da Rocha
Ré: - Antônio Carlos Coutinho da Cruz
Adv: - Raimundo Dorival N. dos Santos
Desp: - Indefiro o pedido de fls. 26, por falta de amparo legal. Após intimado o suplicado voltem-me os autos conclusos para serem proferida a decisão digo, para ser proferida a decisão.

Proc: nº 442/90 - DESPEJO
Aut: - João Seixas Aguiar
Adv: - Arthur Alves Ramos
Ré: - Léa Amoedo da Silva Costa
Adv: - João José Maroja
Desp: - Esclareça o REQUERENTE se quer contestar o quantum dos alugueis cobrados ou purgar a mora no prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 478/90 - CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANT. DE PROVAS:
Autr: - STAEL CELIA BRASIL SANTIAGO
Adv: - Luiz Neto
Réus: - PETRA, Ltda e outros
Adv: - Edson A. P. Ribeiro
Admito os assistentes técnicos e quesitos apresentados pelas partes.

Proc: nº 481/90 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
Aut: - Gerhard Paul Muller
Adv: - Mario José S. dos Santos
Ré: - Jovelina de Paula Alves
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 83/88 - SUMARISSIMA
Aut: - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Adv: - João Bosco de Carvalho - APELADO
Réu: - Walter José Cordeiro de Araújo
Adv: - Nelson M. das Neves - Apelante
Sent: - ...Vistos, etc...Julgo extinta a presente EXECUÇÃO da SENTENÇA, proferida na ação de indenização e cobrança movida por HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, contra WALTER JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO face ao pagamento d feito pelo EXECUTADO, conforme termo de pagamento e recebimento as fls. 66. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
OBS: REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÃO NA RESENHA ANTERIOR.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMETIDO:
Proc: nº 102/71 - ARROLAMENTO
Thedora Santos Vasconcelos
Maria Salomé de Vasconcelos
OBS: AO DISTRIBUIDOR.

M A N D A D O S

EXPEDIDOS:
Proc: nº 297/90 - BUSCA E APREENSÃO
GUAJARÁ ADMINSTRADORA DE CONSORCIO SC, Ltda.
Aryosvaldo de Castro Nazareth
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL FERREIRA.

Proc: nº 302/90 - DESPEJO
Wanderley Jorge Pereira Ferraro
Francinaldo Santos da Costa
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL CARVALHO

Proc: nº 446/90 - CONV. DE SEP EM DIVÓRCIO
Maria de Nazareth Santos Araújo
Miguel Reginaldo da Silva Araujo
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL BANDEIRA

Proc: nº 470/90 - CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da Comarca de Igarapé-Açu-PA, para citar RENATA DE LIMA SANDOVAL YAMADA, a req. de BANCO DO BRASIL S/A. para a Comarca da 4ª Vara cível de Belém-PA.
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL BANDEIRA

Proc: nº 476/90 - DESPEJO
Octávio José Pessoa Ferreira
Maria Lucimar Feliz Tavares
OBS: ENTREGUE AO OFICIAL FERREIRA

RECOLHIDOS:
Proc: nº 358/90 - SEPARAÇÃO DE CORPOS
Kenzo Moriya
Gloria Conceição Varella Mariya

Proc: nº 413/90 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A.
Francisco Torres Souza Franco

Proc: nº 436/90 - EXECUÇÃO
LOJA DAS MAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS, Ltda
EBNC - Empresa Brasileira de Negocios Comerciais Ltda.

Proc: nº 450/90 - ALIMENTOS
Maria da Conceição da Costa Cavalcante
Elmadan Melo Cavalcante

Proc: nº 472/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Lourival Azevedo Rocha
José da Costa Dias

A D V O G A D O S

RETIRADO:
Proc: nº 436/90 - EXECUÇÃO
LOJA DAS MAQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda.
EBNC: - Empresa Brasileira de Negocios Comerciais Ltda.
OBS: ENTREGUE AO DR. Jean Roberto da Silva Haout

DEVOLVIDOS:
Proc: nº 756/87 - ARROLAMENTO
Acácio dos Santos Grelo e sua mulher
Ivélio de Jesus Grelos

Proc: nº 254/89 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Maria José Vieira da Silva
Idoneio Benassuli da Silva

Proc: nº 502/90 - EXECUÇÃO

EXPRAM EXPRESSO AMAZONICO Ltda.
MILTINTAS PEÇAS, Ltda.

EXPEDIENTE DA SECRET. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

RECEBIDO:
Proc: nº 645/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Raimundo José Freitas Corrêa
Shirley da Silva Aguila Corrêa

A U D I Ê N C I A S

4ª VARA: às 10,30hs.
Proc: nº 653/89 - SUMARISSIMA
ABC - Agropecuaria Brasil Norte S/A.
José Humberto Lima e outro
OBS: ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINOU O PREPARO DOS AUTOS PARA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

4ª VARA: às 9,00hs.
Proc: nº 408/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Esmeralda de Aguiar Lêdo Ernesto
Fortunato Ernesto Neto
OBS: NÃO HOUVE RECONCILIAÇÃO.

REQUERIMENTOS E OFICIOS

| | |
|---|---|
| BELAUTO ADMINISTRADORA, Ltda, | Reg. nº 21020 |
| Ubiraci de Oliveira Borges | " " 21595 |
| João Lauro Araújo Tavares | " " 21604 |
| SOMENSI COMERCIAL, Ltda. | " " 21624 |
| SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A | " " 21638 |
| EBNC - EMPR. BRASILEIRA DE NAV. COM. Ltda. | " " 21678 |

Belém, 18 de outubro de 1990.
E S C R I V Ã O

CARTÓRIO PEPES = 5º OFICIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 18/10/90
JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: MGA = DISTRIBUIDORA LTDA
Devedora: CIA. BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO
Despacho: Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fls. 37 de MGA Distribuidora Ltda, neste processo de execução, decreto a extinção da execução com base no que dispõe o art. 794, inciso III do CPC. Escoado o prazo recursal e pagas as despesas prossesuais arquive-se. P.R.I. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Gilberto Valente Martins,

5ª VARA = COBRANÇA DE AUTOS
Requerente: RONALDO JOSÉ ABRANCHES GOMES
Requerido: Dr. PAULO ROBERTO F; OLIVEIRA
Despadho: A.R. Intime-se como o requerido, nos termos do que dispõe o art. 196 do CPC. Int. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: José Orlando Gomes.

5ª VARA = CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ÉRICA DE ALMEIDA BENTES E OUTRO

0429

Requerido: WILTON HAGMANN BENTES
Despacho: Informe a requerente, qual a Vara que tramitou a ação de separação do casal. Após à conclusão. Int. Em,18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Maria da Glória Maroja.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ANTONIO DE PADUA SOUTELLO BECHARA
Requerido: CARLOS LIMA CHAMIÉ
Despacho: A.R.Designo o dia 06 de novembro até o meio dia para que o requerido venha ou mande receber o valor ofertado sob pena de deposito. Caso receba arbitro honorários em 10% sobre o ofertado. Cite-se emm as advertencias dos efeitos da revelia. Int. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Wilson Cardoso de Souza.

5ª VARA = SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes; ANTONIO FERREIRA FILHO E MYRIAN SOUZA BARBOSA FERREIRA;
Despacho: ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ Os requerentes compareceram em minha presença e afirmaram que é imposível a reconciliação tendo ratificado os termos da petição inicial motivo pelo qual determino a lavratura do competente termo. Após ao M.P. para parecer. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Nelson Souza.

5ª VARA = DESPEJO
Requerente: MARIA EROTILDES SOARES
Requerido: JOSÉ CARLOS VIEIRA DA CRUZ
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: DArmir Nunes de Mello.

5ª VARA = EXECUÇÃO
Credora: FINANCIADORA BRADESCO S/A = CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Devedora: ELAYNE SEAWRIGTH DE OLIVEIRA E OUTRA;
Despacho: A.R. cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos fico honorarios advocaticios em apenas Cr$- (cinco mil cruzeiros) Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Marcio Olivar B. da Costa.

5ª VARA = SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: AGLÊ INÊS LOBATO PINHEIRO
Requerido: ANTONIO PAULO LOBATO PINHEIRO
Despacho: Intime-se para pagar em 72 horas sob pena de prisão civil na Penitenciária Fernando Guilhon. Int. Em, 18/10 90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silv a - Juiz de Direito.
Advogados: José Ronaldo Vieira, Donato Cardoso de Souza.

5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ERNESTO LOBATO BITENCOURTH
Requerido: ALONSO FONSECA BARBOSA
Sentneça: Vistos, etc. Com base no que está solicitando o requerido Alonso Fonseca WarbosA, concernente ao desejo de receber o valor consignado, julgo procedente o pedido declarando extinta a obrigação, condenando-o ao pagamento de custas e honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor consignado. Julgo, pois extinto o processo com julgamento de mérito, com base no art. 269, II do CPC. AUtorizo pp levantamento respectivo por qeum de dereito. P.R.I. Em, 18/10/90. Dr. PAulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Lucireny Helena R. F. Lima
Laurênio Miranda da Rocha,

5 ªVARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: CIRURGIÕES PLÁSTICOS ASSOCIADOS S/C
Reus: Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques e outros.
Sentença: Vistos, etc. Considerando os termos de fls. 98 formuldado por Cirurgiões Plásticos Associados S/A neste processo de Consigangão em Pagamento que move contra Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques e outros, no sentido de que houve composição com a requerida, homologo por sentença a disposição e em consequencia decreto a extinção deste processo autorizando os levantamentos requeridos. Escoado o prazo recursal e pagas as despesas processuais arquive-se. P.R.I. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Nunes Salgado,

5ª VARA = PARTILHA DE BENS
Requerente: TEREZINHA DE FATIMA TURBÊ CECIM
Requerido: REDINAL DE LEMOS PONTES
Despacho: Ao M.P. para parecer. Int. Em, 18/10/90. Dr. Paulo Sérgio Frtoa e Silva - Juiz de Direito.
Advogados: Jamil Moreno Sales, Siraira Souza Silau, Lucas Martins Filho.

## CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1990

Juízo da 6a.Vara
Requerimento de MARIA DO CARMO NASCIMENTO RACHID, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra BASILIO FERNANDO GIORDANO, requerendo a expedição de mandado de despejo-Adv. Ana Célia Pastana
OBS:Recebido em 16/10/90

==========
Requerimento de FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra JOANA DE OLIVEIRA P DA SILVA, requerendo desentranhamento do mandado de citação-Adv.Ricardo Chamié
OBS:Recebido em 17/10/90

==========
Requerimento de BANCO MERIDIONAL DO BRASIL,por s/ advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra DARCY DALBERTO ULIANA, requerendo desistência do feito-Adv. Ophir Filgueiras C. Junior
OBS:Recebido em 17/10/90

==========
Requerimento de SANDRA NAZARÉ ANDRADE DA MATA REZENDE, por seu advogado, na Ação de PRESTAÇÃO DE FATO que move contra BELAUTO, contraminutando a apelação-Adv. João Alberto Paiva
OBS:Recebido em 17/10/90

==========
EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
Requerente:- - - - -Adv. Adilson Verçosa
Requerido :- - - - -
Despacho :- Cite-se

==========
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- SABAS LEMOS BATISTA-Adv. David Cruz Araujo
Requerido :- OLYVAR NYLANDER BRITO-Adv.Alberto Fares Aiel
Despacho :- Diga o Autor sobre a contestação

==========
ORDINÁRIA
Requerente:- A.C. FILHO-Adv. Osvaldo Pojucan Tavares Junior
Requerido :- CERPSA -Adv. Carlos Balbino Potiguar
Despacho :- Diga a Ré sobre o dodoumento. Em provas

==========
ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Requerente:- - - - - -Adv. Waldir Lameira da Costa
Requerido :- - - - - -
Despacho :- Nomeio o Dr Pedro Bentes Pinheiro Filho, para curador ao vinculo. Após compromissado, dê-se vistas ao mesmo para os fins de direito.

==========
EXECUÇÃO
Requerente:- BANCO BRADESCO-Adv.André Luiz Lima
Requerido :- DADIR ALBERTO DA SILVA
Despacho :- Expeça-se novo mandado e redistribua se a outro oficial.

Juízo da 6a.Vara-REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente:- ALFREDO JOSÉ SALAME-Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Sales
Requerido :- PAULO PEREIRA DE SOUZA
Sentença :- Julgo procedente, em parte, para arbitar oaLUGUEL em Cr$-10.000,00 a vigorar a partir da citação.Condeno o réu ao pagamento das custas e honorarios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

==========
REIVINDICATÓRIA
Requerente:- CIDA FÁTIMA JUCA DINIZ-Adv. José Humberto Lima
Requerido :- FRANCISCO MELO TAVARES-Adv. José Oponcio de Oliveira Filho
Despacho :- Diga o Réu sobre o documento de fls38

==========
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente:- GUILHERMA CARNEIRO DA CUNHA-Adv. Teodomiro Cantuária Filho
Requerdd! :- FRANCISCA CLAUDENIRA GUALBERTO VINHAS Adv. Jader Luz Dias
Despacho :- À conta

==========
SUMARISSIMA
Requerente:- JOANA BAIA DE BRITO-Adv. Eliete de Souza Lopes
Requerido :- LIDIO FERREIRA DA COSTA-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza
Sentença :- Homologo, por sentença, o clauclo de fls 42, para que produsa seus juridicos efeitos.

==========
ALIMENTOS
Requerente: - - - - - Adv. Valter Silva Santos
Requerido :- - - - - Adv. Maria de Nazaré Charar Chaves
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 07/11/90, às 10 horas.intimado o MP

==========
DESPEJO
Requerente:- COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARMO-Adv. Wiliona Chaves Wariss
Requerido :- ALFREDO ROCHA DE SOUZA-Adv. Tânia do Socorro de Souza
Despacho :- À conta

==========
AGRAVO
Requerente:- BIC S/A-Adv. Paulo de Sá
Requerido :- HARAS A R LTDA-Adv. Antonio V.Pantoja
Despacho :- Informe o sr escrivão, se o recurso esta no prazo, através a devida certidão. Se no prazo, forme-se o agravo,trasladando-se as peças obrigatorias, conforme o requerido as fls 02 e intimando-se a agravada a indicar as peças que desejar trasladar, podendo juntar novos documentos.

==========
Requerimento de FRANCISCA ALVES DE ALENCAR,por seu advogado,na Ação de DESPEJO que move contra ZITO BARBOSA DA SILVA,requerendo levantamento de deposito-Adv. Dagoberto Malheiro Marques
OBS:Recebido em 18/10/90

Juízo da 6a.Vara-DESPEJO
Requerente:- RITA CALANDRINI DE AZEVEDO-Adv. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar
Requerido :- ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO-Adv. José Edilson Barbosa de Almeida
Despacho :- Junte o réu xérox legivel da inicial da consignação, em que conste o 1º despacho nela exarado.

==========
AGRAVO
Requerente:- DENISE MELO VIEIRA-Adv. Margarida Maria Ferreira de Carvalho
Requerido :- CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA-Adv. o mesmo
Despacho :- Usando o juízo de retratação, reformo a decisão agravada, para que seja incluida a correção monetária pretendida pela agravante. À conta para os devidos fins.

==========
Of da Assembléia Legislativa, informando salário de OLAVO BELARMINO MARQUES

==========
SUMARISSIMA
Requerente:- CON DO EDF VICTOR DANIN-Adv. Márcia Santos de Oliveira
Requerido :- RUDIVAL RIBEIRO DE FREITAS-Adv.
Despacho :- Defiro o pedido de fls 23,Renovem-se as diligências para o dia 07/11/90, às 11:30 horas Intime-se as partes por mandado, constando as advertências sob a pena de confesso.

==========
CAUTELAR
Requerente:- COND EDF VICTOR DANIN-Adv. Márcia Santos de Oliveira
Requerido :- RUDIVAL RIBEIRO DE FREITAS-Adv.
Despacho :- Defiro a linea "a" do pddido de fls. 20. À conta, observando-se os termos da condenação

==========
CONSIGNAÇÃO
Requerente:- MANOEL SANTANA MOUTINHO TOCANTINS-Adv Albina de Fátima Barbosa de Souza
Requerido :- JOÃO BATISTA CERQUEIRA-Adv. Maria Lúcia Seabra Cerqueira
Despacho :- Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

==========
DESPEJO
Requerente:- JOSÉ GILBERTO AGUIAR DIAS-Adv.Alice Trindade Monteiro
Requerido :- J D FERREIRA LIMA-Adv. Pedro Kashington da Silva
Despacho :- À conta

==========
DESPEJO
Requerente:- HIDEAKI SASAMOTO-Adv. José C. Sampaio
Requerido :- CARLOS ALBERTO CARNEIRO GARCIA
Despacho :- Cite-se

==========

MARIA INEZ BARATA
-Escrevente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CIVEL.-
Escrivão - CARLOS A TRINDADE.
RESENHA DO DIA 18/OUTUB/1.990

Dra. MARIA HELENA A FERREIRA-JUIZA DA 7ª VARA CIVEL.
Proc. nº 4717 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente - MARIA LÚCIA M VIEIRA
Advogado - SEBASTIÃO BARROS BATISTA
Requerido - CONDOMINIO DO.EDF. LYON
Advogado - ALDEBARO CAVALEIRO DE M KLAUTAU NETO
Despacho - DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4747 - DESPEJO
Requerente - FRANCISCA DE ARAÚJO TOCANTINS
Advogado - MARIA LUCIA M CARRAMANHO
Requerido - RENI DA SILVA MARVÃO
Advogado - EMANOEL MIRANDA
Despacho - DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4803 - DESPEJO
Requerente - ROSIVALDO NATALINO MELO DA SILVEIRA
Advogado - IACELI LAGO DA SILVA GUIMARÃES
Requerido - REGINA LIMA F DA SILVEIRA
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NA FORMA DO ART. 284, PARAGRAGO ÚNICO DO CPC.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4132 - DESPEJO
Requerente - LUIS BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado - JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Requerido - JOSÉ BONIFÁCIO DE SENA FILHO
Advogado - NELIO CAETANO SILVA
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4226 - DESPEJO
Requerente - LOURIVAL SEABRA BOULHOSA
Advogado - LUIS NETO
Requerido - UNIVERTUR S/A
Advogado - ADELMIRA CARNEIRO MAIA.
Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4654 - ORDINÁRIA
Requerente - JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Advogado - JOAO ALBERTO PAIVA
Requerido - GUAJARÁ ADM. DE CONS. S/C

Advogado - NELSON DA SILVA SÁ
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4761 - DESPEJO
Requerente - ANA MOLLER ROESSING
Advogado - LUIS OTÁVIO P RODRIGUES
Requerido - WASHINGTON LUIS LOPES LIMA
Advogado - JORGE SAUL JUNIOR
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4189 - ORDINÁRIA
Requerente - CARLOS OLYMPIO DA GAMA MALCHER
Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Requerido - RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA
Advogado - FLORIANO BARBOSA
Despacho - EM PROVAS.-

Proc. nº 4043 - DIVÓRCIO
Divorciando - ANTONIO CRISTINO MENDES
Advogado - ROSA FERNANDA SOUZA
Divorcianda - MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES
Advogado - ADEMAR KATO
Despacho - PROCEDA-SE A PERICIA.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4784 - DESPEJO
Requerente - BENEDITO NAZARENO F DA COSTA
Advogado - JOSÉ MARIA VIANA OLIVEIRA
Requerido - LEZI FÁTIMA S SANTOS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4576 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Divorciando - MANOEL JOSÉ C NETO
Advogado - IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Divorcianda - IVETE NAZARÉ LINS CORRÊA
Advogado - ADEMAR KATO
Despacho - EM PROVAS.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2939 - DIVÓRCIO
Divorciandos - RICARDO N GOMES e MARIA A GOMES
Advogado - JOÃO RUFINO
Despacho - DIGA O MP. BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4512 - CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS
Requerente - RAIMUNDA NEGRÃO DO ESP. SANTO
Advogado - VERA LUCIA'S CAVALCANTE
Requerido - MOACIR NEVES DO ESP. SANTO
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4774 - DESPEJO
Requerente - EDUARDO MOREIRA R DE SOUZA
Advogado - PAULO DE TARSO D KLAUTAU
Requerido - BENEDITO JOAQUIM M GONÇALVES
Advogado - CARLOS EDUARDO M E SILVA
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4705/4706 - PRECATÓRIAS
Juizo de Direito da Comarca de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
Despachos - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Esc. Juramentado.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO, 11º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS.
Belém, 18 de outubro de 1990

AÇÃO:Ordinária (Execução de Sentença)-11a.Vara-nº 268/89
Autor:Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Ltda. (Adv.Dra.Helena Rocha Lobato)
Reu:Relubel - Revendedora de Lubrificantes de Belém Ltda. (Adv.Dr.Jorge Luiz S.Gama)
Despacho:Oficie-se à Teleparà solicitando informações a respeito de nome do proprietário do terminal telefônico penhorado às fls.59.Se estiver em nome do executado nestes autos, defiro o pedido de desativação// do mesmo e solicitando também informações a respeito do valor do mesmo para efeito de avaliação.Intime-se.

AÇÃO:Arrolamento - 11a.Vara - nº 411/90
Inventariado:João da Costa Pinto
Inventariante:Olivia Izaura da Silva Pinto (Adv.Dr. Ioris Rocha Pereira Junior)
Herdeiros:Ana Maria das Graças da Silva Pinto Abud e outros (Adv.Dr.Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos)
Despacho:Sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, comprovado pelos documentos de fls. 24/26, digam as partes e o R.da Fazenda Pública Estadual,no prazo de 5 dias, também se manifestando sobre o esboço de partilha, apresentado às fls.19/20.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos do inventariado ou seu espólio.Intime-se.

AÇÃO:Busca e Apreensão Transformada em Depósito - 11a.Vara-nº 109/90
Autora:Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv.Dra.Maria da Graça Palha de Souza)
Reu:José Inaldo Cavalcante Angelin (Adv.Dr.Raimundo / Nonato Porpino)
Despacho:À apreciação da autora, em cinco dias,o requerido às fls.95 pelo suplicado.Intime-se.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 113/90-90
Agravante:Copala Indústrias Reunidas S/A (Adv.Dr.Valter Silva Santos)
Agravado:Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.Dra.Eliana Valderez Azevedo Monteiro)
Despacho:Baixem estes autos ao cartório do contador do Juizo para proceder à conta, intimando-se em seguida o agravante para, dentro do prazo de dez(10)dias,após a devida intimação, efetuar o preparo.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 371/90/90
Agravante:CNA -Companhia de Navegação da Amazônia (Adv. Dr.Sérgio Gabriel Silva)
Agravado:Micon-Macêdo Indústria e Comércio Metalúgica Ltda. (Adv.Dr.Fernando Corrêa de Guamá)
Despacho:Proceda o sr.Escrivão do feito,a formação do/ instrumento.Concluida a formação do mesmo e uma vez / que o agravado já apresentou a sua contraminuta às fls. 10/12,baixem os autos ao cartório do contador do Juizo para proceder à conta,intimando-se em seguida,o agravante para, dentro do prazo de dez(10)dias, após a devida intimação, efetuar o preparo.

AÇÃO:Embargos à execução - 11a.Vara - nº 278/90
Embargante:Alberto dos Santos Mello (Adv.Dr.Adalberto Maroja Neto)
Embargado:Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficiente do Pará (Adv.Dr.Orlando Antonio Fonseca)
Despacho:Defiro as provas requeridas.Designo para o // dia 19 do mês de fevereiro/91,às 9,30 hrs., a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juizo,/ determinando,procedidas as necessárias diligências // o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas.Intime-se.

AÇÃO:Atentado - 11a.Vara - nº 361/90
Requerente:Arlito José Serrão Ribeiro (Adv.Dr.João // Assunção dos Santos)
Requerido:João do Espírito Santo Ferreira Ribeiro (Adv. Dr.Manoel Lima Magalhães)
Despacho:Com relação a "fotografia" anexada à manifestação de fls.23/25, satisfaça o suplicante o determinado no § 1º do art.385 do Código de Proc.Civil,no // prazo de cinco(5)dias.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 316/90
Autor:Irmãos Teixeira Ltda. (Adv.Dr.Selma Clara Rodrigues)
Reu:Manoel José Henriques (Adv.Dr.)
Sentença:Vistos,examinados,etc.Considerando que segundo a manifestação de fls.19 e documentos de fls.20,o devedor satisfez a obrigação que assumira para com a credora,declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos,extinta esta execução.Custas ex-lege.P.I.dando-se baixa na distribuição.Desentranhem-se dos autos as peças que embasaram esta execução entregando-as ao executado.Arquive-se após cumpridas as formalidades legais.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 333/87-89-29
Agravante:Artepa-Artefatos de Papel Ltda. (Adv.Dr.Antonio Villar Pantoja)
Agravado:Credireal Financeira S/A-Crédito,Financiamento e Investimentos(Adv.Dr.Dário Lemos)
Despacho:Baixem os autos ao cartório do contador do // Juizo para proceder a conta, intimando-se em seguida, o agravante para, dentro do prazo de 10 dias, após a regular intimação, efetuar o preparo.

AÇÃO:Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 027/90
Autora:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv.Dr.João José Maroja)
Reu:Carlos David Araujo Bichara (Adv.Dr.Claudia Cristina Bechara Sobral)
Despacho:Defiro o requerido às fls.36.Concedo "vistas" destes autos, pelo prazo de cinco(5)dias.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 342/90
Autor:Cerâmica Terranova (Adv.Dr.Humberto H.de Vasconcelos)
Reu:Olavo Oliveira Alencar (Adv.Dr.Raimundo Rubens Fagundes Lopes)
Despacho:Prossiga-se na execução.Em avaliação.Intime-se.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 342/90
Agravante:Olavo Oliveira Alencar (Adv.Dr.Raimundo Rubens Fagundes Lopes)
Agravado:Cerâmica Terranova (Adv.Dr.Humberto H.de Vasconcelos)
Despacho:Recebo o presente agravo,certificando o sr.// Escrivão do feito,se o mesmo foi apresentado no prazo legal,bem como, a interposição deste no processo principal.Intime-se a agravada para, em cinco(5)dias indicar as peças dos autos, das quais pretenda traslado e juntar documentos.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 050/90
Autora:Maria Yolanda Torres Prado (Adv.Dr.Maria de Nazaré Chaar Chaves)
Reu:Antonio Montagner (Adv.Dr.Augusto Cesar da Luz Cavalcante)
Despacho:Contados e preparados.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 376/90
Autor:Nicholas Ellis Chase (Adv.Dr.Gilberto José Martins de Lima)
Reu:Equipe Engenharia Ltda. (Adv.Dr.Antonio Vaz de // Castro)
Despacho:Diga o autor no prazo legal, sobre a contestação de fls.18 a 20.Intime-se.

AÇÃO:Ordinária de Indenização Por Perdas e Danos - 11a.Vara - nº 271/90
Autores:Joaquim Pinto e outro (Adv.Dr.Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Ré:Construtora Almirante Ltda. (Adv.Dr.Benedito Marques da Rocha)
Despacho:Defiro o requerido no item I da manifestação de fls.130/134,e em consequência chamo este feito a ordem determinando sejam desentranhados dos autos de Impugnação ao valor da causa, apensos a estes, os documentos de fls.06 a 20, indevidamente juntados aqueles autos e em seguida, juntando referidos documentos a estes autos, anexas a peça contestatória de fls. // 46/50 e refeita a numeração, de manñeira correta destes autos.Intime-se.

AÇÃO:Impugnação ao Valor da Causa - 11a.Vara - nº 271/90
Impugnante:Construtora Almirante Ltda. (Adv.Dr.Benedito Marques da Rocha)
Impugnados:Joaquim Pinto e outro (Adv.Dr.Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Despacho:Desentranhem-se destes autos às peças de fls. 06 a 20 que erroneamente foram juntadas à exordial da ação de Impugnação do Valor da Causa, devendo referidas peças serem juntadas aos autos do processo principal com a contestação de fls.46/50.Em seguida,proceda o sr.Escrivão a devida numeração nas folhas destes autos.Intime-se.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - Provedoria - nº 122/89
Inventariado:Jacob Benarrós
Inventariante:Marina Benarrós (Adv.Dr.Manoel M.da Silva Neto)
Herdeiros:Jaime Benarrós, Danilo Benarrós, David Benarrós e Myriam Benarrós Clementoni (Adv.Dr.Jorge Alex Athias)
Despacho:À manifestação de todos os interessados,inclusive R.do Ministério Público e Fazenda Pública Estadual,no prazo de cinco(5)dias,o requerido às fls.124 destes autos, pela inventariante.Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 18-10-90.
13º Ofício

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Autora: PARAGÀS DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. Amauri Faciola de Souza) Réu: JOSÉ FIRMINO GOMES (Adv.Cezar Augusto dos Santos Motta) Despacho: Cite-se como litisconsorte a Sra. Maria Carmelia Firmino para contestar no prazo de 15 dias. Em, 18-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.
Excepiente: JOSÉ FIRMINO GOMES (Adv. Cezar Augusto dos Santos Motta) Excepto: DISTRIBUIDORA PARAGÁS LTDA (Adv. Amauri Faciola de Souza) Despacho: Homologo a desistencia da exceção, para que produza seus legais e juridicos efeitos. Em, 17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

PROTESTO INTERRUPITIVO DE PRESCRIÇÃO.
Requerente: GRANERO TRANSPORTES LTDA (Adv. João Alberto C. B. De Paiva) Requerido: TABA-TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Despacho: Entreguem-se os autos, ao requerente independentemente, de traslado decorrido o prazo legal. Em,17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,

ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
Requerente: FRANCISCO MARIA DE OLIVEIRA E SILVA. (Adv. Moacir Moraes Filho) Requerido: JOSÉ NOGUEIRA LIMA (Adv. Helena Claudia Miralha Pingarilho) Despacho: Faculto ás partes manifestar-se sobre o laudo incluso, no prazo de 5 dias. Após, diga o / Dr. Curador dos registros Público. Em, 17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

ORDINÁRIA.
Requerente: IRNALDO BAIA DA COSTA (Adv. Raimundo João Oliveira de Macedo) Requerido: GERALDO ANTONIO MOSQUEIRA RAMALLAL (Adv. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho) Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Diga o apelado no prazo legal. Em, 17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,

NULIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADA COM PERDAS E DANO
Requerente: METARLUGICA SELVA LTDA (Adv. Paulo / Peixoto Caldas) Requerido: TEODORA MACHADO PAIVA/ FRIGOCOSTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E MAURO CEZAR SANTOS (Adv. Germano Noronha e Mauro Cezar / Santos) Despacho: Ao curador dos Registros Públicos, no prazo legal. Em, 17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
Requerente: LUIZ FLÁVIO MAIA LIMA (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo) Requerido: ELOIR BAGLIOLO JUNIOR (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira) Despacho: Diga o Ministério Público. Em, 17-10-90 a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante: MARIA EMIDIA REBÊLO (Adv. A PRÓPRIA) Agravado: CLINICA SANTA CECÍLIA LTDA (Adv. Thales E. R. Pereira ) Despacho: Intimen-se o agravado para apresentar as razões no praze legal. Em,17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,

BUSCA E APREENSÃO
Autora: GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (Adv. Nelson da Silva Sá) Ré: NILDA DE OLIVEIRA TERRA SIQUEIRA (Adv, Marco Aurelio G. F. Belém) Despacho: Designo o dia 23-11-90. ás 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimen-se a ré por mandado com a advertência da pena de confesso. Em, 17-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.
Requerente: ELIZABETH DE SOUZA BRAGA (Adv. Fernando Calves Moreira) Requerido: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. Nilza Maria Paz da Cruz) Despacho: Designo o dia 29-10-90, ás 10 horas, para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios do autor em 20% do valor do débito. Ao Contador. Em,18-10-90. a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,

ATENTADO.
Autora: MARIA EMIDIA REBELO DE OLIVEIRA (Adv. A PRÓPRIA) Réu: WILLIAM MOTA DE SIQUEIRA (Adv.thales E. R. Pereira) Despacho: Diga a requeremte sobre a contestação no prazo legal. Em, 17-10-90.

0431

a)Werther Benedito Coêlho,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,:,

ESCRIVÃO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

**14ª Vara Cível.** AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: STALO CONFECÇÕES LTDA. Ré: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "R. H. A alteração requerida no petitório retro tem guarida no art. 463, inc. I do Cód. de Proc. Civil. Consequente-/ mente, sobresto os efeitos da sentença, determi-/ nando que os autos rumem à conta, possibilitando a complementação do "quantum" depositado." (17.10. 90) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, Sérgio Feitosa.

14ª Vara Cível. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: MARIA DE LOURDES RIBAS DOS SANTOS. Excepto: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (18.10.90) Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Proc. do Ipasep: Joana Coeli L. Braz.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: CARLOS ALBERTO SALGADO BATISTA. Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Diga o consignante." (18.10.90) Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedor: EDIR DE SOUZA NEVES. Despacho: "Lavre-se o termo de fiel depositário. À avaliação." (17.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: PLAYBOY LTDA. e Outros. Despacho: "À conta." (18.10.90) Advogados: Drs. / Silvia Figueiroa de Mattos, Glairson Dias Figueiredo.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedora: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS // BASTOS - ME. Despacho: "À avaliação." (18.10.90) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MANOEL JOAQUIM. Despacho: "Defiro o pedido retro formulado." (18. 10.90) Proc. do Município: Dra. Maria Célia da // Silva Duarte. Advogado: Dr. Pedro Washington da Silva.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: LAURA BATISTA LIMA. Despacho: "À conta." (18.10.90) Prof. Fis-/ cal: Dra. Maria Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: WASCAR LEMOS DE SOUZA. Despacho: "À conta." (18.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: DOMINGOS FRANCISCO BASTOS. Despacho: "Diga a exequente." (18. 10.90) Proc. Fiscal: Dr. Ronaldo Koury Maués.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ SALVADOR / P. MARCIÃO. Despacho: "À conta." (18.10.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: CARMEM SILVA / F. COSTA. Despacho: "Sim." (18.10.90) Proc. Fis-/ cal: Dra. Maria Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JACY TABOSA. // Despacho: "Sim." (18.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: JULIETA PINHEIRO VIANA. Despacho: "Sim." (18.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: MARIA AVANIR / M. COUTINHO. Despacho: "Defiro o pedido retro." / (18.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MANOEL MARTINS PEREIRA. Despacho: Despacho: "Defiro o pedido contido no petitório retro." (17.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: WILSON A. MACIEL. Despacho: "Sim. Aguarde-se." (17.10.90) Proc. Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: ANTÔNIO JOSÉ // FERREIRA. Despacho: "Sim Aguarde-se." (17.10.90) Proc. Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: JOANA VIEIRA / SILVA. Despacho: "Defiro o pedido retro." (17.10. 90) Proc. Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: JOVITA SANTOS CAVALCANTE. Despacho: "Defiro o pedido retro." // (17.10.90) Proc. Fiscal: Dra. Iracy Pamplona.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: ANTÔNIO DE MORAES NOBRE. Despacho: "Sim.. (17.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ ROMASCO DE OLIVEIRA. Despacho: "Sim." (17.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: LAURA F. RIBEIRO. Despacho: "Sim." (17.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ CARVALHO / DE ARAÚJO. Despacho: "Defiro o pedido retro." ( 17.10.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto

Belém, 18 de outubro de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,
Escrivã

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES (NO EXERCÍCIO DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 18.10.1990

CARTº ANA CASTELO

Proc.nº 88/89-SISCOM-301890493465 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ANTONIO DO ROSÁRIO TANOEIRO.(Adv.Pedro da Silva Monteiro).
Requeridos: IPASEP e MARIA DA PURIFICAÇÃO RUAS DA VEIGA.(Advs: Carlos Moura e Reinaldo da Costa).
Despacho: À conta.Belém,16.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 46/90-SISCOM-301900661663 de EXECUÇÃO
Exequente: TELEPARÁ S/A.(Adv.Antonio K. Gomes)
Executado: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO.(Adv.em causa própria).
Despacho: Recebo a manifestação de fls.19/21 como Embargos, se no prazo. Autue-se em apenso,certifi - cando-se, por entender incabível reconvenção em processo de execução(no processo de execução não cabe reconvenção - RT-488/135). 2- Diga o credor, para impugná-los, no prazo legal.INT. Belém,16.10.90.Dr. Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 29/90-SISCOM-301890576210 de ORDINÁRIA
Requerente: AGRO PECUÁRIA PARAPORÃ S/A E OUTROS. (Adv. Hamilton Gualberto).
Requerido: ESTADO DO PARÁ.(Adv. João de Miranda Leão Filho).
Despacho: 1- Em provas. 2- Intime-se, inclusive o Ministério Público. Belém,16.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 73/88-SISCOM-301870401215 de ORDINÁRIA
Requerente: M. N. MENDES.(Adv.Raimundo Monteiro Brandão).
Requeridos: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E NUNES. (Adv. Aloysio Campos).
Despacho: À conta.Belém,16.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 124/90-SISCOM-301900714587 de ORDINÁRIA AJULATÓRIA
Requerente: NATIONAL DO BRASIL LTDA.(Adv.Antonio Beckman).
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.(Adv. Ulysses d'Oliveira).
Despacho: Manifeste-se o autor.INT.Belém,16.10.90 . Dr. Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 173/88-SISCOM-301880279049 de ORDINÁRIA
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Adv.Fátima Pinheiro).
Requerido: SOL DE SEGUROS S/A.(Advª Vera Lúcia Freitas).
Despacho:Defiro o pedido de fls.111.Belém,16.10.90. Dr. Rômulo Nunes.

Proc.nº 02/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: EMBRACON LTDA E LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS.(Adv. Sant'Ana Pereira).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.(Advª Fátima Pinheiro).
Despacho: À conta. Belém,16.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 17/90-SISCOM-301900622699 de INDENIZAÇÃO
Requerente: BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO.(Adv.Carlos Eugênio dos Santos).
Requerido: ESTADO DO PARÁ.(Adv.João de Miranda Leão Filho).
Despacho: Recebo a apelação em seus legais efeitos. Diga o apelado.INT. Belém,16.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 109/90-SISCOM-301900696149 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ESTADO DO PARÁ.(Adv.João de Miranda L. Filho).
Requerido: ENI SOARES FROTA DE ALMEIDA.(Advª Cristiana Resque).
Despacho: 1- Publiquem-se editais, com o prazo de dez(10) dias, para conhecimento de terceiros. 2- Em provas, indicando as partes a necessidade de realização de audiência. 3- Intimem-se,inclusive o Ministério Público. Belém,11.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 103/90-SISCOM-301900691058 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: TELENG-SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.(Adv. Luiz Neto).
Requerida: TELEPARÁ S/A.(Adv.Renato Mindello).
Despacho: 1- Em provas. 2- Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Belém,17.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 103/90 de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: TELEPARÁ S/A.(Adv.Renato Mindello).
Impugnado: TELENG-SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.(Adv. Luiz Neto).
Final de Sentença:-Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação, para manter o valor da causa atribuído na inicial. P.R.I. Belém,17.10.90 . Dr. Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 30/89-SISCOM-301880371119 de EXECUÇÃO
Exequente: NORTE ALIMENTOS LTDA.(Adv.Luiz Fernando Moreira).
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-FMAE.(Advs: Clóvis Malcher Filho e Brenda Meira Mattos).
Despacho: Recebo a apelação em seus legais efeitos. Manifestem-se os apelados.INT. Belém,17.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 158/90-SISCOM-301900746084 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ.(Adv.Marcos Mahon).
Impetrado: EXMo.SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELÉM.(Adv. ).
Despacho: Indefiro o requerimento de liminar, por ausentes os pressupostos constantes do art. 7º,II , da Lei nº 1.533 de 31.12.51. A despeito da aparente relevância do fundamento invocado,a verdade é que não será ineficaz a medida, caso venha a ser concedida a final. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações no prazo legal. INT. Belém,16.10.90.Dr. Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Proc.nº 161/90 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. (Adv. Antonio Cândido Brito).
Embargado: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO.(Adv.Fátima Pinheiro).
Despacho:1- Melhor estudando os autos, se verifica que o contrato firmado entre as partes é passível de cobrança mediante execução. Mas, a quaestio,resi de no fato se a embargante apresenta ou não saldo devedor em favor da embargada. Em se tratando de embargos do devedor opostos à execução forçada por título extra judicial, a defesa do devedor é ampla e irrestrita nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, permitindo a discussão em embargos, além das materias enumeradas no art. 741 do referido Código, de qualquer outra inerente ao processo de conhecimento. Assim, o único meio que dispõe o juízo para saber se o débito subsiste, é a sua verificação através de perícia contábil que, em hipotese alguma contraria os requisitos de que devem estar revestidos os titulos por ocasião de sua execução . 2- Em vista disso, chamo a ordem o processo e nomeio a Dra. KAY DIONE CARRILHO ROMERO, perita do juízo, mediante compromisso, a fim de proceder perícia contábil, apresentando laudo conclusivo sobre o pretenso débito alegado pelo embargado, podendo as partes, em cinco dias, indicar assistentes e formular quesitos. Devido a complexidade da perícia,deixo de arbitrar, por ora, os honorários,devendo a perícia ser realizada logo após o compromisso.INT.Belém, 17.10.90.Dr.Rômulo Nunes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Belém, 18 de Outubro de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
Escrivã

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
JUÍZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES
RESENHA DO DIA: 18.10.90

Proc. nº 301900731763 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Reqte: MARIA MARGARETH DO MONTE BORGES
Reqdo: PEDRO PAULO CARDOSO BORGES
Adv. Ângela Maria Barbosa Marques
Despacho: Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se i requerido para audiencia de conciliação prévia para o dia 30 de Outubro,às 11,00 horas. O prazo para contestar a partir da data da audiência. Intime-se o requerente.(24/09/90).

Proc. nº 301900721095 - AÇÃO DE ALIMENTOS(14.186)
Reqte: CARLA CRISTINA DA SILVA DUARTE E OUTRO
Adv. Ana Célia Silva Carneiro
Reqdo: JOSÉ DO SOCORRO REIS DUARTE
Despacho: Renove-se as diligências para audiencia de Conciliação e Julgamento para o dia 31 de Outubro , às 11,00 horas. Ciente a requerente. Cumpra-se as demais exigências de fls. 03.(01/10/90).

0432

Proc. nº 301900693492 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Reqte: RAIMUNDO FONSECA DAS MERCÊS
ADv. Maria de Nazaré Castro Maia
Reqdo: EFIGÊNIA RODRIGUES DAS MERCÊS
Despacho: Rh. J. aos autos. Diga a autora, no prazo legal.(18/10/90).

Proc. nº 301900743396 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqtes: RAIMUNDO NERY LOBATO
ROSA MARIA DOS SANTOS LOBATO
Adv. Emanuel Raiol Lôbo
Despacho: Renove-se as diligências para ouvir os nubentes dia 3_ de Outubro, às 10,00 horas, e as testemunhas arroladas, presente o Promotor de Justiça. (16/10/90).(3º Promotor).

Proc. nº 301900739949 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Reqte: MARIA DE NAZARÉ MESCOUTO OLIVEIRA
Reqdo: MANOEL DE JESUS OLIVEIRA
Adv. Maria Madalena Garcia Quites
Despacho: Ao Promotor de Justiça, para os devidos fins. (16/10/90).(1º Promotor).

Proc. nº 301900634371 - DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO
Reqrentes: ALAIDE SILVA DA SILVA
MANOEL SANTANA GOMES DA SILVA
Adv. Mariza de Nazaré dos Santos
Despacho: Ao Promotor de Justiça.(18.09.90).(3º Promotor).

Proc. nº 301900720394 - AÇÃO DE ALIMENTOS(14.213)
Reqte: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS
Reqdo: MANOEL LOPES DE JESUS
Adv. Ana Célia Silva Carneiro
Despacho: Ao Promotor de Justiça.(17/10/90).1ºProm.

Proc. nº 301900639826 - RECONHECIMENTO DE FILHOS
Reqte: MIGUEL ARCANGELO DE ARAÚJO
Adv. Telma Sueli Leão Rodrigues
Despacho: Cumpra-se o requrido pelo Promotor de Justiça.(13.09.90).(4º Promotor).

Proc. nº 301900697881 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.
Reqte: PAULO SOUZA SILVA
Adv. Maria Madalena Garcia Quites
Reqdo: YONE MELÔNIO SILVA
Adv. Paulo Marcelino de Santana
Despacho: Ao Promotor de Justiça.(16/10/90)

Proc. nº 301900697188 - TRANSFERÊNCIA DE CURATELA. (14.009)
Reqte: OSMARINA DUARTE AMARAL
Adv. Vera Lúcia Marques
Despacho: (SENTENÇA).....
Vistos, etc....
A Promotora de Justiça em fls. 12 verso, opinou pelo deferimento. Considerando as provas documentais junto aos autos e o parecer favorável do Promotor de Justiça, acolho o pedido de fls. 02 e 03, e decreto a Transferência de Curatela de : JOÃO DUARTE DO AMARAL de ALDA DUARTE AMARAL, sua mãe já falecida, para sua irmã OSMARINA DUARTE AMARAL, sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Após o trânsito em julgado. Expeça-se mandado para inscrição ao Registros da Pessoas Naturais competente, publicando-se Editais na forma do art. 1.184 do CPC. P. e Int.(04/10/90).

Idua Mendes
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Escrevente do 17º Ofício da Capital.

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DO CÍVEL,COMÉRCIO E FAMÍLIA

JUÍZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
ESCRIVÃO : Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

EXECUÇÃO - PROC. 167/90
EXT. : AMBROSINA MAIA SAMPAIO
ADV. : ROBERTO PARENTE
EXD. : FRANCISCO C. RABELO E SUA MULHER
ADV. : FRANCISCO ROBERTO CAVALCANTE PINHEIRO
DESP.:Defiro o pedido retro.Proceda-se o depósito do valor juntando comprovante.Ao contador. Arbitro honorários em 20% sobre o valor do débito.I. Em,17.10.90
**********************************************

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - PROC.112/90
AUT. : GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUÊS
ADV. : RAIMUNDO NONATO F. BRAGA
RÉU : ROBERTO SOARES CARVALHO
ADV. : FERNANDO DA S. GONÇALVES
DESP.: Vistos, etc.... Inexistem nulidades a pronunciar cabendo, entretanto a este juiz determinar as seguintes providências: - o desentranhamento do recurso interposto perante MM Juiz substituto sua autuação apenso a ação principal e conclusão para o processamento legal; - Indefirir o pedido de caução vez que, nas petições de fls. 60 e 68 não houve qualquer demonstração de prejuízos irreparáveis do nunciado, como também, porque patenteado resultou o não cumprimento de normas edilicias. Isto posto, faculto as provas protestadas pelas partes em especial a prova pericial, em face do que designo o dia 05.11.90 Para a instalção da diligencia nomeio perito o Dr. Nivaldo de Souza Rebelo Junior, engenheiro civil -Crea-PA.AP 7294-D, residente e domiciliado a Praça Amazonas 39, nesta cidade mediante compromisso legal Arbitro os honorários do perito em 03(tres) salários minimos, sujeito a complementação na conformidade da complexidade da matéria, cujo depósito deverá ser formalizado em 05 (cinco) dias, ficando concedido o prazo de 10(dez) dias para fornecimento do competente laudo.Faculto as partes as providencias especificadas no art. 421 do CPC recomendando a apresentação de laudo único se concordes os tecnicos ou laudo do perito judicial apenas, se discordes, caso em que as partes diligenciarão o oferecimento dos trabalhos de seus louvados nos dez(10) dias subsequentes a intimação sobre a juntada do laudo do perito judicial. Intimem-se.Belém,16.10.90
**********************************************

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC.006/90
AGRT.: Mª MOURA DA SILVA E ORG.PINHEIRO H.E RET. LTDA.
ADV. : PAULO KLAUTAU
AGD. : COND. DO ED. MANOEL PINTO DA SILVA
ADV. : LUIZ NETO
DESP.: Vistos, etc... Homologo a desistencia expressa a fls. retro para seus legais efeitos.Decorrido o prazo legal, certificada a quitação de custas, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Belém,16.10.90
**********************************************

FFIIMM

Carlos Alberto Miranda Gomes
Escrivão do 18º Ofício
Cível, Comércio, Família

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DRA. MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE - 1ª PRETORA RESPONDENDO PELA 8ª VARA CÍVEL
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18/10/90.

8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Elias Francisco Araújo Sabat e Maria Telda Ávila Bastos.
ADV: Reinaldo Miranda e Arnaldo de Oliveira Mendes
DESPACHO: -Rec. hoje. Ao M.P. Belém, 18/10/90. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora resp. pela 8ª Vara.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: Miguel de Paulo R. Bitar Júnior e
ADV: Manoel Lima Magalhães.
REQUERIDA: Idalice Oliveira da Cunha Bitar.
ADV: Zeno Nascimento Costa.
DESPACHO: Diga o M. P. Belém,18/10/90. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora resp. pela 8ª Vara.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Antonio Raimundo Fernandes Andrade e Maria da Conceição de Oliveira Andrade.
ADV: Antonio Alves.
DESPACHO: - Rec. hoje. Tendo ouvido hoje os cônjuges, na forma da lei, convenci-me da firmeza das suas decisões: I - Seja lavrado o termo; II - Diga o M. P. Belém, 18/10/90. - Dra. Mª Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora resp..pela 8ª Vara.

8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria de Fátima Chamma Farias e Maria das Graças Chamma Moura.
ADV: Miguel Elias B. Zemero.
REQUERIDO: Arthur Pereira da Luz.
ADV: Raimundo D. Santos
DESPACHO: - Rec. hoje. Expeça-se o mandado de despejo compulsório no prazo legal de conformidade com a sentença de fls. 25. Belém, 18/10/90. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora resp. pela 8ª Vara.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Sime Seixas Aguiar.
ADV: Arthur A. Ramos.
REQUERIDO: Noemia Rocha Amoedo
ADV: João José da Silva Maroja
DESPACHO: -Rec. hoje. Diga o autor sobre a petição de fls. 15/16. Int. Belém, 18/10/90. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora resp. pela 8ª Vara.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 18/10/90

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc.nº 20/88
REQTE: Carlos Moura Pantoja(adv.João B.F.Marques)
REQDO: Edizio da Cunha Barros
DESPACHO:"Rec.hoje.Removam-se os bens penhorados para o depósito público, observadas as formalidades legais.Belém, 18/10/90."
===========

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 91/90
REQTE: Pedro Raimundo de Almeida(adv.Floracy de Jesus)
REQDA: Celina Rendeiro de Sá Maués
DESPACHO:"Rec.hoje.Arquive-se, observadas as formalidades legais.Belém, 18/10/90."
============

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 69/90
REQTE: Joana Maria Fátima Martins de Almeida(adv. Rosinei Silva)
REQDO: Moacir Moraes da Silva(adv.Lourenço Santos)
DESPACHO:"Rec.hoje.Proceda-se o levantamento, observadas todas as formalidades legais.Após o recebimento da importância depositada e comprovado nos autos, arquive-se.Belém, 18/10/90."
============

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc.nº 109/90
REQTE: Angela Maria da Costa Alves(adv.Ruth Melio)
REQDA: Maria do Socorro Ruiz
DESPACHO:"Rec.hoje.Remarco para o dia 06/11/90, às 11 horas, observadas as formalidades legais.Int. Belém, 18/10/90."
============

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc.nº 178/90
REQTE: Vera Lucia Pinto Reis(adv.Raimundo Dorival)
REQDA: Angela Soraya Campos Leite
DESPACHO:"Rec.hoje.Diga a autora sobre a certidão do oficial de justiça no prazo legal, fornecendo o endereço correto da ré.Belém, 18/10/90."
===========

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

07.Proc.1673/90 - RECURSO ELEITORAL
Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Coligação Frente do Trabalho - CFT, por seu delegado Dr. [illegible] Rocha.
Recorrida: 17ª Junta Eleitoral - Belém
Assunto: Decisão da Junta que computou um (1) voto da 97ª Seção, sob a denominação [illegible] para o candidato Ademar da Silva Costa Filho, candidato a deputado estadual, MUNICÍPIO DE BELÉM.
Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO - por prevenção

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 24.10.90

01.Proc.1655/90-RECURSO ELEITORAL "VOLUNTÁRIO"
Recorrente: Coligação Frente Popular Novo Pará
Recorrida: 1ª Junta Eleitoral - Belém
Assunto: Decisão da Junta em proceder a apuração das Seções de nºs 38, 39 e 66, uma vez que não houve impugnação voto a voto, nem mesmo ter sido requerida perícia grafotécnica, do MUNICÍPIO DE BELÉM. Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO. - por prevenção.

02.Proc.1660/90- RECURSO ELEITORAL
Recorrente: Coligação Frente do Trabalho - CFT, (PMDB,PST,PDC,PTR), e o PMDB, por seu delegado, Dr. [illegible] Couto da Rocha.
Recorrida: 2ª Junta Eleitoral - Belém
Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação à 166ª Seção, MUNICÍPIO DE BELÉM.
Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO.( por prevenção)

03.Proc.1665/90 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: Coligação Frente do Trabalho - CFT, (PMDB,PST,PDC,PTR)
Recorrida: 44ª Junta Eleitoral - Monte Alegre
Assunto: Decisão da Junta em anular 1 (um) voto da 60ª Seção, grafado com a variação "José Alfredo", do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.
Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO

04.Proc.1666/90 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: José Alfredo Silva Hage
Recorrida: 44ª Junta Eleitoral - Monte Alegre
Assunto: Decisão da Junta em anular os votos grafados com a variação "José Alfredo", do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.
Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO -(por prevenção)

05.Proc.1667/90 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: Coligação do Povo (PTB,PRN,PFL,PDS, PL)
Recorrida: 44ª Junta Eleitoral - Monte Alegre
Assunto: Decisão da Junta em considerar 09 (nove) votos da 83ª Seção, do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, em favor do candidato José [illegible] da Silva. Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO-(por prevenção)

06.Proc.1670/90 - RECURSO ELEITORAL
Recorrente: Coligação do Povo (PTB,PRN,PFL,PDS, PL)
Assunto: Validade dos votos dados ao candidato [illegible], do PRN, nas Seções de nºs 173,[illegible], 200, da 15ª Junta Eleitoral - MUNICÍPIO DE BELÉM, Relator: JUIZ FRANCISCO MILEO (por prevenção)

EDITAL Nº 73/90

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, etc...

FAZ SABER, a todos os interessados e especialmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juizo, de acôrdo com o estabelecido no Artº 133, § 3º, do Código Eleitoral em vigor, procederá no dia (12) doze de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, em audiência pública que se realizará na séde desta 30a. Zona, a VERIFICAÇÃO e LACRE das urnas que conterão o resultado da votação do pleito de 25 de novembro próximo (segundo turno), nos Municípios de ACARÁ, BUJARU, CONCÓRDIA DO PARÁ e Distritos de ICOARACI e MOSQUEIRO. E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar este EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na séde deste Cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos vinte e tres (23) dias do mes de outubro, do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Maria das Graças de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, datilografei e subscreví. (a.) WERTHER BENEDITO COÊLHO Juiz da 30a Zona Eleitoral.

Werther Coêlho

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL